PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP

Cleyton Rodrigues dos Santos

Escravos, forros e ex-escravos: o difícil acesso à cidadania – Rio Claro (1862-1895).

MESTRADO EM HISTÓRIA

SÃO PAULO/SP
2008

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC - SP

Cleyton Rodrigues dos Santos

Escravos, forros e ex-escravos: o difícil acesso à cidadania – Rio Claro (1862-1895).

MESTRADO EM HISTÓRIA

Dissertação apresentada à Banca Examinadora como exigência parcial para a obtenção do Título de MESTRE em História, Área de Concentração: História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da Prof.ª Dr.ª Maria Odila Leite da Silva Dias.

SÃO PAULO/SP
2008

BANCA EXAMINADORA

_____

_____

_____

Liberdade! Liberdade!

Abre as asas sobre nós

E que a vós da igualdade

Seja sempre a nossa voz.

Samba enredo da Imperatriz Leopoldinense do ano de 1989.

À minha estrelinha Deborah.

Ao povo de Rio Claro.

Àqueles que, apesar de tudo, resistiram.

AGRADECIMENTOS

Até que enfim os agradecimentos, que, como não poderia deixar de ser, o último a ser escrito. Começo então pelo apoio financeiro da CAPES na realização dos créditos e ao CNPQ, por permitir dedicação exclusiva à pesquisa.

À minha orientadora devo mais que agradecimentos. Aos livros emprestados e nem sempre devolvidos com rapidez; as deliciosas conversas, que longe dos rigores da formalidade de uma orientação, me permitiu a produção de um texto “bem humorado”, e, principalmente, por ter me recebido como orientando com carinho e paciência. Espero que o texto esteja a altura de sua orientação.

À PUC-SP e aos professores do Departamento de Estudos Pós-Graduados em História, em especial aos professores Marcia D’Aléssio, Maria do Rosário, Denise Bernuzzi, Maria Izilda, Antonio Pedro Tota e Olga Brites.

Às professoras Lucília Siqueira e Monica Duarte Dantas que, no exame de qualificação, fizeram sugestões e críticas que, na medida do possível foram incorporadas ao texto final.

Nos arquivos e bibliotecas por onde passei, contei com a colaboração de diversas, vamos a elas: no Arquivo do Estado de São Paulo os funcionários não pouparam esforços para me atender. Em Rio Claro contei com a ajuda de pessoas que ganharam minha admiração, sempre sugerindo documentos que poderiam enriquecer o trabalho; no Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro “Oscar de Arruda Penteado” sou grato à Ana Maria, ao Frank, ao Nivaldo e ao Rodrigo; no Museu Histórico e Pedagógico Amador Bueno da Veiga pude contar com a ajuda da Antonieta, da Rosangela e do Fernando. No Gabinete de Leitura contei com a ajuda e a amizade da Diva. Além dos funcionários das bibliotecas da PUC-SP, da UNESP de Marília e Toledo de Presidente Prudente, em especial a Marli, por permitir minhas longas consultas no setor de obras raras da Faculdade de Direito.

Aos professores das Escolas Estaduais Liria Yurico Sumida e Felício Tarabay, em especial ao Prof. Jorge, um exemplo de vida, e a Prof.ª Simone, sempre otimista nos momentos mais difíceis.

Aos amigos da Pós-Graduação em História da PUC-SP, em especial a Ada, Adriana, Meire, Edson, Luciana, Mauricio, Therence, Marcelo e Fabiana, onde, muitos deles, além de dividir a mesa dos almoços, dividiam comigo, também, a orientadora.

Aos amigos que insistiram cruzar meu caminho. Antigos professores da graduação: Wilson, Sandro, Marilena e, especialmente o Alberto (onde tudo começou). Prof. Ricardo Musse, grande incentivador e um exemplo da perda do medo da “cidade grande”. Ricardo e Marcelino, grandes amigos. Ao Prof. Paulo Rodrigues, que disponibilizou parte da documentação, um grande lutador.

Aos familiares, em especial a Tia Teda, que ocupou o lugar de “Mãe” por várias vezes, Tio Zé, minha prima-irmã Martinha, os terríveis Enzo e Italo e ao Caíde. À Tia Edneuza, que mesmo distante deu “aquela força”.

Aos meus pais Antonio e Cleuza, por sempre acreditarem em mim e nunca deixar que eu caísse em desanimo. O ser humano que sou hoje devo aos meus pais. À minha Avó Argentina, sempre uma guerreira, meus irmãos Daniel e David, e ao sobrinho Daniel Henrique, que chegou no “meio” da dissertação.

À Laine e à Deborah. Simplesmente a elas não há palavras para agradecer. Participaram das alegrias, das angústias e maus-humores desde o começo do trabalho. Souberam suportar minha constante ausência, desde viagens à São Paulo e Rio Claro, até meu “enclausuramento” no “quartinho de estudos”. Nessas páginas tem um pouquinho de cada uma das duas, e talvez não saibam o tamanho da importância que tiveram para que esse dia realmente chegasse.

Por último, e acima de tudo, à Deus, pelo dom da vida e por ter colocado essas pessoas no meu caminho, contribuindo para a construção da minha história.

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar o processo de inserção de indivíduos egressos do cativeiro no mundo que se convencionou chamar de “livre” em Rio Claro na segunda metade do século XIX, entre os anos de 1862 e 1895.

Através de documentos como os processos criminais, a imprensa, os relatórios governamentais, entre outros, procurou-se mostrar como esses indivíduos recém egressos do cativeiro, ou ainda em cativeiro, criaram estratégias próprias de sobrevivência tendo como pilar as experiências trazidas do período em que viveram, ou viviam, no regime escravista.

Procuramos mostrar através das ações de escravos, forros e ex-escravos, a luta em um território estranho e a construção de uma rede de relações sociais mergulhados em solidariedade e conflitos étnicos em uma sociedade onde, um indivíduo de cor encontrava dificuldades para ter acesso a uma cidadania plena.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão; Abolição; Cidadania; Direito; Rio Claro; São Paulo; Brasil.

ABSTRACT

The objective of this essay is analyze the process of inserting individuals who were from the captivity in a world that was established “free” in Rio Claro in second half of XIX century, between 1862 and 1895.

Through the documents as criminal trial, press, governmental reports, and others, it was tried to show how these individuals who were recently set free from captivity, or still in it, created strategies to survive having brought background experiences from the period when they lived in slavery.

We tried to show through the slaves attitudes, recently set free slaves and ex-slaves, a fight in a strange territory and the construction of social relations based in solidarity and ethnic conflicts in a society where, an individual of color found difficulty to access to a complete citizenship.

KEY-WORD: Slavery; Abolition; Citizenship; Right; Rio Claro; São Paulo; Brazil.

SUMÁRIO

Página

AGRADECIMENTOS.....6

RESUMO.....8

INTRODUÇÃO.....11

1. CAPÍTULO 1 - OS ÚLTIMOS ANOS DA ESCRAVIDÃO EM RIO CLARO.....21

1.1. As tensões do cotidiano e os “maos costumes”.....25

1.2. Lazer e conflito no ambiente rural.....34

1.3. Corpos estranhos: escravos e libertos na cidade..... 39

1.4. Das Ambrosinas à Bibiana e Perpétua: honra, solidariedade e conflito porta à dentro.....44

1.5. O infanticídio e a denúncia do escravo.....53

1.6. Sociabilidade e relações sociais: a complexidade do quotidiano nos anos finais do escravismo em Rio Claro.....57

2. CAPÍTULO 2 - OS CAMINHOS PARA A LIBERDADE.....62

2.1. Tensão social e agitação política nos últimos anos do escravismo.....64

2.2. Benedito e o longo caminho para a liberdade.....83

2.3. As doenças *chronicas* aos dezoito *annos* de idade.....93

2.4. As liberdades condicionais.....101

2.5. Estratégias matrimoniais e solidariedade nas ações de liberdade.....113

3. CAPÍTULO 3 – O DIFÍCIL ACESSO À CIDADANIA.....121

3.1. Cenas do quotidiano após a abolição: ainda a violência e o “preto”.....125

3.2. A cor e a mobilidade social: o caso do liberto João Grande.....134

3.3. Memórias e histórias da escravidão: violência, magia, trabalho e identidade.....144

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....152

FONTES.....155

BIBLIOGRAFIA.....159

ANEXOS.....167

INTRODUÇÃO

> Aquela fruta foi o maior pecado que Deus deixou em cima da Terra. (...) é o café. O café foi a maior maldição que já existiu. Que no Brasil... Que no Mundo inteiro... Desse Mundo acho né[1].

O depoimento acima citado é de um filho de escravo, Paulino da Mata. Foi retirado de uma entrevista concedida no ano de 1973, ao jornalista Paulo Rodrigues, permanecendo inédita até o presente momento. Mostra um grande rancor em relação ao café. Segundo ele os males da escravidão se devem, principalmente, à economia cafeeira.

Foi a partir de 1862 que o café começou a suplantar o açúcar em Rio Claro. Desde essa data o ciclo da cana-de-açúcar em Rio Claro foi claramente sendo subcapitalizado e tornando-se especulativo. De acordo com o historiador Warren Dean os fazendeiros de Rio Claro financiavam a produção local com o que ganhavam nas propriedades de Campinas e Itu. A exaustão das florestas e do solo em regiões mais antigas teria, com o tempo, transformaria a região numa área canavieira importante, mas então já o café substituíra a cana[2].

Certamente, os males advindos do sistema escravo, principalmente para os indivíduos que vivenciaram o sistema na condição de cativos, não se devem necessariamente ao café. Porém, foi uma maneira desse indivíduo que viveu a escravidão expressar a sua experiência. A ascensão do café em Rio Claro coincidiu com o aumento do número de escravos na cidade, conforme mostra a tabela a seguir:

---

[1] PAULINO DA MATA. Entrevista ao jornalista Paulo Rodrigues. 1973.
[2] DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 41.

População Escrava em Rio Claro, 1856-1888.

Ano	Número de escravos	Porcentagem da população total
1856	1.426	-
1872	3.935	26,2
1874	4.182	-
1875	4.429	-
1876	4.467	-
1882	4.852	-
1883	4.866	-
1884	4.980	-
1885 (Junho)	4.709	20,5
1887 (Março)	3.304	14,7
1888 (Março)	1.663	-

FONTE: 1856: PESTANA, Paulo. *O café em São Paulo*, p. 13. 1872: Recenseamento. 1876: Brazil, Directoria Geral de Estatística, *Relatório*, 1878. 1874-88: Escravos 1, 2 e SP (P), Presidente da Província, *Relatório*, 1883-89. Apud. DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 63.

Concomitante ao aumento significativo de escravos, a produção de café dá um salto entre os anos 1835 e 1857-59. Enquanto que nesse primeiro ano a produção de café era ínfima chegando a 0,5 tonelada métrica com apenas 2 plantadores, em 1857-59 alcança uma produção de 1.764 toneladas métricas com 44 plantadores. Esse avanço continua, chegando a 2.557 toneladas métricas em

1862 e 6.000 em 1876 com 91 plantadores[3]. Enquanto isso, em 1862, a produção açucareira apresentava um declínio absoluto com uma produção de 264 toneladas métricas e uma produção de 145 quilolitros de aguardente com o total de 8 plantadores de cana-de-açúcar e 6 usinas em funcionamento, chegando, Rio Claro, em 1873, a ponto de não produzir nem para suas próprias necessidades[4].

Foi na esteira dos cafezais que as ferrovias paulistas emergiram e se ampliaram, em completa dependência dos interesses dos produtores, administradores e comerciantes de café[5]. Em 11 de agosto de 1876 foi inaugurada a estação ferroviária de Rio Claro, que mudou o panorama econômico e social da cidade. Porém como nos mostra Dean:

> A Companhia Paulista de Estradas de Ferro não estava disposta a continuar a linha até Campinas e Rio Claro, um grupo de fazendeiros assumiu o encargo. Entre eles haviam 22 com lavouras em Rio Claro, inclusive o Conde de Três Rios, a família Vergueiro e o Visconde do Rio Claro. O levantamento do capital foi atrasado pela Guerra do Paraguai, mas a Companhia Paulista de Estradas de Ferro trouxe a linha até Campinas em 1872. Forte pressão de políticos de Rio Claro e Limeira forçaram a Companhia a estender seus trilhos até Rio Claro, e a seção completou-se em agosto de 1876, ao custo de 5,8 milhões de mil-réis[6].

Rio Claro nas últimas décadas do século XIX respirava progresso e modernidade. Tentara-se implantar em 1887 uma linha de bondes que circularia até a divisa de Piracicaba, porém o projeto não se concretizou.

Nessas últimas décadas, as autoridades se preocupavam com questões envolvendo o abastecimento de água, - que teve seu primeiro contrato firmado no dia 11 de novembro de 1884 -, e com o estabelecimento de normas para o arruamento da cidade. Mas, após a inauguração da via férrea, o fato de maior

---

[3] DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 52.
[4] Idem, p. 41.
[5] SAES, Flavio A. Marques. *As ferrovias de São Paulo, 1870-1940*. São Paulo: HUCITEC, 1981, p. 63.
[6] DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 54.

importância para a cidade de São João Baptista do Rio Claro, posteriormente apenas Rio Claro, foi a concretização de um dos maiores empreendimentos da época: Rio Claro foi a primeira cidade na Província de São Paulo a receber luz elétrica, que foi inaugurada no dia 7 de setembro de 1885. Nas bases do contrato constava:

> Os contractantes Real e Portela se obrigam pelo prezente contracto nesta cidade nos lugares designados pela Camara, reprezentada pelo seo Presidente em questão ... dez focos de luz do Systema de arco Weston, collocados sobre postes de madeira de dez metros de altura;
>
> Estes focos serão accesos durante as noites em que não houver lua cheia, das seis horas da tarde ás cinco da manhã nos meses de abril a setembro das sete horas ás cinco da manhã dos meses de outubro á março;
>
> Cada foco de luz custará anualmente a Camara a quantia de sete centos e trinta mil reis, pagos em prestações mensais;
>
> Os contractantes se obrigarão a assentar os machinismos para funccionar a iluminação até o dia sete de setembro de mil oitocentos e oitenta e cinco;
>
> A Camara prestará parte da Caza do mercado para o ajuntamento das machinas e apparelhos da iluminação e depósito de combustível, se os contractantes não encontrarem outra caza que mais conveniente seja ao estabelecimento da planta electrica;
>
> A Camara se obriga a solicitar da Assembleia Provincial um privilégio por vinte annos em favor do contractante para que se tenham estes direitos exclusivo de contracto a illuminação por meio de luz electrica nas cazas particulares desta cidade, pelo systema incandescente de arco[7].

Casarões erguiam-se do chão, fruto da opulência gerada pelo café. Era uma terra de contrastes, como todas as importantes cidades do Brasil em fins de Império e do sistema de trabalho escravista. As construções eram, de início, erguidas por mão-de-obra escrava e depois pelos imigrantes. A “modernização” começou a surgir a partir de sua antítese, o “antigo”. Assim Rio Claro irrompeu a década de 1870 como a terceira cidade da Província de São Paulo.

Essas transformações ocorridas na cidade coincidiram com as transformações a nível global. O mundo estava vivendo o impacto da Revolução Científico-Tecnológica que alterou, consideravelmente, tanto os hábitos e

[7] Livro nº 1 de Contractos e Arrematações da Prefeitura de Rio Claro: 55 a 58. 1890.

costumes do cotidiano, quanto o ritmo e intensidade dos transportes, comunicação e, também, do trabalho[8].

A idéia de progresso já era, então, urbana, porém apoiada pelos recursos advindos do campo. Sergio Buarque de Holanda, em sua obra *Raízes do Brasil*, observa que o desenvolvimento das comunicações, sobretudo das vias férreas, que procuravam de preferência as zonas produtoras de café, acentuaram e facilitaram a relação de dependência entre essas áreas rurais e as cidades[9]. As regiões cafeeiras começaram a ter feições típicas daqueles centros industriais onde, o fazendeiro tornou-se um tipo citadino, mais do que rural, e um indivíduo para quem a propriedade agrícola constituía, em primeiro plano, meio de vida e só ocasionalmente local de residência ou recreio[10].

A imigração de trabalhadores estrangeiros, a partir de 1870, teve um fluxo contínuo. É bem verdade que, em 1845, o Senador Nicolau de Campos Vergueiro antevendo o gradual declínio da força escrava, se a proibição do tráfico de escravos africanos se confirmasse, decidiu importar trabalhadores livres europeus. Segundo o historiador norte-americano Warren Dean, a primeira leva, formada por 64 famílias alemãs, num total de 432 pessoas, vindas da Prússia, Baviera e Holstein, chegaram à fazenda Ibicaba, em Limeira, em 1847, juntamente quando sua plantação de café estava começando a produzir[11].

A partir da década de 1880, os imigrantes, que começavam a chegar em grande quantidade, já vinham sendo favorecidos por contratos que os beneficiavam. É importante salientar, então, que os ex-escravos foram perdendo espaço no mercado de trabalho em Rio Claro, em razão do privilégio que tiveram

---

[8] SEVCENKO, Nicolau. Introdução. *O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso*. IN. SEVCENKO, Nicolau (org.). História da vida privada – vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 11.
[9] HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 175.
[10] Idem, p. 175.
[11] DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 95.

os trabalhadores europeus, uma vez que a elite brasileira achava-se imbuída do projeto de branqueamento do povo e modernização do país, pela construção de uma "nação branca"[12].

Após 1890, ocorreu um "*boom*" na entrada de imigrantes no Brasil, principalmente em São Paulo, onde, como nos mostra o historiador Thomas Holloway, somente entre os anos de 1893 e 1895 as entradas na Hospedaria de Imigrantes de São Paulo chegaram a 202.409[13]. Sabe-se, perfeitamente que grande parte desse contingente de pessoas seria aproveitada nas lavouras cafeeiras; tal fato coincidiu com a introdução, a partir de 1870 e ganhando maior fôlego da década de 1880 em diante, de teorias de pensamento até então pouco conhecidas no cenário pensante brasileiro, como o positivismo, o darwinismo e o evolucionismo.

Assim, libertos, emancipados, trabalhadores nacionais ou quaisquer outras categorias sociais cujos referenciais estavam associados a cor ou raça ficaram excluídos do mercado de trabalho e dos projetos do governo brasileiro da pequena propriedade familiar, destinada à imigração branca e ao trabalho livre, devido aos critérios de civilização dos adeptos da seleção natural de Darwin[14].

Porém, como argumentou a historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, no momento da passagem da escravidão para o trabalho livre, se desencadeou um processo de formação das classes trabalhadoras nas diferentes regiões do país,

---

[12] Para uma melhor reflexão sobre o tema ver, principalmente: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.

[13] HOLLOWAY, Thomas H. *Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 90.

[14] SEYFERTH, Giralda. *Imigração, ocupação territorial e cidadania: o Vale do Itajaí e a política de colonização na Primeira República*. IN: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Flavio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 79. Mas, como argumenta Seyferth, o privilégio concedido aos imigrantes europeus no contexto da colonização não teve a contrapartida de seu reconhecimento como cidadãos plenos, dada a sua categorização como alienígenas ou estrangeiros, nem sempre coerente com os dispositivos legais.

que representou um impasse para as classes dominantes, provocando processos políticos para fortalecer a hegemonia das classes dominantes[15].

Dentro da desigualdade do processo de crescimento econômico se faz necessário realçar a resistência que ofereceram os grupos sociais não determinantes à política de dominação dos grupos no poder. Trata-se de observar que os indivíduos pertencentes a grupos sociais não hegemônicos tinham suas funções bem determinadas dentro da sociedade brasileira oitocentista, tipicamente agrária e escravista.

A nossa proposta de trabalho e a estratégia de documentação adotada foi a de concentração da pesquisa na cidade de Rio Claro, no período que abrange os anos de 1862 a 1895.

A escolha da cidade de Rio Claro foi orientada pela importante obra de Warren Dean, *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura*, com a intenção de analisar novas fontes. E mais como elemento de orientação cronológica, a baliza temporal começa em 1862, ano em que a lavoura cafeeira passa a suplantar a da cana-de-açúcar, onde se deu um aumento significativo no número de escravos no município, até 1895, ano em que se deu a maior entrada de imigrantes em São Paulo, sabendo-se que grande parcela desse contingente foi canalizada para o trabalho nas fazendas de café.

O nosso objetivo é, a partir da leitura de processos judiciais, observar a convivência entre homens e mulheres de diferentes segmentos étnicos e raciais na construção de suas próprias histórias. A delimitação temporal e espacial das ações quotidianas e dos modos de vida de escravos, forros e ex-escravos, possibilitou-nos estudar as formas de convivência, solidariedade e de articulações desses grupos sociais antes e depois da abolição.

---

[15] DIAS, Maria Odila L. S. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 2001.

Dentro desse contexto, procuramos contribuir para a história de Rio Claro entre os anos finais do escravismo e os primeiros anos após a abolição institucional da escravidão no Brasil, período esse que abarca os anos de 1862 a 1895, na tentativa de reconstruir o quotidiano de alguns personagens que circularam pela cidade nesse período e que marcaram, de alguma maneira, os momentos finais de escravidão.

Para se levar com determinação a pesquisa foi preciso fundar a análise e o estudo em estratégias de pesquisa capazes de conseguir a identificação do escravo, forro e ex-escravo enquanto sujeitos autônomos e, acima de tudo, históricos, sendo dotados de capacidade de criar mecanismos para a construção de sua liberdade e de seu acesso ao “mundo do homem branco”, reconhecendo, portanto, a capacidade do negro para a sua autodeterminação.

O trabalho se divide em três capítulos, onde tomamos uma linha de pensamento consistente e condizente com o debate historiográfico atual sobre o momento de desagregação do regime de trabalho escravo e a inserção dos indivíduos egressos do cativeiro na sociedade livre na cidade de Rio Claro, observando as improvisações na luta pela sobrevivência, na qual notamos a formação de um *corpus* político, nas manifestações espontâneas de resistência que tomaram formas de conscientização dos escravos na passagem para o trabalho livre.

No primeiro capítulo, “Os últimos anos da escravidão em Rio Claro”, mostraremos, através da análise das fontes e apoiados em consistente bibliografia, que a forma como se apresentam os conflitos e solidariedades entre negros e brancos, nos anos que antecederam a abolição, são produto de sua vivência escravista. Observa-se que as relações escravistas são fruto das ações de senhores, escravos, forros e ex-escravos enquanto sujeitos históricos, portanto, construídas, - segundo nos ensina Thompson -, a partir das experiências

desses sujeitos, homens e mulheres, em meio a uma rede de lutas sociais e relações pessoais de dominação e exploração, e, porque não mencionar, de resistência[16].

Para tratarmos do contexto, em que se deram os conflitos e as solidariedades, entre negros e brancos na cidade de Rio Claro, no período abarcado pela pesquisa, fizemos uma leitura atenta dos processos judiciais, observando o cenário da cidade de Rio Claro na década de 1880, que tinha como uma de suas características principais a aproximação da área urbana e rural, observando as relações das diversas parcelas da população, o comportamento, os costumes e os hábitos, e as formas de trabalho e de vida nos espaços distintos.

No segundo capitulo, analisamos algumas passagens dos discursos parlamentares, dos relatórios do chefe de polícia da Província de São Paulo, além das ações de liberdade. Nesse capitulo, intitulado “Os caminhos para a liberdade”, procuramos mostrar a tentativa da elite política brasileira de dar um encaminhamento político à “questão do elemento servil”, na clara intenção de afastar os maiores interessados nesse embate: os escravos. Os relatórios do chefe de polícia e as ações de liberdade, nos permitiram compreender o papel decisivo que os negros tiveram na luta pela liberdade, agindo junto aos movimentos sociais, como nas ações de liberdade que impetraram nas barras dos tribunais.

A partir da leitura e análise das ações de liberdade, percebemos que os escravos reivindicavam na justiça, de forma consciente, o direito de ascenderem socialmente e escolherem os seus destinos, transformando o Judiciário, tido como um mecanismo legalista e institucional em um espaço de reivindicações que poderia favorecer sua caminhada rumo à liberdade. A legitimação do judiciário

[16] THOMPSON, Edward P. *A Formação da Classe Operária Inglesa.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 vol.

enquanto mecanismo de reivindicação de direitos supõe que os escravos e os seus curadores criavam parâmetros que consideravam justos – como o direito ao pecúlio; preços de acordo com os estabelecidos na legislação; entre outros – na relação senhor-escravo.

O terceiro capítulo tem por objetivo analisar o processo de ingresso dos ex-escravos na vida livre observando a sua situação precária no pós-abolição, bem como o difícil acesso ao mercado de trabalho, a que se convencionou chamar de “mundo livre” e à cidadania.

Utilizamos fontes variadas como os processos criminais e a imprensa, além da utilização do depoimento do filho de um ex-escravo, Paulino da Mata; nesse terceiro capítulo observamos as dificuldades que os indivíduos recém egressos do cativeiro tiveram para se inserirem em um campo desconhecido, a partir da sua experiência em cativeiro, “inventando” formas diversas de viver em liberdade.

CAPÍTULO 1

OS ÚLTIMOS ANOS DA ESCRAVIDÃO EM RIO CLARO.

O objetivo do presente capítulo é, justamente, analisar o funcionamento do sistema escravo no município de Rio Claro, observando tanto o trabalho do cativo na lavoura comercial, oferecendo condições para esta reproduzir-se, bem como a circulação do escravo ou libertos no ambiente rural e urbano e suas experiências e relações de sociabilidade.

A abolição total da escravatura não chegou com a mesma velocidade em todos os lugares do Brasil. No dia 4 de junho de 1888, quase um mês depois de abolida a escravidão a Câmara Municipal de São João Baptista do Rio Claro lançou uma receita de 100$000 (cem mil réis), receita esta correspondente ao imposto sobre transmissão de escravos[17]. Como o demonstrativo é referente ao mês anterior, no caso maio de 1888, a arrecadação poderia ter sido feita nos treze primeiros dias daquele mês. Tal demonstrativo nos mostra que em Rio Claro os senhores se utilizaram da força de trabalho escrava até o seu último momento, mesmo quando agonizava em leito de morte (ver tabela p. 6).

Até a abolição não havia lavouras de homens plenamente livres em Rio Claro. Para conseguir a manutenção da produção de café, que se encontrava em seu auge, a utilização da força de trabalho do cativo se fazia necessária. De acordo com Warren Dean, em 1885 a população escrava em Rio Claro era da ordem de 4.709 cativos, equivalente a 20,5% da população total do município, decrescendo nos anos subseqüentes, sendo 3.304 o número de escravos no ano

[17] Relatório da Câmara Municipal de São João do Rio Claro enviado ao Presidente da Província de São Paulo. 10 de junho de 1888.

de 1887 e 1.663 para o ano de 1888 até o mês de março, respectivamente equivalente a 14,7% e 7,4% da população total, dois meses antes da abolição[18].

Rio Claro – que se localiza na chamada região do Oeste Histórico Paulista, que tem seu início em Campinas, chegando até o município de Ribeirão Preto – foi caracterizado como um município no qual a utilização da força de trabalho cativa foi fundamental para a economia local.

Observou-se que nas redondezas daquela localidade se fizeram as primeiras experiências com a força de trabalho livre do imigrante, tendo ocorrido uma espécie de simbiose, ou seja, trabalhadores negros e escravos dividindo o mesmo espaço com os europeus livres. O Senador Nicolau de Campos Vergueiro, foi um dos pioneiros da inserção da mão-de-obra livre européia, na medida em que introduziu 432 imigrantes suíços, alemães e portugueses para o trabalho na Fazenda Ibicaba[19] de sua propriedade em 1847. Em 1852, ele não eliminara o trabalho escravo: uma força de 250 escravos continuava a tratar de outros lotes em Ibicaba[20].

A população de São João Baptista do Rio Claro cresceu vertiginosamente após 11 de agosto de 1876, data da inauguração da linha férrea. Segundo Warren Dean, em 1872 a população total de São João Baptista do Rio Claro era da ordem de 15.035 almas, crescendo para 20.133 em 1886 e 24.584 no ano de 1890[21].

A ferrovia transformou consideravelmente a vida das pessoas na cidade, além de acelerar o processo de urbanização. A cidade apresentava um aspecto bastante agradável, com as casas bem construídas e mais juntas umas das

[18] DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 63.
[19] A Fazenda Ibicaba se localiza entre os municípios de Limeira e Rio Claro.
[20] DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 99.
[21] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 155.

outras, do que em Campinas, onde as ruas poeirentas deixavam os transeuntes bastante incomodados[22].

Durante esse período, de acordo com Fábio Alexandre dos Santos:

> A primeira impressão que ressalta no cenário urbano são as novas construções, que quebram a monotonia da paisagem urbana, como o prédio da Cadeia e da Câmara, construídos em meados da década de 1870, abrigando a Cadeia no térreo e a Câmara no andar superior; o prédio do Teatro São João; e os diversos casarões construídos pelos fazendeiros-negociantes na cidade, como o sobrado de José Luiz Borges, o Barão de Dourados[23].

A chegada da ferrovia não mudou apenas a paisagem urbana, mas também o cenário econômico. A ferrovia também era mesclada quanto ao seu uso. A poderosa linha férrea não transportava apenas o valioso café, que antes era escoado para o Porto de Santos no lombo de mulas e burros, enfrentando longos percursos de estradas esburacadas. Transportava, também, pessoas dos mais diferentes grupos sociais. Escravos fujões chegavam a utilizarem-se dos seus serviços para se refugiarem em Santos ou na Capital. Também as informações passaram a circular com maior rapidez.

Observando Rio Claro a partir, principalmente, das três ultimas décadas do século XIX, particularmente as décadas de 1870 e 1880, percebe-se uma cidade multifacetada, onde concomitantemente ao processo de modernização de alguns setores da economia local, outros setores continuavam a operar com precariedade e rusticidade, afirmando o que alguns economistas chamaram de dualismo econômico no desenvolvimento do Brasil. Rio Claro, certamente, não fugiu a essa regra.

---

[22] SANTOS, Fábio Alexandre dos. *Rio Claro: uma cidade em transformação, 1850-1906*. Campinas: Dissertação (mestrado em História Econômica). IE-UNICAMP, 2000, p. 59.
[23] Idem, p. 59.

As histórias que mostraremos nesse primeiro capítulo constituem mais uma faceta, não só da cidade de São João Baptista do Rio Claro, mas também do sistema escravista que, mesmo em fase terminal, insistia em vigorar por mais alguns anos. Mesmo se passando no interior do complexo sistema escravista, e interagindo com o processo de modernização da cidade, personagens como Joaquim Bento e Josephina; Anna e Maria, as Ambrosinas, ou Marcelino, construíram não só a História de Rio Claro, mas também a História do Brasil e contribuíram decisivamente para o fim do sistema escravista no País.

Como fonte de pesquisa para a análise dos últimos anos da escravidão no município de Rio Claro utilizamo-nos de um conjunto de processos-crimes, que descrevem as tensões, conflitos e solidariedades na rede de relações sociais escravistas, abordando essas mesmas relações como conseqüência das ações de senhores e de escravos enquanto sujeitos históricos.

Conforme revela Ivan de Andrade Vellasco,

> Processos judiciais constituem fragmentos que, ao registrarem relações conflituosas e as formas de resposta aos conflitos, nos permitem enxergar, em negativo, as regras que regiam as condutas cotidianas e as expectativas recíprocas de comportamentos que deveriam prevalecer na relação entre indivíduos distintos e grupos socialmente delimitados, regras que balizavam os limites entre a aquiescência e a desobediência, entre o acatamento e a reinterpretação da regra, quando ela se tornava fonte de conflito e negociação[24].

Reconstituir a história não chega a ser algo tão simples assim. O historiador passa por um calvário quando têm em mãos determinadas fontes, no nosso caso fontes escritas, considerando-se que, ainda hoje, a cultura e as tradições das classes subalternas são predominantemente orais. Dessa forma, os historiadores precisam servir-se, sobretudo de fontes escritas que são duplamente indiretas: por serem *escritas* e, em geral, por serem de autoria de

[24] VELLASCO, Ivan de Andrade. As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo. In. Revista História, São Paulo, v. 25, nº1, p. 147-169, 2006, p. 148.

indivíduos, uns mais outros menos, abertamente ligados à cultura dominante[25]. Dessa forma, informações referentes aos indivíduos mais abastados chegam até nós deformadas, uma vez que passam por intermediários que as filtram. Assim acontece com as informações necessárias para uma reconstituição mais abrangente do modo de vida de escravos, forros e ex-escravos que vagaram por nossa história.

Além dos meandros que cercam o trabalho de pesquisa do historiador, deve-se ficar atento para esse campo minado que cercam as fontes. Dar vida à um personagem que circulou pela história em um tempo e espaço especifico requer cuidado e responsabilidade, a fim de investigar a estrutura dessa rede de relações pessoais de dominação na qual esses homens e mulheres estão imersos e se articulam entre si.

1.1. As tensões do cotidiano e os “maos costumes”.

Os “indivíduos de cor” tinham o seu papel bem definido na sociedade brasileira do século XIX. Mesmo aqueles que já viviam em liberdade durante a escravidão (ainda no século XIX, chegaram a ultrapassar o número de escravos), estavam sujeitos a numerosas restrições legais, ou simplesmente impregnadas nos costumes de uma sociedade dominada por uma diminuta elite branca[26].

Certas fontes nos colocam diante de tensões provocadas por crises conjugais, que documentam a posição de um liberto dentro de uma sociedade tipicamente escravista. Assim ocorreu com Joaquim Bento que

---

[25] GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 13.
[26] AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro do imaginário das elites - século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 33.

> No dia 1 do corrente mês, às 5 horas da manhã, foi o Largo do Riachuelo, desta cidade, theatro de atroz attentado, praticado pelo denunciado, homem de instinctos perversos, contra o infeliz italiano Domingos Spatafora.
>
> Domingos Spatafora, deixando o Largo de Santa Cruz descia para o do Riachuelo, quando encontrou-se com Josephina Escolástica de Oliveira, ex-amásia do denunciado, com quem entretem conversação, e logo depois de separarem-se, apareceu o denunciado, que ao encontrar-se com sua antiga amásia, deu-lhe um forte empurrão, exclamando que Spatafora havia de pagar a ousadia de andar amasiado com Ella, e logo depois de proferir estas palavras, foi ao encalço de Spatafora que apavorado corria pedindo socorro; alcançado, e depois de jurastral-o com pancadas na cabeça, cravou-lhe a faca, fazendo-lhe um profundo ferimento, constante no auto de corpo de delito, e do qual veio a fallecer instantes depois[27].

Numa peça jurídica, assim pormenorizada, que traz uma narrativa de um assassinato ocorrido em Rio Claro, em seu meio urbano, em determinado local e hora, mostra-nos um homem recém egresso do cativeiro “lavando sua honra com sangue” [28].

A defesa da honra masculina se mostra nitidamente nesta situação, revelando que os protagonistas daquele “theatro de atroz attentado” [29] viviam um período ímpar, carregado de tensões, onde raças e indivíduos mal se uniam, nem se fundiam num todo coeso; justapunham-se antes, uns aos outros; constituíam unidades e grupos incoerentes que apenas coexistiam e se tocavam[30].

Joaquim Bento, o denunciado, era pardo, de trinta e poucos anos, estava vivendo intensamente os anos finais daquele sistema. Esse sistema é muito bem narrado, em uma passagem, por Machado de Assis em sua obra máxima *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Arguto em suas observações, Machado de

---

[27] Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro. A Justiça contra Joaquim Bento Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153. A partir daqui será mencionado AHMRC.
[28] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[29] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[30] PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 341.

Assis descreve com genialidade a sociedade brasileira, e particularmente a carioca, do século XIX. Dizia Brás Cubas que

> um dia quebrei a cabeça de uma escrava, porque me negara uma colher de doce de coco que estava fazendo, e, não contente com o malefício, deitei um punhado de cinza ao tacho, e, não satisfeito da travessura, fui dizer à minha mãe que a escrava é que estragara o doce “por pirraça”; e eu tinha apenas seis anos. Prudêncio, um moleque de casa, era o meu cavalo de todos os dias; punha as mãos no chão, recebia um cordel nos queixos, à guisa de freio, eu trepava-lhe o dorso, com uma varinha na mão, fustigava-o, dava mil voltas a um e outro lado, e ele obedecia, - a algumas vezes gemendo, - mas obedecia sem dizer palavra, ou quando muito, um – “ai, nhonhô!” – ao que eu retorquia: “Cala a boca, besta!”.

Não se sabe, e certamente jamais saberemos, se o pardo Joaquim Bento, quando em seus momentos de cativeiro, passou por situações como a de Prudêncio, mas nas entrelinhas dos fragmentos do processo encontramos um homem cheio de ambigüidades, que denotavam as experiências trazidas do período em que viveu no cativeiro.

Mais adiante, na obra de Machado de Assis, encontramos Prudêncio já liberto pelo seu senhor, em uma situação não menos diferente da que ele próprio estava acostumado a passar. O trecho é narrado com maestria pelo escritor e mostra um forro representando um senhor de escravos, tendo sua ação determinada pela experiência do período em que esteve em cativeiro.

> Tais reflexões que eu vinha fazendo por aquele Valongo fora, logo depois de ver e ajustar a casa. Interrompeu - mas um ajuntamento; era um preto que vergalhava outro na praça. O outro não se atrevia a fugir; gemia somente estas únicas palavras:
>
> - “Não, perdão, meu senhor; meu senhor, perdão!"
>
> Mas o primeiro não fazia caso, e, a cada súplica, respondia com uma vergalhada nova.
>
> - Toma, diabo! Dizia ele; toma mais perdão, seu bêbado!
>
> - Meu senhor, gemia o outro.
>
> - Cala boca, besta! replicava o vergalho.
>
> Parei, olhei... justos céus! Quem havia de ser o do vergalho? Nada a menos que o meu moleque Prudêncio – o que o meu pai libertara alguns

> anos antes. Cheguei-me, ele deteve-se logo e pediu-me a bênção; perguntei-lhe se aquele preto era escravo dele.
>
> - É sim, nhonhô.
>
> - Fez-te alguma coisa?
>
> - É um vadio, um bêbado muito grande. Ainda hoje deixei ele na quitanda, enquanto eu ia lá embaixo na cidade, e ele deixou a quitanda para ir na venda beber.
>
> - Está bom, perdoa-lhe, disse eu.
>
> - Pois não, nhonhô. Nhonhô manda, não pede. Entra para casa, bêbado!
>
> (...) Exteriormente era turvo o episódio do Valongo; mas só exteriormente. Logo que meti mais dentro a faca do raciocínio achei-lhe um miolo gaiato, fino e até profundo. Era um modo que o Prudêncio tinha de se desfazer das pancadas recebidas – transmitindo-as a outro[31].

E segue, aprofundando o raciocínio:

> Eu, em criança, montava-o, punha-lhe um freio na boca, e desancava-o sem compaixão; ele gemia e sofria. Agora, porém, que era livre, dispunha de si mesmo, dos braços, das pernas, podia trabalhar, folgar, dormir, desagrilhoado da antiga condição, agora é que ele se desbancava: comprou um escravo, e ia-lhe pagando, com alto juro, as quantias que de mim recebera[32].

Segundo Roberto Schwarz, a presença do escravismo na obra de Machado de Assis é determinante, embora as figuras de escravo sejam raras. Umas poucas anedotas esparsas bastam para fixar as perspectivas essenciais. A parcimônia nas alusões, calculada para repercutir, é enfática à sua maneira: um recurso caro ao senso de humor machadiano, mais amigo da insinuação venenosa que da denúncia[33].

De acordo com Schwarz, apesar da audácia com que se opõe ao chavão humanitário, o episódio envolvendo Prudêncio padece de banalidade universalista, que o transforma em um quase apólogo: pessimismo e maldade também podem ser chavões[34]. No capítulo que segue em Memórias Póstumas de

---

[31] ASSIS, Machado. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: DCL, 2005, p. 63
[32] Idem, p. 63.
[33] SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. 4 ed. São Paulo: Editora 34, 2000, p. 112.
[34] Idem, p. 113.

Brás Cubas, essa mesma impressão cai por terra. Nas palavras do nosso gênio escritor:

> Este caso faz-me lembrar um doido que conheci. Chamava-se Romualdo e dizia ser Tamerlão. Era a sua grande e única mania, e tinha uma curiosa maneira de a explicar.
>
> - Eu sou o ilustre Tamerlão, dizia ele. Outrora fui Romualdo, mas adoeci, e tomei tanto tártaro, tanto tártaro, tanto tártaro, que fiquei Tártaro, e até rei dos Tártaros. O tártaro tem a virtude de fazer Tártaros[35].

Desse episódio, Schwarz tira a seguinte conclusão:

> Passada a surpresa, o leitor dado a charadas entenderá que o Tártaro (guerreiro reputado pela selvageria) resulta do tártaro ingerido, como a crueldade do negro liberto – chocante, por sugerir que o sofrimento não ensina nada – é filha das pancadas que lhe haviam dado os seus senhores[36].

E conclui da seguinte forma a presença do escravismo na obra de Machado de Assis:

> As cenas onde entram escravos condenam a ordem social do país, fixam traços de caráter perniciosos, em que é patente a impregnação escravista da classe alta, e fazem ver o cativo segundo esquemas de psicologia universalista, estritamente os mesmos da humanidade em geral. Para apreciar o valor crítico deste universalismo, basta considerar que à sua luz as brutalidades de um escravo forro não são menos complexas e espirituais que os divinos caprichos de uma senhora elegante, contrariamente ao que pensariam o preconceito comum, ou também o racismo científico então em voga[37].

Mas, 'deixando os Romualdos e os Prudêncios'[38] e voltando aos nossos personagens e ao episódio que os envolveu, as descrições das testemunhas não dizem por quanto tempo Joaquim Bento teve uma vida conjugal com Josephina Escolástica de Oliveira, que é descrita no processo como uma "quitandeira bem

[35] ASSIS, Machado. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: DCL, 2005, p. 64.
[36] SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. 4 ed. São Paulo: Editora 34, 2000, p. 113-114.
[37] Idem, p. 114.
[38] ASSIS, Machado. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: DCL, 2005, p. 64.

apessoada”[39], parda e também liberta. Em seu depoimento Josephina menciona o fato de Joaquim Bento “chegar em casa embriagado e dar-lhe de cacetes”[40].

Certamente Joaquim e Josephina vinham de uma união consensual desde os tempos de cativeiro. As dificuldades de uma formação familiar dentro dos plantéis de escravos eram enormes, uma vez que o grande desequilíbrio entre o número de homens e mulheres adultos teve implicações importantes para a família cativa[41]. Em estudo sobre a família escrava na região de Campinas, Robert Slenes afirma que uma grande porcentagem de homens nunca teria podido formar uniões com a expectativa de permanência[42], pois poderia estar exposta uma separação por conta da venda pelo senhor de um dos parceiros.

É bem possível, então, que numa tal sociedade o poder de barganha das mulheres nas relações sexuais fossem consideráveis, e as sanções masculinas contra a “promiscuidade” feminina seriam, portanto, necessariamente mais relaxadas[43], considerando-se o interior de um mesmo grupo social.

Nossos protagonistas, Joaquim e Josephina, em seus momentos de cativeiro, passaram por experiências semelhantes, onde, as mulheres, por serem em número consideravelmente menor, poderiam ter em suas mãos o controle de determinadas situações, enquanto que a função do homem nessa relação seria a de punir as ações que não viessem a corresponder a suas expectativas.

Uma testemunha de nome Amancio José Góes, em seu depoimento, disse que “Joaquim era um preto de maos costumes”[44]. Os documentos não mostram com clareza a razão pela qual Amancio foi arrolado entre as testemunhas do

[39] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[40] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[41] SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor*: *esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 73.
[42] Idem, p. 73.
[43] Idem, p. 73.
[44] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.

crime, porém, percebe-se em seu depoimento diversos termos pejorativos em relação à Joaquim, referindo-se à ele como um “vadio”, e informando que sua “ex-amásia dava-lhe o sustento”[45].

O nosso casal não teve filhos, mas, mesmo assim não fugia à regra do fenômeno de as mulheres levarem o sustento para casa. A sociedade estipulava papéis sociais difíceis de serem mantidos por homens ou mulheres de classes desfavorecidas, embora alguns de seus valores permeassem por toda a sociedade como os traços machistas dos papéis sociais masculinos[46].

Segundo a historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, na sociedade brasileira de fins do século XIX, torna-se impossível fixar causalidades precisas num processo amplo e abarcante de todo um meio social complexo em mudança[47].

No entanto,

> Normas e valores ideológicos relativos ao casamento e à organização da família nos meios senhoriais não se estendiam aos meios mais pobres de homens livres sem propriedades a transmitir. Moças pobres sem dotes permaneciam solteiras ou tendiam a constituir uniões consensuais sucessivas[48].

O problema de uma união familiar estável no cativeiro tem uma dimensão que difere de uma constituição familiar daqueles que estão em liberdade. Importante reconhecer que a possibilidade de serem expostos à comercialização era fato corriqueiro na vida de homens e mulheres então submetidos ao sistema escravo. Uma possível venda e, conseqüentemente, a troca de senhor, poderia

[45] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[46] DIAS, Maria Odila L. S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 30.
[47] Idem, p. 31.
[48] Ibidem, p. 31.

representar uma quebra de laços afetivos – familiares, de compadrio ou de amizade. O fato de lançarem mão de mecanismos e estratégias que poderiam dificultar os negócios de seus senhores[49], demonstra que tal situação não era aceita com passividade pelos escravos.

Na cidade de Rio Claro, onde a economia estava calcada na exportação do café e, apesar da tentativa de alguns fazendeiros, de inserir trabalhadores livres estrangeiros, a mão-de-obra principal era a escrava, - sendo portanto, um local onde o escravismo prevalecia enquanto instituição social -, pessoas de cor egressas do cativeiro tinham enormes dificuldades de adaptação.

Já mencionamos anteriormente que um grande fazendeiro da região de Rio Claro, apesar da introdução de trabalhadores estrangeiros provenientes da Europa, continuava a se utilizar de mão-de-obra escrava na produção. Apesar de conviverem, quando não ocorriam situações conflituosas, havia um certo distanciamento entre os trabalhadores livres europeus e os cativos.

A respeito das tensões existentes entre negros e trabalhadores livres provenientes da Europa, Dean argumenta que, ainda que os europeus se apiedassem de certa maneira da situação dos escravos, eles temiam demais serem tratados como escravos para vê-los como aliados. Segundo esse historiador, não se pode negar que se sentiam intimidados por sua pele negra e cultura africana, considerando-os um sinal de sua distância da Europa familiar e saudosa[50].

---

[49] Várias foram as formas de resistência do cativo frente à instituição escravista, como as fugas e a formação de quilombos, os suicídios, assassinato de senhores e seus familiares, entre outras formas. Diversos historiadores analisaram o fenômeno, entre eles destacam-se: Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Maria Helena Machado. *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da Abolição*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora da UFRJ/EDUSP, 1994. João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. Entre outros.

[50] DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 116.

Nas zonas cafeeiras, onde tenderam a perder os postos de trabalho para trabalhadores estrangeiros[51], o sentimento de frustração de muitos libertos ou forros era grande, uma vez que a condição de homem livre somente se concretizaria na realização de desejos e na posse de objetos, que lhes haviam sido proibidos quando eram escravos[52].

Voltando aos nossos personagens, questionamos então o fato de um importante comerciante da cidade, como era Amancio José Góes, afirmar que Joaquim Bento era um "preto de maos costumes"[53]. Certamente o comerciante apenas "conhecia" o casal em seus momentos públicos. Se viesse a ter um conhecimento maior da vida de Joaquim e Josephina, mesmo no período que viveram em cativeiro, saberia que seus costumes e valores eram completamente diferentes. A experiência de Amancio José Góes, comerciante e, principalmente, branco, seria completamente diferente da de Joaquim Bento, liberto, pardo[54]. Esses homens tinham, indubitavelmente, experiências históricas diferentes e principalmente padrões culturais que lhes eram particulares.

Experiências trazidas do período de cativeiro influenciaram profundamente a vida de Joaquim Bento e Josephina Escolástica de Oliveira, quando libertos. O modo de vida e os seus costumes não tiveram profundas transformações, e até tenderam, em determinados momentos a permanecerem os mesmos.

Quanto ao nosso coadjuvante desse 'theatro de atroz attentado'[55], o infeliz italiano Domingos Spatafora[56], os documentos não fazem nenhuma menção de seu passado e se estava realmente envolvido em relações consensuais com Josephina. Os rastros que nos foram deixados pelas fontes nos permitem inferir

[51] Em Rio Claro houve um grande fluxo de trabalhadores provenientes da Europa, principalmente devido à grande influência do Senador Nicolau de Campos Vergueiro na região.
[52] WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível*. IN: *História da vida privada no Brasil*. Org. Nicolau Sevcenko. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 53.
[53] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[54] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[55] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.
[56] AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.

que Domingos estava no lugar errado, na hora errada e, principalmente com a mulher errada.

Dentro das narrativas do processo, tudo parecia corriqueiro e casual, e para um leitor de hoje a dificuldade em compreender os valores e costumes compartilhados por homens e mulheres que permaneceram anônimos em nossa história é bastante ampla, mas foram fundamentais no processo de desagregação do cativeiro no Brasil.

1.2. Lazer e conflito no ambiente rural.

Conflitos provocados por coisas fúteis ou mesmo causados por fatores de maior importância, como o amor de uma mulher, por exemplo, expostos nas linhas anteriores, colocam pessoas estranhas ou bastante próximas, frente a frente, em situações modelares para predispor para um conflito. Essas situações de tensão envolvendo homens livres e pobres no interior de um mesmo grupo social é, antes de tudo, fruto do momento e das conjunturas desses grupos sociais em formação[57].

A história que envolve Sabino, André e Vicente começa no dia 12 de abril de 1885,

> Das 5 para as 6 horas da tarde seguiam juntamente, a cavallo, pela estrada que desta cidade vai ter a Villa São Pedro, o denunciado armado de uma espingarda, André de Tal e seu irmão Vicente, e pouco adiante da caza de Pedro Callau, neste Termo, o denunciado provocou a André, e depois de haverem apeado dos animaes, o denunciado, apesar dos

[57] Para uma melhor compreensão do universo dos homens livres e pobres no Brasil oitocentista, ver perspicaz artigo da historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 2001.

> esforços empregados por Vicente para evitar a briga, desfechou contra André um tiro de espingarda, produzindo-lhe ferimento constante do auto do corpo de delito e que causou-lhe iminentemente a morte[58].

Nos depoimentos das testemunhas arroladas no processo percebe-se a proximidade dos envolvidos no fato, tanto de André e Vicente que eram irmãos, quanto de Sabino e Vicente, que tinham uma relação de compadrio.

No auto de qualificação, Sabino, em vez de Sabino de Tal como mostra a apresentação do processo, aparece como Sabino José da Silva, descrito como sendo "liberto, de cor preta, estatura regular e encorpado, filho de Joaquim Tropeiro"[59], lavrador, de cinqüenta anos, natural de Minas[60]. E André foi descrito como "liberto de cor preta"[61]. Ao que parece, ambos teriam certa proximidade, por meio de Vicente, que era compadre de um e irmão do outro.

Sidney Chalhoub em seu livro *Trabalho, lar e botequim*, analisando situações de tensão no interior de alguns grupos sociais não vinculados às elites, revela que a violência não é algo gerado espontaneamente num dado momento, mas sim o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade[62].

No entanto, podemos ver nessas reações violentas que se tornam, depois, alvo da ação dos aparatos coativos, a expressão de um conflito em torno da norma, ou então, como nos mostra Ivan Vellasco, mais comumente, um conflito gerado entre normas dissonantes, entre os que prescrevem os códigos legais e

---

[58] AHMRC. A Justiça contra Sabino de Tal. Processo 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153.
[59] Não há menção do nome da mãe no processo, o que era comum na descrição de ex-escravos.
[60] A Justiça contra Sabino de Tal. AHMRC. Processo 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153.
[61] A Justiça contra Sabino de Tal. AHMRC. Processo 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153.
[62] CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001, p. 310.

os que determinam as obrigações derivadas, por exemplo, dos códigos morais implícitos[63].

De acordo com Vellasco

> Isso significa não pensar os conflitos como excepcionalidades que apenas confirmariam, como reações limites, a existência das regras, ou, em outros termos, não supor que o não acatamento de regras e das situações de dominação que elas buscam reproduzir signifique sua negação reativa, a ruptura da ordem[64].

Circunstâncias banais que poderiam causar conflitos entre pessoas, tanto de grupos distintos, como foi o caso de Joaquim Bento assassinando o italiano Domingos Spatafora, quanto entre pessoas que faziam parte de um mesmo grupo social, como o foi o conflito entre Sabino e André, faziam parte do cotidiano daquelas comunidades que viviam nas zonas cafeeiras. O depoimento do liberto Vicente nos dá uma noção da reação de um homem frente a uma provocação.

> Estavam os tres a Cavallo, a certa altura na estrada, André e Sabino começam uma discussão, André diz a Sabino que elle não é homem, Sabino o ameaça com a espingarda, apesar dos esforços e da luta, Sabino se levanta e atira em André[65].

Colocou-se em questão, portanto, a honra masculina, como foi a situação em que Joaquim Bento foi protagonista. É claro que em circunstâncias bem diferentes, mas com aspectos em comum, como a rixa e o desafio.

Para Sidney Chalhoub, há uma distinção relevante a fazer, entre os conceitos de rixa e de desafio: o desafio pode ser visto como o último estágio de

[63] VELLASCO, Ivan de Andrade. As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo. In. Revista História, São Paulo, v. 25, nº1, p. 147-169, 2006, p. 148.
[64] Idem, p. 148.
[65] A Justiça contra Sabino de Tal. AHMRC. Processo 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153.

uma escalada contínua de tensões específicas ativadas a partir do surgimento da rixa[66].

Segundo Chalhoub

> o desafio precede imediatamente o conflito e o anuncia aos membros de um determinado meio sociocultural; a rixa surge da própria dinâmica de funcionamento e ajuste de tensões dentro do microgrupo social[67].

Ora, o cenário do crime foi um ambiente rural, uma vez que "seguiam juntamente a cavallo, pela estrada que desta cidade vai ter a Villa São Pedro"[68], e o depoimento do acusado, Sabino de Tal, revela "que nesse dia se achava embriagado e que André também estava embriagado, mas seu compadre Vicente não estava"[69].

Provavelmente nossos personagens estavam bebendo em algum lugar da cidade, em uma nítida situação lúdica, sobre a qual havia poucas regulamentações. A relação entre os envolvidos no processo tende a um padrão comunitário, onde a proximidade de ambos era visível, principalmente quando Sabino se refere a Vicente como seu *compadre*.

Em estudo sobre uma possível extensão da família em Curitiba e na Bahia, Stuart Schwartz nos revela que aos olhos da sociedade cristã, o compadrio estabelecia laços espirituais entre os padrinhos e o cristão que acabara de ganhar um nome e passar pela iniciação; no caso da criança batizada, havia compadrio entre os padrinhos e os pais naturais[70].

---

[66] CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.* 2 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001, p. 310.
[67] Idem, p. 310.
[68] A Justiça contra Sabino de Tal. AHMRC. Processo 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153.
[69] A Justiça contra Sabino de Tal. AHMRC. Processo 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153.
[70] SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru-SP: EDUSC, 2001, p. 265. Ver especialmente o capitulo 6, que tem como título "Abrindo a roda da família: compadrio e escravidão em Curitiba e na Bahia".

Segundo o autor,

> As diversas formas de parentesco fictício há muito são assunto de grande interesse entre os antropólogos, que costumam interpretar o parentesco ritualístico engendrado pelo ato do batismo cristão como característica fundamental da família ampliada no mundo ibérico[71].

A documentação é obscura quanto às informações que dizem respeito a esse parentesco fictício entre Sabino e Vicente. Não sabemos se as relações entre eles vinham do período em que viveram em cativeiro. Porém, essas informações reforçam a idéia de que laços de parentesco e a experiência escrava, no período anterior à desagregação do cativeiro, marcaram profundamente a vida de ex-escravos, forros e libertos.

Dessa forma, analisando as fontes diversas já é possível acompanhar por algumas décadas as histórias de vida de alguns libertos e verificar quanto os laços de solidariedade (entre companheiros do mesmo plantel, laços familiares e de linhagens, entre outros), bem como práticas econômicas e sociais construídas no período de cativeiro, foram revividos e preservados na liberdade[72].

Utilizando-nos aqui das reflexões de Schwartz, lembramos que esses laços de compadrio também tinham uma dimensão social fora da estrutura da Igreja. Segundo o historiador, esses laços de parentesco fictício podiam ser usados para reforçar laços de parentesco já existentes, ou solidificar relações com pessoas de classe social semelhante, ou estabelecer laços verticais entre indivíduos socialmente desiguais[73].

---

[71] Idem, p. 265.
[72] LARA, Silvia Hunold. *Blowin'in the Wind*: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. IN: Revista Projeto História. São Paulo, nº 12, out. 1995.
[73] SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru-SP: EDUSC, 2001, p. 265.

Os laços existentes entre Sabino e Vicente estão claros nos autos, mas em relação a Sabino e André estão um tanto confusos. Todas as testemunhas arroladas no processo seguem um mesmo protocolo e dizem que “conheciam André e Sabino, mas não saberiam dizer se eram amigos ou inimigos”[74].

Da mesma forma como as solidariedades eram tidas como mecanismo de sobrevivência no cativeiro - e que, provavelmente, se estenderiam à liberdade -, tensões e conflitos, existentes no interior desses grupos sociais comunitários também tenderiam a definir o sentido dessas relações sociais. As solidariedades, bem como, os ajustes violentos ou atritos entre pessoas de grupos distintos ou não, faziam parte, indubitavelmente, do quotidiano da sociedade escravista em seus momentos finais.

1.3. Corpos estranhos: escravos e libertos na cidade.

Rio Claro em 1886 contava com uma população total da ordem de 20.133 habitantes[75], passando por diversas transformações após 1876 com a chegada da linha férrea, organizada com capital cafeeiro. A cidade, portanto, deixou de ser chamada de ‘boca do sertão’ passando a ser conhecida como a ‘ponta do trilho’ até 1884, quando os trilhos ultrapassaram os limites da cidade.

Os trilhos trouxeram uma incipiente urbanização à cidade. Rio Claro, enquanto cidade, portanto, produto do homem, um território controlado por algum tipo de poder, passou, a partir de então, a sofrer significativas transformações econômicas e sociais.

---

[74] A Justiça contra Sabino de Tal. AHMRC. Processo 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153.

[75] Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler & C. 1886.

De acordo com Warren Dean,

> A transformação do regime de trabalho nas fazendas levou à diversificação da economia do estado. Uma variedade muito maior de produtos se fazia necessária a fim de satisfazer a demanda dos consumidores, e a natureza da economia dos bens de exportação brasileiros era tal que as importações não podiam dar conta da mesma. Alguns dos imigrantes abandonaram o trabalho agrícola e se dedicaram a ofícios. Pequenas indústrias multiplicaram-se no interior de São Paulo. O centro da cidade de Rio Claro industrializou-se notavelmente[76].

Concomitantemente ao progresso econômico trazido pela ferrovia, surgiram diferentes grupos sociais, que circulavam pelas ruas da cidade em total descompasso: internamente unidos por laços afetivos e de solidariedades, criando espaços próprios para suas sobrevivências, relacionando-se por meio de expectativas, marcadas por determinadas particularidades.

Assim,

> às 4 horas da madrugada do dia 04 de abril de 1885, João Gonçalves, João Garcia, Manoel Ramos, Manoel Carneiro, Honorato Bravo e Francisco (escravo de Antonio Pompeu de Toledo) se deslocam até a chácara do italiano José Scarpa e roubam um cabrito e vinte galinhas[77].

Certamente o produto desse furto seria para alimentação ou para o comércio ambulante no centro da cidade. A historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias lembra muito bem que o abastecimento e a circulação de gêneros alimentícios entre os consumidores mais pobres da cidade era quase todo de

[76] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 154-155.
[77] AHMRC. A Justiça contra João Gonçalves, João Garcia, Manoel Ramos, Manoel Carneiro, Honorato Bravo e Francisco (escravo de Antonio Pompeu de Toledo). Processo nº 019. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 39/153.

contrabando; não se declarava de onde, nem como vieram; tinham também um pouco de aura do mágico e do furtivo[78].

Relações como esta envolvendo João Gonçalves, João Garcia, Manoel Carneiro, Honorato Bravo, todos libertos e o escravo Francisco eram comuns nas localidades, onde se percebia um processo de urbanização. Verificamos que na realidade histórica da época, poucas distinções separavam os escravos e os libertos especialmente ao tomarmos como pólo comparativo a vivência dos escravos de ganho[79].

Este é um processo de leitura difícil, envolvendo cinco libertos e um escravo e, em determinados momentos, um tanto confuso. Não há nesse processo auto de qualificação dos réus. No entanto, percebeu-se a condição dos negros e pardos livres através dos depoimentos das testemunhas de acusação Ignácio Schutz, Miguel Bichart e Michaelis Picharel, quando utilizaram termos pejorativos referindo-se aos libertos como “crioulos”.

Segundo Antonio Sérgio Alfredo Guimarães, não há duvidas de que termos como “negro”, “preto”, “pardo”, “mulato”, crioulo”, foram cunhados originalmente pelos senhores, que se denominavam “brancos”, para designar aqueles que eram subalternos[80].

Manuela Carneiro da Cunha revela que na primeira metade do século XIX

> Três dimensões intervinham para classificar internamente essa população de libertos: a *cor*, a *nacionalidade* e a *condição legal*. A cor era *negra* ou *parda*: as gradações intermediárias, usadas eventualmente

[78] DIAS, Maria Odila L. S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 76.
[79] WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 53.
[80] GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo Guimarães. *Notas sobre raça, cultura e identidade na imprensa negra de São Paulo e Rio de Janeiro, 1925-1950*. In. Revista Afro-Ásia, Salvador, 29/30, 2003, p. 249.

> para descrever um indivíduo, não pareciam ser usadas para classificá-lo numa subclasse. Quanto à nacionalidade, era-se africano (com subdivisões étnicas não necessariamente usadas, mina, angola, etc.) ou crioulo, isto é, nascido no Brasil. Quanto à condição legal, enfim, era-se forro – isto é, liberto – ou ingênuo – isto é, nascido livre[81].

Hebe Mattos reforça a idéia, argumentando que a designação "crioulo" era exclusiva de escravos e forros nascidos no Brasil e o termo "preto", até a metade do século, era referido preferencialmente aos africanos[82]. Segundo essa historiadora

> A própria construção da categoria "pardo" é típica do final do período colonial e tem uma significação muito mais abrangente do que a noção de "mulato" (este, sim, um termo de época diretamente ligado à mestiçagem) ou mestiço que muitas vezes lhe é associada. Na verdade, durante todo o período colonial, e mesmo até bem avançado o século XIX, os termos "negro" e "preto" foram usados exclusivamente para designar escravos e forros. Em muitas áreas e períodos "preto" foi sinônimo de africano[83].

Mais adiante Hebe Mattos revela que

> "Pardo" foi inicialmente utilizado para designar a cor mais clara de alguns escravos, especialmente sinalizando para a ascendência européia de alguns deles, mas ampliou sua significação quando se teve que dar conta de uma crescente população para a qual não mais era cabível a classificação de "preto" ou de "crioulo", na medida em que estas tendiam a congelar socialmente a condição de escravo ou ex-escravo[84].

Apesar de não contarem com testemunhas de defesa, os libertos e Francisco tinham suas próprias estratégias de defesa. Como se previamente ensaiados, nos interrogatórios os acusados afirmaram que foram forçados "pelo

---

[81] CUNHA, Manuela Carneiro. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 22.
[82] MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: o significado da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 30.
[83] MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 17.
[84] Idem, p. 17

grupo armado de cacete para fazer parte do grupo"[85]. Esta afirmação, 'curiosamente', aparece em todos os depoimentos, mostrando ao mesmo tempo solidariedade e tensões dentro do grupo.

Maria Odila em estudo sobre as vendedoras ambulantes na São Paulo oitocentista mostra claramente que

> A subsistência baseava-se em relações tensas, de vizinhança e convívio, entre escravas, livres e forras; convívio marcado, de um lado, por necessidades de auxílio mútuo e, de outro, por uma inserção forçada, apesar de socialmente desqualificadas, como elos na cadeia dos seres de uma sociedade escravista, altamente hierarquizada[86].

Todo o episódio do roubo do cabrito e das vinte galinhas – seja para consumo próprio ou para venda no centro da cidade de Rio Claro -, sugere que estes libertos e o escravo Francisco já se conheciam havia algum tempo. As circunstâncias envolvendo cada um dos réus no processo explica um certo entrosamento entre eles, quando todos afirmam terem sido forçados "pelo grupo armado de cacetes"[87] a fazerem parte do mesmo.

Uma vez que não foi deixado espaços de manobras para os acusados tentarem uma forma de escapar da justiça, reagiram a essa situação com um sentimento de solidariedade que chega a se estranhar. A fórmula que encontraram, portanto, foi a da força do coletivo, a de que o grupo impôs a prática do delito.

---

[85] AHMRC. A Justiça contra João Gonçalves, João Garcia, Manoel Ramos, Manoel Carneiro, Honorato Bravo e Francisco (escravo de Antonio Pompeu de Toledo). Processo nº 019. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 39/153.

[86] DIAS, Maria Odila L. S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 74.

[87] AHMRC. A Justiça contra João Gonçalves, João Garcia, Manoel Ramos, Manoel Carneiro, Honorato Bravo e Francisco (escravo de Antonio Pompeu de Toledo). Processo nº 019. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 39/153.

Apesar de terem sido condenados pelo crime de furto, não há indícios de que o senhor de Francisco, Antonio Pompeu de Toledo, tivesse a intenção de livrar seu escravo do indiciamento. Seu nome somente foi mencionado no processo quando da referência a "Francisco (escravo de Antonio Pompeu de Toledo)"[88].

1.4. Das Ambrosinas à Bibiana e Perpétua: honra, solidariedade e conflito porta a dentro.

Analisar as condições de vida das populações mais abastadas, principalmente em seus momentos mais íntimos, sempre constituiu um problema para a historiografia. A historiografia social, da cultura e do quotidiano enfrentou, como ainda enfrenta, um caminho árduo, pois busca novos prismas teóricos e ideológicos para interpretar fenômenos sociais, que não se deixavam apreender através de enfoques tradicionais[89].

Penetrar nas brenhas domésticas ainda é algo quase impossível aos historiadores, a não ser quando uma história ou outra insiste em desafiar a justiça e afrontar historiadores com seus enigmas encontrados, perdidos em meio às páginas de um processo que, mesmo chegando até nós, tendo passado pelo filtro de pessoas ligadas à cultura dominante, permite tentar compreender as relações sociais naquele espaço, ao mesmo tempo, tão íntimo quanto fascinante.

A história de Maria Ambrosina, filha e Anna Ambrosina, mãe, começa em meados do mês de 1885, quando

---

[88] AHMRC. A Justiça contra João Gonçalves, João Garcia, Manoel Ramos, Manoel Carneiro, Honorato Bravo e Francisco (escravo de Antonio Pompeu de Toledo). Processo nº 019. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 39/153

[89] DIAS, Maria Odila L. S. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 1985, p. 58.

> estando Anna Ambrosina doente e tendo a necessidade de tomar remédios em quantidade certa e a horas determinadas durante a noite offereceu o denunciado Domingos Bianqui para lh'as ministrar, visto ser muito inexperiente para isso a sua filha menor Maria.
>
> E de fato a noite apareceu em casa de Anna o denunciado Bianqui e ministrado-lhe os medicamentos; e em horas adeantadas da noite, quando Anna dormia o denunciado Bianqui foi a casa da menor Maria Ambrosina e ahi, seduzindo-a com promessas de casamento, deflorou-a; desde esse tempo tem o denunciado mantido relações criminosas, sendo que a offendida nunca esteve com outro homem a não ser com o denunciado Bianqui[90].

Anna Ambrosina era uma liberta com "cinquenta e tantos annos de idade, solteira, lavadeira e engomadeira"[91]. Nos autos é omitida a condição de Maria Ambrosina, mas fica claro que ela vivia em companhia de Anna e tinha 17 'annos'; assim como a mãe, era muito pobre[92].

Era comum no Brasil oitocentista um considerável número de fogos serem chefiados por mulheres sós. Em São Paulo, onde alguns dos mais renomados historiadores estudaram a questão, quarenta por cento (1804) e trinta e seis por cento (1836) dos fogos urbanos eram constituídos por mulheres sós, chefes de família[93]. Anna e Maria não fugiam a regra dessa configuração. Pobre, Anna tirava seu sustento do trabalho doméstico.

As dificuldades de sobrevivência eram enormes, tanto para mulheres quanto para homens de cor livres, nas zonas cafeeiras paulistas. Tanto na economia cafeeira do Centro-Sul, como no Nordeste açucareiro, a massa de trabalhadores livres e pobres tendeu, em sua grande maioria, a permanecer à

[90] AHMRC. A Justiça contra Domingos Bianqui. Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153.
[91] AHMRC. A Justiça contra Domingos Bianqui. Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153.
[92] AHMRC. A Justiça contra Domingos Bianqui. Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153.
[93] DIAS, Maria Odila L. S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 31.

margem da economia de exportação, resistindo à integração no sistema produtivo, baseado na mão-de-obra escrava[94].

Em estudo focado na Bahia, particularmente no Recôncavo Baiano, B. J. Barickman revela que, pelo menos em alguns casos, contratavam-se regularmente trabalhadores livres. Mas de maneira alguma sugerem que estes fossem mais numerosos do que os escravos. Antes, sugere que, nos principais engenhos baianos, quando contratada, a mão-de-obra livre servia, sobretudo, para suplementar o trabalho escravo[95].

Anna e Maria foram à justiça dar queixa contra o "cidadão italiano Domingos Bianqui"[96], por aliciar a menina Maria Ambrosina. Libelo em alguns momentos tendencioso, como por exemplo, quando afirma que Maria teria dezessete anos de idade. A idade dela foi prontamente refutada quando foi anexado junto ao processo um assento de batizado, onde Maria aparece como nascida em sete de março de 1872, portanto em janeiro de 1885 ela sequer teria treze anos de idade completos.

O cidadão italiano seduziu Maria Ambrosina, aproveitando-se da situação de Anna estar enferma, com promessas de casamento, que jamais iriam se concretizar, uma vez que, em seus primeiros depoimentos, não mostra em nenhum momento interesse em constituir família ao lado de Maria.

De acordo com Eni de Mesquita Samara, em estudo sobre a família negra no Brasil, os matrimônios inter-raciais eram reduzidos. Famílias legitimas, quase sempre eram formados entre elementos da mesma raça e preferencialmente de igual condição. Embora aparentemente não existissem entraves à realização de

---

[94] DIAS, Maria Odila L. S. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 1985, p. 59.
[95] BARICKMAN, B. J. *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano. (1850-1881)*. Afro-Ásia, v. 21-22, 1998-99, p. 177-237, p. 203.
[96] AHMRC. A Justiça contra Domingos Bianqui. Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153.

casamentos mistos ou mesmo entre pessoas consideradas “desiguais”, eram desaconselhados e criticados pela população[97].

Bianqui, portanto, utilizando-se do argumento de que iria futuramente se casar com Maria, manteve, com ela, por determinado período, relações sexuais e, ao que parece, Anna e Maria, ao perceberem que a intenção de Bianqui não era uma futura constituição familiar, resolveram dar queixa contra o italiano.

No depoimento de Bianqui, aparece um Luiz Pompeo; o italiano afirma “não ter sido o único homem na vida de Maria”[98]. A partir de então, o processo toma outro rumo, no momento em que é colocada em questão a honra e a honestidade de Maria. Uma das testemunhas, de nome Venancio de Oliveira, empregado da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, em seu depoimento disse “ter duvidas quanto a honestidade da offendida”[99] . Anna, aos prantos[100], em seu depoimento, afirma que “Maria nunca esteve com Luiz Pompeo e que Domingos Bianqui foi o único homem com quem esteve”[101].

Apesar do termo referente à honra aparecer aqui ligado estritamente a um comportamento sexual tido como honesto, deve-se observá-lo como um conceito mais amplo que poderia ser ressignificado pelas pessoas livres e pobres de cor, apesar de o conceito ter sido construído pelo imaginário da camada social dominante.

Maciel Henrique Silva afirma que

---

[97] SAMARA, Eni de Mesquita. *A família negra no Brasil*. In. Revista de História. São Paulo, 120, jan/jul, 1989, p. 41.
[98] AHMRC. A Justiça contra Domingos Bianqui. Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153.
[99] Idem.
[100] O depoimento de Anna Ambrosina foi interrompido algumas vezes devido ao seu estado emocional.
[101] AHMRC. A Justiça contra Domingos Bianqui. Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153.

> Negras e pardas, por exemplo, não tinham a mesma percepção de honra das mulheres brancas senhoriais, mas podiam, em determinados contextos, reivindicar para si alguns dos significados inerentes ao conceito, e assim se mostrar portadoras de estima pública ou capazes de inspirar confiança no exercício de alguma atividade doméstica nos lares dos brancos[102].

Dessa forma, os atores sociais construíam identidades superpostas de gênero, raça e classe, que estavam singradas de alto a baixo por noções relativas ao "bom costume", à "honra", à "estima"[103].

Não há, em todo o decorrer do processo, sequer um auto de qualificação referente à Domingos Bianqui, nem a quem realmente era Luiz Pompeo, mas a questão da honra e da honestidade de Maria foi fundamental no desenrolar do processo, assim como, a solidariedade entre mãe e filha.

Não se sabe quem estaria por trás, oferecendo orientação a Anna e Maria, mas percebe-se a influência de pessoas ligadas a elas com trânsito em determinadas instituições. Nota-se isso no momento em que aparece do nada um assento de batizado que contesta a idade de Maria no libelo.

Há que se louvar, também, o estado emocional de Anna durante o seu depoimento. Não se sabe, e certamente jamais iremos saber, se o pranto de Anna era "real" ou simplesmente uma estratégia para levar o italiano ao indiciamento.

Fato é que todas as estratégias utilizadas por Anna Ambrosina e Maria Ambrosina levaram o cidadão italiano Domingos Bianqui a ser processado sob as penas do artigo 219 do Código Criminal do Império do Brazil[104] sob o 'gráo'

---

[102] SILVA, Maciel Henrique. *Delindra Maria de Pinho: uma preta forra de honra no Recife da primeira metade do século XIX*. In. Revista Afro-Ásia, Salvador, 32, 2005, p. 220.
[103] Idem, p. 219.
[104] *Código criminal do império do Brazil*: annotado com os actos dos poderes legislativo, executivo e judiciario. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.
Dos Crimes contra a segurança da honra.
Estupro

máximo. O último recurso de Bianqui foi a tentativa do enlace matrimonial, mas já era tarde demais.

A participação efetiva de Anna e Maria, as Ambrosinas, em toda a trama, e a solidariedade entre ambas foi, portanto, fundamental.

As histórias não se resumiam apenas às solidariedades entre familiares. Tensões e conflitos faziam parte da vida de muitas pessoas que viviam com intensidade aqueles momentos decisivos de fim do escravismo, enquanto instituição social no Brasil. As escravas Bibiana e Perpétua foram provas vivas de que conflitos porta à dentro faziam parte do quotidiano de escravos e libertos na sociedade escravista de final do século XIX.

No dia 29 de janeiro de 1886 teve início a complicada e surpreendente história envolvendo as escravas Bibiana e Perpétua:

> estando a escrava Bibiana conjunctamente com a escrava Perpétua, com quem não se dava, na cozinha da caza de José de Barros Leite, nesta cidade, ahi tiveram uma alteração de palavras, em virtude da qual a denunciada escrava Bibiana deu um empurrão em Perpétua, que, velha e cega, foi bater com a cabeça na quina do fogão, resultando ficar com o craneo fracturado, como consta no auto de corpo de delito e, em consequencia do que, veio a fallecer alguns dias depois[105].

Voz ausente nos autos, Bibiana sequer dá o seu depoimento ao escrivão sobre a real motivação para ter tomado atitude tão drástica, a ponto de levar à morte uma companheira de cativeiro, mesmo que involuntariamente.

Artigo 219: Deflorar mulher virgem menor de 17 annos:
Penas:
No gráo maximo: tres annos de desterro para fora da comarca em que residir a deflorada e dotar a esta.
No gráo médio:dous annos de desterro idem, idem.
No gráo minimo:um anno de desterro idem, idem.
Seguindo-se o casamento não terão lugar as penas*.
*Domingos Bianqui tentou utilizar esta brecha na legislação para fugir da sentença.

[105] AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.

As dificuldades de dar voz às pessoas pertencentes aos grupos sociais desprivilegiados acompanham tenazmente o historiador. De parca documentação, cenas do quotidiano de mulheres escravas e livres pobres e de cor tendem a desaparecer com o passar do tempo, por isso é imprescindível ler e analisar toda a documentação nas entrelinhas. Em geral, tomando aqui as palavras de Jim Sharpe, quanto mais para trás vão os historiadores, buscando reconstituir a experiência desses grupos sociais inferiores, mais restrita se torna a variedade de fontes à sua disposição[106].

Voltemos, então, ao episódio envolvendo Bibiana e Perpétua. Em um pequeno auto de qualificação, Bibiana é descrita como "escrava de Sebastião de Barros Silva, natural de Limeira, 61 anos, de serviços domésticos"[107]. Sendo natural de Limeira, Bibiana circulou pela região desde o seu nascimento, nascida antes mesmo de São João Baptista do Rio Claro passar à condição de Freguesia, o que somente acontece em nove de dezembro de 1830, por meio do Decreto Imperial, pertencendo antes à Villa de Constituição, atualmente Piracicaba[108].

Informações sobre Bibiana e Perpétua podem ser encontradas nos depoimentos das testemunhas. Francisca Alves de Almeida Leite, mulher de José de Barros Leite, disse em seu depoimento sobre a preta Perpétua que

> a finada era de muito mau gênio, e que muitas vezes era necessário ir apartar as brigas della com suas companheiras[109].

Seu marido, José de Barros Leite foi ainda mais contundente em seu depoimento, quando destacou a agressividade de Perpétua, além de ressaltar

---

[106] SHARPE, Jim. *A História vista de baixo*. In. BURKE, Peter. (org.). *A escrita da História: novas perspectivas.* São Paulo: Ed. UNESP, 1992, p. 43.
[107] AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.
[108] AHMRC. *Almanak de São João do Rio Claro* para o anno de 1873.
[109] AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.

algumas das características da personalidade de Bibiana, descrevendo-a como uma pessoa sem más intenções.

No seu depoimento, José de Barros Leite relata que

> a preta Perpétua era cega e caduca e muito impertinente, aggredia a qualquer pessoa que ao pé della passava, na desconfiança de que zombava della, (...) a preta Bibiana era incapaz de fazer em Perpétua qualquer offensa, quanto mais mata-la, por isso digo que nenhuma má intenção houve da parte de Bibiana. (...) não houve no facto crime algum[110].

Ao que parece, Bibiana era uma escrava que se enquadrava no sistema de aluguel, uma vez que pertencia a Sebastião de Barros Silva, no entanto trabalhava em serviços domésticos na casa de José de Barros Leite. O sistema de aluguel de escravos era uma das características mais importantes da escravidão urbana (e foi largamente utilizado tanto nos Estados Unidos e nas Antilhas, como no Brasil).[111]

Na cidade, segundo a historiadora Marilena Rosa Nogueira da Silva,

> os escravos circulavam por todos os cantos, dedicando-se a várias atividades, quer fossem escravos domésticos encarregados de pequenas compras ou recados para seus senhores, alugados a negociantes, ou mesmo escravos empregados ao ganho por seus proprietários[112].

Mas Bibiana, pelo visto, parecia ser bastante querida na roda familiar de José de Barros Leite, uma vez que saiu, juntamente com sua senhora, em defesa

---

[110] AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.
[111] ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 49.
[112] SILVA, Marilena Rosa Nogueira da. *Negro na rua: a nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988, p. 31.

da escrava, indicando, até mesmo, que Bibiana fazia parte dessa 'roda familiar'. Leila Mezan Algranti lembra que

> O sistema de aluguel levou a escravidão urbana além dos estreitos confinamentos da relação senhor-escravo, pois os escravos escapavam do mundo fechado e restrito das fazendas, e entravam em contato com os diversos grupos sociais, participando ativamente do "mundo dos brancos". Longe do controle do senhor, criavam um ambiente próprio, e desfrutavam de momentos de liberdade.[113]

Nessa história, envolvendo Bibiana e Perpétua ficaram várias dúvidas. Bibiana era sexagenária e pela Lei de 1885, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe e apelidada de Lei dos Sexagenários, ela poderia ter requerido a sua liberdade. São duas as hipóteses para essa questão: Bibiana poderia já ter entrado com o pedido de liberdade e ter trabalhado por mais três anos como medida indenizatória ao seu proprietário, ou continuar na condição cativa e, mesmo sendo de aluguel, fazer parte da roda familiar de José de Barros Leite, o que não era comum entre as mulheres de "cor" de trabalho doméstico.

Fato é que Bibiana foi condenada no "gráo médio do artigo 19, 1ª parte, da Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871"[114] [115], mas, surpreendentemente, houve baixa na sua culpa em sete de novembro de 1886, devido ao pagamento de fiança de 1:000$000 (1 conto e quinhentos mil réis), sendo fiadores José de Barros Leite e o Tenente Coronel Benedito José de Oliveira Junior[116].

---

[113] ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro.* Petrópolis: Vozes, 1988, p. 50.

[114] AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.

[115] Art. 19 – Lei 2033 de 20 de setembro de 1871: Aquele que, por imperícia ou falta de observância de algum regulamento, cometer ou for causa de um homicídio involuntário, será punido com prisão de um mez a dous annos, e multa correspondente.
Gráo Maximo: Dous annos de prisão e multa correspondente.
Gráo Médio: Doze mezes e meio idem, idem.
GráoMinimo: Um mez idem, idem.

[116] AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.

Mais questões, portanto, aparecem nessa complexa e surpreendente história. Qual a razão de José de Barros Leite e o Tenente Coronel Benedito José de Oliveira Junior despenderem tão alta quantia para livrar a escrava Bibiana das garras da justiça? Onde estaria o Senhor de Bibiana que não é mencionado em todo o decorrer do processo, salvo quando da apresentação de Bibiana[117]?

Não se sabe, nem jamais saberemos como, quando e nem se Bibiana pagou essa elevada quantia aos fiadores. O que nos mostrou essa história foi o fato dessa cruel instituição às vezes mostrar-se surpreendente - para nós, simples leitores, ou historiadores de início do século XXI, tentando desvendar as múltiplas faces da escravidão - e, principalmente para Bibiana, escrava e sexagenária.

1.5. O infanticídio e a denúncia do escravo.

A instituição escrava em seus momentos finais mostrou algumas facetas surpreendentes, que nos obrigam a repensar sua estrutura em sua fase de declínio. É bem verdade que no período de auge do tráfico interprovincial, particularmente após 1850[118], escravos utilizavam-se de diversas estratégias e meios para dificultar uma possível negociação envolvendo eles próprios,

[117] Segundo os autos, Bibiana é apresentada da seguinte maneira: Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.

[118] 1850 foi o ano em que o comércio de africanos, ou seja, o tráfico negreiro para o Brasil teve o seu declínio e, conseqüentemente o seu fim, com a promulgação da Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850, mais conhecida como a Lei Eusébio de Queiroz. Fazendeiros escravocratas utilizaram-se dos braços dos escravos já existentes internamente, principalmente das províncias que se encontravam em declínio econômico. Grandes levas de escravos foram transferidos das províncias do Nordeste para o Sudeste que se encontrava em franca ascensão com a produção cafeeira. Ver CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

principalmente quando vinham das províncias do nordeste para serem comprados por fazendeiros do Oeste Paulista para o trabalho nas fazendas de café[119].

Mas as histórias que mostramos e analisamos não se passaram num grande latifúndio cafeeiro. Fazem parte do progresso da sociedade incipiente da cidade de Rio Claro e de pequenas propriedades, envolvendo escravos e senhores de poucos escravos.

Marcelino, escravo de Antonio Joaquim de Andrada estava entre os 3.304 escravos arrolados, no ano de 1887, na cidade de Rio Claro. A fantástica história envolvendo o escravo Marcelino tem seu início

> nos primeiros dias do mez de dezembro do corrente ano [1886] no lugar denominado Gorita neste termo reside Antonio Joaquim de Andrada, o denunciado, com sua familia e sua enteada Maria da Cunha, a denunciada. Está publico e notório que os denunciados, postergam as leis da moral e dos costumes e do direito mantem entre si relações ilicitas e incestuozas. Desta relação criminosa os denunciados tem tido filhos, que tem sido, por elles lançados no campo das criações[120].

Foram poucos os casos de infanticídio envolvendo pessoas com posses ao longo da história, bem como os de relações incestuosas que se tornaram públicas. O infanticídio poderá ser encontrado em um número maior entre as escravas com o seguinte argumento: as escravas praticavam o aborto e o infanticídio para livrar seus filhos do cativeiro[121]. Maria Lucia Mott, afirma que este é um argumento moralmente aceito, válido e justificável, que pode ser encontrado desde o final do século XVII e início do século XVIII[122]. Mott conclui que

---

[119] Ver por exemplo, Sidney Chalhoub. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Particularmente o capítulo 1: Negócios da escravidão.
[120] AHMRC. A Justiça contra Antonio Joaquim de Andrada e Maria da Cunha. Processo nº 022. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 41/153.
[121] MOTT, Maria Lucia. *Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio*. In Revista de História. São Paulo: 120, jan/jul, 1989, p. 92.
[122] Idem, p. 92.

> a recusa da escrava em repor a mão de obra, seja pelo reconhecimento do valor da sua prole como mercadoria, seja por não desejar dar o seio, o alimento ao filho do senhor, ou ainda para que seu filho não sofresse o cativeiro, são algumas das leituras possíveis do aborto e do infanticídio como formas de resistência[123].

Mas não estamos observando o aborto ou o infanticídio dentro da família escrava, mas sim dentro da casa-grande. Essa história chegou até nós através do escravo Marcelino, de propriedade do próprio denunciado, Antonio Joaquim de Andrada.

Ao que parece, Antonio Joaquim gozava de grande poder e domínio no interior de sua roda familiar, uma vez que a família sabia de sua relação com a enteada, mas fazia "vistas grossas". Sobre as crianças, fruto da relação entre Antonio Joaquim e sua enteada, não está claro nos autos se a família tinha conhecimento.

Certo dia, por volta das seis horas da tarde, Marcelino ouviu um choro no campo das criações e chegando lá, encontrou uma criança branca enrolada em pedaços de pano. Marcelino levou a criança para a cidade e relata o "facto como crime à policia"[124].

Trata-se de um processo bastante curto, com poucas testemunhas e poucos depoimentos, tendo como principal testemunha informante o escravo Marcelino; as outras duas testemunhas arroladas no processo apenas confirmaram saber do envolvimento de Antonio Joaquim com a sua enteada,

---

[123] Idem, p. 94

[124] AHMRC. A Justiça contra Antonio Joaquim de Andrada e Maria da Cunha. Processo nº 022. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 41/153.

"Maria da Cunha de vinte e tantos anos"[125], demonstrando um lado da sociedade escravista brasileira, pouco conhecido.

Essa história tem um ponto final com o depoimento de Marcelino, que foi fundamental para a condenação de seu senhor, fato, notavelmente, incomum para a época. Ambos – Antonio Joaquim e Maria da Cunha – incorreram nos artigos 197 do Código Criminal do Império do Brazil, combinados com os artigos 34 e 2º §2º[126]. Maria da Cunha também poderia ter sido enquadrada no artigo 198 do Código Criminal do Império[127], mas curiosamente não o foi.

Certamente, Marcelino somente veio a depor contra seu senhor por conta do clima de agitação pelo qual passava a cidade às vésperas da abolição. Jornais pró-abolição denunciavam maus tratos aos escravos e bradavam: "Libertação Já"; na capital da Província de São Paulo, no porto de Santos, Campinas, entre outras localidades, pipocavam os movimentos pela abolição da escravatura, imbuídos pelo espírito libertador dos Caifazes liderados por Antonio Bento. Robert Conrad revela que os homens, que se juntavam a Antonio Bento, vinham de todas as

[125] AHMRC. A Justiça contra Antonio Joaquim de Andrada e Maria da Cunha. Processo nº 022. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 41/153.

[126] *Código criminal do império do Brazil*: annotado com os actos dos poderes legislativo, executivo e judiciario. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.
Infanticídio
Art. 197: Matar alguém recém-nascido.
Penas
No Gráo Maximo: Doze annos de prisão e multa correspondente a metade do tempo.
No Gráo Médio: Sete annos e seis mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo.
No Gráo Minimo: tres annos de prisão e multa correspondente a metade do tempo.
Art. 34: a tentativa a que não estiver imposto pena especial será punida com as mesmas do crime; menos a terça parte de cada um dos gráos.
Si a pena for de morte, impor-se-há a de galés perpétuas. Si fôr a de galés perpétuas, ou de prisão perpétua com trabalho ou sem elle, impor-se-ha a de galés por vinte annos. Si fôr de banimento impor-se-ha a de desterro para fora do Império por vinte annos. Si fôr de degredo ou desterro perpétuo, impor-se-ha a de degredo ou de desterro por vinte annos.
Art. 2º: Julgar-se-ha crime ou delito:
§2º - A tentativa do crime quando for manifestada por autos exteriores e principio de execução, que não teve effeito por circunstancias independentes da vontade do delinqüente;
Não será punida a tentativa de crime ao qual não esteja imposta maior pena que a de dous mezes de prisão simples, ou desterro para fora da comarca.

[127] Art. 198: Si a própria mai matar o filho recém-nascido para occultar a sua deshonra:
Penas:
No Gráo Maximo: Tres annos de prisão ou trabalho.
No Gráo Médio: Dous annos de prisão ou trabalho.
No Gráo Minimo: Um anno de prisão ou trabalho.

classes e de todos os partidos políticos, incluindo os membros negros da Confraria de Nossa Senhora dos Remédios e a elite intelectual da província, além de ex-escravos[128].

A idéia de trazer à público essa história, que teve como peça fundamental para a sua conclusão o escravo Marcelino, era a de mostrar que os escravos já estavam conquistando um considerável grau de autonomia frente à sociedade. Percebe-se, ainda, que essa autonomia viria a ser fundamental para o processo de desagregação do cativeiro no Brasil. Não apenas a autonomia econômica pela qual poderiam usufruir de períodos de tempo livre para a concretização de uma organização social e econômica independente do sistema de *plantation*, mas uma certa autonomia, até mesmo dentro dos quadros sociais em que viviam. Esta não lhes foi dada, foi uma conquista em que os escravo foram, indubitavelmente, protagonistas e não meros coadjuvantes.

1.6. Sociabilidade e relações sociais: a complexidade do quotidiano nos anos finais do escravismo em Rio Claro.

Nos anos que antecederam a abolição do sistema escravo, Rio Claro, e os seus fazendeiros, viam a sua população cativa declinar acentuadamente. Circulavam pelas ruas da cidade um número cada vez maior de libertos que, inúmeras vezes se misturavam aos escravos tornando difícil qualquer distinção a um simples olhar.

[128] CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 295.

Em sua quase totalidade, nas histórias que mostramos anteriormente, a solidariedade e a violência estavam sempre presentes, fazendo parte do quotidiano das pessoas no universo social oitocentista.

Nos processos em que aparecem como protagonistas Joaquim Bento, Sabino e as Ambrosinas, Anna e Maria, valores como honra, dignidade, valentia e coragem, foram determinantes para o desenvolvimento das tramas. Em cada caso determinados valores prevalecem mais do que outros. Nas histórias envolvendo Joaquim Bento e Sabino a valentia e a coragem, através da utilização da força física, foram os meios fundamentais para prezar a honra e a dignidade masculina. Enquanto que as Ambrosinas, Anna e Maria, mesmo não se utilizando de meios violentos, a valentia e a coragem, mesmo que simbólicas, foram fundamentais para levar o caso à justiça e incriminar o italiano Domingos Bianqui, prezando pela honra da menina Maria.

Ivan de Andrade Vellasco revela que

> Homens e mulheres – e sempre mais os primeiros – em todos os estratos sociais, tornavam-se violentos, ou melhor, recorriam à violência física, como forma corriqueira de solução dos problemas, de enfrentamento de conflitos, como defesa do que julgassem seus direitos e, enfim, na afirmação de sua posição e na defesa de seus valores, tais como honra, valentia e coragem, estes outros nomes da dignidade. E, neste sentido, o uso da força era amplamente reconhecido e valorizado. Honra era, afinal, a possibilidade de ser respeitado pelos demais e a violência, um teste de força, de coragem e valentia, pelo qual se demonstrava a disposição de estar no mundo e ocupar aquele espaço que, de outro modo, não lhe pertenceria[129].

Nas páginas dos processos criminais figuravam, também, as testemunhas que tinham a plena noção de seu papel dentro da trama. Esses indivíduos que presenciaram determinado fato sabiam, perfeitamente, da importância que tinham para o desfecho de cada caso.

[129] VELLASCO, Ivan de Andrade. *A cultura da violência*. In. Tempo, Rio de Janeiro, nº 18, pp. 171-195, 2004, p. 176.

Assim, percebemos que essas pessoas - forros, livres pobres, homens de condição modesta, roceiros, pequenos lavradores, vendeiros e lavadeira, assim como engomadeiras, além de algumas pessoas ligadas a grupos sociais dominantes, como foi no processo envolvendo as escravas Bibiana e Perpétua, quando José de Barros Leite e sua mulher Francisca Alves de Almeida Leite, depõem em defesa de Bibiana, onde o primeiro relata que "a preta Bibiana era incapaz de fazer em Perpétua qualquer offensa, quanto mais matal-a, (...) não houve no facto crime algum"[130] – na qualidade de testemunhas, formavam um universo de personagens que se faziam presentes no cerimonial da justiça, atuando nos processos de forma decisiva, uma vez que, mais do que as provas materiais – em geral inexistentes – seus depoimentos é que configuravam as evidências dos acusados[131].

Ivan de Andrade Vellasco lembra que

> Segundo o Código do Processo Criminal, no artigo 134, bastavam para a formação do auto de corpo de delito, na inexistência de vestígios que podem ser ocularmente examinados (...) duas testemunhas, que deponham da existência do fato e suas circunstâncias. Para proceder à formação de culpa era suficiente que o juiz procedesse à inquirição de duas até cinco testemunhas que tiverem notícia da existência do delito e de quem seja o criminoso. A lei da reforma de 1841 ampliaria esse número, nos casos de denúncia, para cinco até oito testemunhas[132].

No entanto, os depoimentos de algumas testemunhas eram bastante tendenciosos, tanto pró – como ocorreu no depoimento de José de Barros Leite favorecendo a escrava Bibiana – como contra – conforme ocorreu no depoimento de Amancio José Góes, argumentando que Joaquim Bento era "um preto de maos costumes"[133]. Essas testemunhas não apenas fizeram declarações sobre o

---

[130] Depoimento de José de Barros Leite. AHMRC. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva). Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153.
[131] VELLASCO, Ivan de Andrade. *As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo*. In. Revista História, São Paulo, v. 25, nº1, p. 147-169, 2006, p. 149.
[132] Idem, p. 150.
[133] Depoimento de Amancio José Góes. AHMRC. A Justiça contra Joaquim Bento. Processo 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153.

“facto crime”, mas também emitiram suas opiniões a respeito dos envolvidos em seu quotidiano e sobre a conduta de cada um no dia-a-dia.

Vê-se, então que a participação ampliada das testemunhas no desenrolar dos processos, além de indicar um elevado grau de envolvimento e comprometimento com o judiciário e seus resultados, possibilitava à população, e notadamente, aos homens e mulheres pobres, espaços de afirmação e de representações próprias sobre a ordem e a justiça. Concordamos, então com Ivan Vellasco, quando afirma que a participação das testemunhas nas cortes possibilitava à elas uma experiência da lógica jurídica, mas, sobretudo, lhes permitia afirmar direitos, apresentar suas noções de justiça e seus “julgamentos” a respeito do caso em pauta e, como resultado, intervir decididamente nos rumos da ação[134].

Dentre os processos analisados notamos, em sua grande maioria, a utilização da violência como meio de ajuste. Não que a sociedade oitocentista padecesse de uma ausência de ordem, ou seja, enfatizar a presença da violência como um dado cultural na sociedade da época não implica o postulado da impossibilidade ou imprevisibilidade da ordem, mas sim a constatação, de resto fartamente presente nos discursos oficiais, de que a violência era um entrave a ser vencido e contra o qual o aparato de vigilância deveria concentrar seus esforços[135].

Bem verdade que casos como a tentativa de matar o filho para encobrir o relacionamento com a enteada – como ocorreu com Antonio Joaquim de Andrade, senhor do escravo Marcelino, e sua enteada Maria da Cunha -, não vinham a público com freqüência, muito menos para figurar em processos criminais; porém

[134] VELLASCO, Ivan de Andrade. *As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo*. In. Revista História, São Paulo, v. 25, nº1, p. 147-169, 2006, p. 150.
[135] VELLASCO, Ivan de Andrade. *A cultura da violência*. In. Tempo, Rio de Janeiro, nº 18, pp. 171-195, 2004, p. 177. Conferir também, do mesmo autor: *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais – século XIX*. Bauru: EDUSC/ANPOCS, 2004.

ilustra uma “cultura da violência” que marcou a sociedade brasileira no século XIX, sociedade na qual, conforme afirma Ivan Vellasco,

> a violência da escravidão e da ação repressiva do Estado, com seu repertório de execuções, castigos corporais e sevícias, se aliavam a brutalidade no trato entre homens e mulheres, o espancamento das crianças como recurso pedagógico rotineiro, a agressividade como moeda corrente das relações sociais e a valentia como premissa da honra. A violência constituía um *ethos*, que atravessa as relações sociais, fossem verticais ou horizontais, fossem entre estranhos ou próximos, entre amantes, parentes ou inimigos[136].

Dessa forma, percebe-se, então, que a solidariedade, assim como a violência, constituíam-se para um *corpus* cultural de grupos desprivilegiados em um mecanismo ludibriante às regras e normas instituídas pelo Estado que, naquela época, como afirma Ivan Vellasco, não formavam um todo funcional e coeso[137].

[136] Idem, p. 174.
[137] VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais – século XIX*. Bauru: EDUSC/ANPOCS, 2004.

CAPÍTULO 2

OS CAMINHOS PARA A LIBERDADE.

Estava claro que a intenção da elite política no Brasil oitocentista era fazer uma reforma no regime de trabalho, que estava calcado no escravismo, de cima para baixo, ou seja, sem a participação popular, - principalmente dos maiores interessados na questão: os escravos -, na “questão do elemento servil”.

Embora não devamos descaracterizar a importância que teve, para a abolição da escravidão no Brasil, a atuação de determinados políticos, como Joaquim Nabuco, no processo de abolição e os debates sobre ele tiveram profunda influência no desenvolvimento de um pensamento político no Brasil, e na própria formação do Estado Brasileiro.

Uma transformação no regime de trabalho iria modificar profundamente as estruturas da sociedade brasileira no século XIX. Pretendia-se, portanto, que essa transformação ocorresse aos poucos, ou seja, gradualmente, para que a sociedade não sentisse o impacto dessas mudanças que, já se previa para um futuro próximo.

Deixar de fora os maiores interessados na questão, – os escravos –, talvez fosse uma estratégia para manter a calma das elites no século XIX, além de conter os ânimos mais exaltados, por parte de determinados grupos sociais da sociedade brasileira, que pediam com a máxima urgência a abolição da escravatura. Entre esses grupos destacavam-se os Caifazes, liderados por

Antonio Bento. O abolicionismo, por via estritamente institucional teria funcionado como uma barragem conservadora à ação destes grupos e dos escravos[138].

Maria Helena Toledo Machado, em seu estudo sobre os movimentos sociais nas ultimas décadas da escravidão em São Paulo, documentou a participação de diferentes setores sociais no movimento abolicionista, além de tratar o abolicionismo em seu aspecto mais popular e radical[139].

Dentro desse contexto, este capítulo tem como principal objetivo analisar os debates no Parlamento Brasileiro envolvendo a "questão do elemento servil" e o desejo da elite política em dar um encaminhamento político à questão do abolicionismo; mostrar o despontar de movimentos sociais em São Paulo nos anos que antecederam à abolição, passando pelos efeitos das tensões desencadeadas por cativos na cidade de Rio Claro, apontando, dessa forma, a participação ativa dos escravos no processo de abolição da escravidão no Brasil.

Com base em fontes documentais, particularmente as ações de liberdade, pretendemos mostrar, também, que os escravos não eram seres inertes; através das mais variadas estratégias e com a ajuda de pessoas letradas, ou seja, os curadores, nas barras dos tribunais, construíram seus próprios caminhos rumo à liberdade.

Sabe-se que no século XIX, determinadas leis davam margem à diversas interpretações. Thompson estudando o direito de propriedade nos fundamentos do Direito e as origens da Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, afirma que a maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve, de caso em

---

[138] MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 1994.
[139] Idem.

caso, pela sua lógica imparcial, coerente apenas com sua integridade própria, inabalável frente a considerações de conveniência[140].

Algumas leis surgiram com o objetivo de manter o controle social na sociedade, voltadas principalmente aos escravos – como, por exemplo, a Lei de 10 de julho de 1835. Mesmo tendo a função disciplinadora, e visando transformar os escravos em libertos disciplinados, estas leis continham brechas e lacunas, de que muitos escravos se utilizaram para mudar o seu *status social*, na busca de um futuro menos árduo.

2.1. Tensão social e agitação política nos últimos anos do escravismo.

Os anos que antecederam a abolição da escravatura no Brasil ficaram marcados por uma intensa agitação política e social nos mais diversos setores da sociedade. No Parlamento, o tema referente à questão servil moveu a elite dirigente a acirrados debates na intenção de tomar para si o ideal abolicionista para que este não chegasse às ruas, muito menos às senzalas.

O projeto do emancipacionismo gradual articulado pela classe dos proprietários e dos governantes ficou claro quando Joaquim Nabuco, em Londres, redigiu seu manifesto “O Abolicionismo”, nos seguintes termos:

> Em 1850, queria-se suprimir a escravidão, acabando com o tráfico; em 1871, libertando desde o berço, mas de fato depois dos vinte e um anos de idade, os filhos de escrava ainda por nascer. Hoje quer-se suprimi-la, emancipando os escravos em massa e resgatando os ingênuos da servidão da lei de 28 de setembro. É este último movimento que se

[140] THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 338.

> chama abolicionismo, e só este resolve o verdadeiro problema dos escravos, que é a sua própria liberdade[141].

O "gradualismo", portanto foi uma das estratégias utilizadas por políticos e proprietários na condução da questão referente à abolição da escravidão. Eduardo Spiller Pena argumenta que da mesma forma que os senhores controlavam a liberdade de seus escravos por meio da alforria, o Estado Imperial administrava a concessão da liberdade em doses políticas homeopáticas, a fim de que a ordem pública e a economia dos proprietários não fossem abaladas[142].

Segundo Pena,

> O gradualismo surgiu também como uma resposta política dos autores emancipacionistas nos momentos em que a critica ao escravismo se acirrava, seja por movimentos de rebeldia ou de resistência ao trabalho por parte dos escravos, seja por pressões diplomáticas ou mesmo oficiosas de associações antiescravistas do exterior. Nesse sentido, suas falas foram elaboradas estrategicamente para direcionar o rumo das discussões públicas sobre a emancipação, evitando ou procurando não deixar espaço para propostas mais radicais e imediatas de abolição[143].

Por toda a década de 1880, a questão envolvendo o "elemento servil" provocou acirrados debates no Parlamento Imperial. Na sessão de 2 de agosto de 1880, Joaquim Nabuco argumentou com veemência que "é preciso acabar com a escravidão". Porém Nabuco foi interrompido pelo Deputado paraibano Ulysses Vianna com argumento de que "a escravidão deveria ser extinta aos poucos, *gradualmente*"[144] [grifo nosso].

A política do gradualismo não foi privilégio apenas de políticos e das classes proprietárias no Brasil. Ao analisar o fenômeno em Cuba, Rebecca Scott observa que houve, naquele país, o que se convencionou chamar de patronato,

---

[141] NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2003, p. 27.
[142] PENA, Eduardo Spiller. *Pajens na casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001, p. 275.
[143] Idem, p. 275.
[144] Annaes do Parlamento. Sessão de 10 de agosto de 1880.

ou seja, uma espécie de estatuto intermediário entre o trabalho escravo e o livre[145], que revelava a crença em um emancipacionismo gradual.

De acordo com a historiadora norte-americana,

> Plantadores amedrontados evocavam fantasmas do Haiti, da Reconstrução Radical nos Estados Unidos e do barbarismo em geral com o fim de obter apoio para a idéia de que apenas uma transição prolongada poderia evitar tais conseqüências funestas da abolição. Os proponentes do *patronato* elevavam o gradualismo à categoria de virtude máxima, a única forma de os escravos se tornarem homens livres responsáveis e de a sociedade resistir ao choque da transformação[146].

Scott percebeu, portanto, que na base do patronato estava a negação de que houvesse, no fundo, interesses em conflito; as necessidades de ex-escravos e ex-senhores seriam mediadas e resolvidas por meio de concessões mútuas para o beneficio de ambos[147].

Dessa forma, percebe-se que a grande atração da classe proprietária pelo patronato se explica justamente pela criação de um mecanismo que colocasse fim aos conflitos existentes entre escravos e senhores. Mas, como bem observou Rebecca Scott, após a sanção da lei, nem os conflitos foram eliminados nem as atitudes sociais foram transformadas.

O gradualismo foi, portanto, o argumento utilizado por políticos tanto no Brasil quanto em Cuba, com relação à reforma do sistema de trabalho. Mas as semelhanças não param por aí, foram estes os dois últimos países do continente americano a abolir definitivamente a escravidão.

---

[145] SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Editora da Universidade de Campinas, 1991.
[146] Idem, p. 141.
[147] Idem, p. 141.

É visível o caráter moderado que tomou a “questão do elemento servil” no Brasil. O gradualismo foi, naturalmente, uma estratégia dos parlamentares defensores dos interesses escravistas. O então ministro da agricultura Buarque de Macedo foi enfático ao afirmar em plenário na sessão de 11 de agosto de 1880 que “ninguém quer a escravatura no Brazil. Somos todos emancipadores; devemos promover a emancipação com grande efficácia; mas nunca absolutamente perturbando os grandes interesses do Estado”[148].

Não perturbar os interesses do Estado significava promover a emancipação gradualmente sem afetar a economia nacional, no caso a agricultura, mais precisamente a lavoura cafeeira, que tinha como força de trabalho principal a mão-de-obra escrava, além de defender o direito de propriedade dos senhores de escravos.

A elite política brasileira, no fundo, ao adotar o gradualismo como política principal referente à questão do “elemento servil”, estava fazendo durar ao máximo a escravidão no Brasil. E muita dessas leis aprovadas para a extinção gradual da escravidão se deve à pressão britânica.

Uma das condições impostas pelos ingleses, na década de 1820, para o reconhecimento da independência da jovem “nação” brasileira foi o fim do tráfico de escravos, que culminou na aprovação da Lei de 1831, a qual determinava que todo africano, que desembarcasse no Brasil, a partir da promulgação daquela lei seria considerado livre. Mas como se convencionou chamar, essa lei foi feita apenas “para inglês ver”, apesar de muitos advogados e rábulas, como Luiz Gama, utilizarem-se dela em suas representações em ações de liberdade nas décadas de 1870 e 1880.

[148] Annaes do Parlamento. Sessão de 11 de agosto de 1880.

Diante do impasse nas negociações com o Brasil referentes à questão da escravidão, a Inglaterra deu início a um projeto que viria a se transformar em lei em 8 de agosto de 1845. Foi quando Aberdeen fez passar no Parlamento Britânico uma lei autorizando o Almirantado inglês a tratar todos os navios negreiros do Brasil como se fossem piratas[149].

De acordo com Paula Beiguelman

> O Bill Aberdeen, pelo qual a Inglaterra legislava para o Brasil na questão do tráfico, era, ao mesmo tempo, uma represália ao governo brasileiro por não ter renovado o tratado que expirara e um meio de forçar o Brasil a conceder um tratado consignando a pesquisa de indícios. Por esse ato, o governo inglês era autorizado a mandar proceder pelo alto tribunal do almirantado, e por qualquer tribunal de vice-almirantado, ao julgamento e adjudicação de embarcações negreiras que trouxessem o pavilhão brasileiro, capturadas em todos os mares pelos navios de Sua Majestade Britânica[150].

Richard Graham diz que muito se tem discutido acerca do verdadeiro papel da ação britânica, isto é, se ela teria sido de fato a responsável pela extinção do tráfico[151]. Fato é que, no ano de 1850 foi aprovada no Parlamento Brasileiro a Lei nº 581 de 4 de setembro, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, pela qual se proibia o comércio de escravos. O fim do tráfico de escravos se deve diretamente à aprovação dessa lei.

O tráfico escravista para o Brasil sofreu rápido declínio, podendo ser considerado extinto no ano de 1852. Graham afirma que há estimativas segundo as quais 60.000 escravos ingressaram no Brasil em 1848, cerca de três vezes o número correspondente ao ano de 1845. Mas em 1850 entraram somente 23.000,

---

[149] GRAHAM, Richard. *Brasil-Inglaterra*. IN. *História Geral da Civilização Brasileira*. HOLANDA, Sergio Buarque de (org.) t. 2 v. 4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 142.
[150] BEIGUELMAN, Paula. *O encaminhamento político da escravidão no Império*. IN. *História Geral da Civilização Brasileira*. HOLANDA, Sergio Buarque de (org.) t. 2 v. 3. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 196.
[151] GRAHAM, Richard. *Brasil-Inglaterra*. IN. *História Geral da Civilização Brasileira*. HOLANDA, Sergio Buarque de (org.) t. 2 v. 4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 143.

e apenas 3.000 em 1851. No ano seguinte esta cifra reduzia-se a 700, e depois daí há somente referência a uns poucos casos isolados de tráfico negreiro[152].

Mas o fim do tráfico negreiro não significou o encerramento das preocupações dos ingleses com a questão da escravatura no Brasil, que, importante ressaltar, era uma questão diplomática. William Dougal Christie, ministro britânico no Rio, de 1859 a 1863, levantou outras questões referentes à escravatura brasileira.

O historiador Richard Graham afirma que

> Os assim chamados emancipados ou africanos livres, encontrados a bordo de navios condenados pela Corte de Comissão Mista no Rio antes de 1845, eram avaliados em cerca de 10.000. Tinham sido entregues "como aprendizes" a pessoas particulares, ou postos a trabalhar em projetos do governo, empregando-se facilmente a fraude para tirar qualquer significado à sua libertação[153].

A re-escravização desses africanos era, de fato, uma prática constante no Brasil. A Lei de 1831, para os ingleses, não tivera, sequer, uma aplicação simbólica. Além do mais, segundo Graham, Christie, bem como o próprio governo britânico, estava interessado em acabar de vez com a escravidão no Brasil. Era raciocínio predominante que, onde houvesse escravidão, lá poderia também ressurgir o tráfico de escravos, e assim a Inglaterra podia legitimamente interessar-se pelo assunto. Mas, obviamente, o interesse britânico em liquidar

---

[152] Idem, p. 142.

[153] Ibidem, p. 144. Ver, também, a respeito dos africanos livres em São Paulo durante o século XIX; BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo: FFLCH-USP, Tese [Doutorado em História], 2006. Segundo Enidelce Bertin, para o Estado, os africanos livres não eram livres, por isso estavam sujeitos ao controle através da tutela. Essa historiadora argumenta ainda que, embora os africanos livres estivessem inseridos no contexto do fim do tráfico africano, sua experiência cotidiana guardava estreita relação com a escravidão praticada na cidade, não apenas porque os lugares de trabalho e sociabilidade muitas vezes eram comuns a escravos e libertos, como também porque, não raramente, não eram vistos sequer uma porção de liberdade pelos administradores públicos e pelos arrematantes particulares. BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo: FFLCH-USP, Tese [Doutorado em História], 2006, p. 11.

com a escravidão no Brasil transcendia o tráfico de escravos, refletindo profundas preocupações de articulados grupos de interesses britânicos[154].

O "incidente Christie" que ocorreu entre os anos de 1862 e 1863 tocava, em grande parte, nas questões referentes à escravatura brasileira, e diante das exigências da Inglaterra, o Brasil rompeu relações diplomáticas. Após esse incidente o governo brasileiro começou a tomar medidas e a discutir com maior afinco a questão da escravatura e o futuro do sistema escravista no país, culminando com a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871. Enfim, transformaria em lei parte dos projetos apresentados pelo deputado Pimenta Bueno referente à reforma servil. Segundo Paula Beiguelman, eram cinco projetos no total:

> O primeiro concedia a liberdade aos nascituros; o segundo criava o fundo de emancipação, e estabelecia o pecúlio e a alforria forçada, uma vez pago o valor do escravo; o terceiro ordenava a matrícula da escravatura; o quarto concedia liberdade aos escravos da nação; o quinto tratava da libertação gradual dos de propriedade dos conventos[155].

Em meados da década de 1870, os abolicionistas, emergindo com o discurso da "defesa da ordem", começaram a se destacar no Parlamento do Império movidos, principalmente, como constatou Célia Marinho Azevedo, pelo sentimento de medo em relação aos negros, sempre tão presente entre os primeiros emancipacionistas e pela decorrente imagem do escravo como uma espécie de besta humana[156].

Joaquim Nabuco em um de seus discursos na sessão de 10 de agosto de 1880 afirmava, energicamente, que

---

[154] Ibidem, p. 144.
[155] BEIGUELMAN, Paula. *O encaminhamento político da escravidão no Império*. IN. *História Geral da Civilização Brasileira*. HOLANDA, Sergio Buarque de (org.) t. 2 v. 3. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 205.
[156] AZEVEDO, Célia Marinho. *Batismo da liberdade: os abolicionistas e o destino do negro*. In. *História: questões & debates*. Curitiba, nº9, jan. 1988, p. 40.

> [...] esta questão não é dessas de que o Governo pode não cogitar. O Governo pode ter a opinião formada, de que é perigoso iniciar qualquer medida, e de que se não deve dar um passo mais nesse caminho. O governo pode pensar que a lei de 28 de setembro resolveu inteiramente a questão; pode pensar que esta lei é o estatuto de liberdade para todos os brasileiros, que fora dela não há esperança para o escravo; mas o que o governo não pode dizer é que não cogita de uma questão desta ordem, porque é uma questão que se prende à própria vida do País, porque se o Governo não cogita, cogitam todos, e mais do que os abolicionistas e do que os escravos, os próprios senhores, que vêem crescer cada dia em torno de si a onda da insurreição.
>
> Mas se o governo não cogita hoje, peço licença para dizer ao nobre ministro da agricultura que há dez anos o honrado presidente do Conselho cogitava desta questão. Peço a Câmara que atenda aos termos em que estas frases são redigidas.
>
> Em questões desta ordem não há palavras de mais como não deve haver palavras de menos.
>
> As palavras neste caso têm uma significação real e positiva; têm um sentido claro, porque, se elas não podem provocar esperanças na grande massa dos escravos que não sabem ler, podem alimentar, todavia as esperanças de alguns desses desgraçados que acreditam na sinceridade, na energia, e na coerência dos homens políticos[157].

Está claro nas palavras de Nabuco a crença na incapacidade dos escravos de tomarem as rédeas de suas próprias vidas e destino. Para o deputado abolicionista, a questão da abolição deveria ter um encaminhamento político dentro do parlamento, evitando que tomasse as ruas e senzalas.

No entanto, Nabuco sabia que a questão não ficaria restrita apenas aos ilustrados no Parlamento. Mais adiante, em fala na sessão do mesmo dia proferiu as seguintes palavras:

> Senhores, os partidos não podem tomar compromissos em palavras mais solenes, nem mais claras; se, depois de os tomar, eles querem desmenti-los, a habilidade achará sempre o meio de pôr de acordo suas palavras com o seu procedimento.
>
> Senhores, a idéia emancipadora é uma idéia que está sendo tratada com a maior moderação.
>
> Quando um homem que não transige com a escravidão vem e propõe ao Parlamento brasileiro um prazo de 10 anos para se realizar a emancipação dos escravos, prazo que chegue exatamente até essa

[157] Annaes do Parlamento. Sessão de 10 de agosto de 1880.

> meta que o Visconde de Sousa Franco no Senado pedia, isto é, que 10 anos depois da lei de 71 se fizesse uma nova lei, e se marcasse um prazo que não excedesse de outros 10 anos para a emancipação total; quando um homem traz um projeto que pode ser tachado de transação com a escravidão, deve ele ser acusado de estar atirando fachos sobre barris de pólvora? Senhores, *quando uma sociedade confessa que tem por alicerces barris de pólvora, não é muito que ela veja por toda a parte o facho do incendiário*[158]. [grifo nosso].

Joaquim Nabuco estava atento aos fatos e acontecimentos da época. As revoltas de escravos e as crescentes insurreições começavam a causar temor entre os proprietários. No ano de 1886, o Presidente da Província de São Paulo, o Sr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, em relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, disse que no ano anterior,

> prestando a devida attenção a certos syntomas de um plano de insurreição de escravos que receavam os proprietários do oeste da provincia e que se dizia acertado para o dia 24 de dezembro, tomei as medidas preventivas que me pareceram necessárias, de modo que não se realizou aquelle intento criminoso[159].

As autoridades cuidaram de colocar panos quentes nos acontecimentos. O relatório do Chefe da Polícia nos leva a crer que houve uma tentativa de abafar os fatos ocorridos para acalmar a população. O relator é cauteloso em suas palavras ao afirmar que

> Alguns fatos indicativos de uma insurreição de escravos, cautelosamente preparada para o dia 24 do mez findo, por maus conselheiros no oeste da Província e felizmente a tempo pela polícia descoberta para ser convenientemente sufocada pelas medidas de prevenção, que foram sabiamente tomadas por V. Ex., trouxeram muitas localidades em sobressalto por alguns dias; principalmente porque coincidiram elles com boatos aterradores, espalhados sem critério, e com assassinatos de feitores de algumas fazendas daquella parte da Província[160].

---

[158] Annaes do Parlamento. Sessão de 10 de agosto de 1880.

[159] Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler & C. 1886.

[160] Relatório do Chefe da Polícia. Anexo ao Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler & C. 1886.

Maria Helena Toledo Machado, analisando as mesmas fontes, afirma que em seu relatório anual o Presidente da Província declarou que, embora alguns fatos tivessem indicado a possibilidade de ocorrência de uma insurreição de escravos no oeste da Província, as medidas preventivas adotadas na ocasião haviam sido suficientes para sufocá-la[161].

Ao que tudo indica, as autoridades da época acreditavam que esses acontecimentos que "trouxeram muitas localidades em sobressalto por alguns dias" deveriam ser decorrência de "boatos aterradores, espalhados sem critério, e com assassinatos de feitores de algumas fazendas daquella parte da Província"[162].

Boatos que, segundo Maria Helena Toledo Machado, durante os últimos meses do ano tinham implicado em constantes sobressaltos, deslocamento de tropas, pânico das populações e minuciosas investigações. Dessa forma, ainda de acordo com a historiadora, fazendo coro às declarações oficiais, desde logo os jornais da Província trataram de menosprezar os eventos que poucos dias antes haviam colocado em polvorosa a região, debitando as ocorrências mais aos ânimos excitados do povo, do que ao perigo concreto de eclosão de um movimento de escravos[163].

Mais adiante em seu relatório, o Chefe da Polícia usou de certo cinismo ao relatar que

> Tudo isso passou, sem que tivesse que lamentar alteração na ordem pública, não obstante esses assassinatos que não se prendendo á dita insurreição, foram factos isolados, que quasi sempre se dão, e que muitas vezes se explicam pelos maus tratos infligidos por esses feitores

[161] MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 1994, p. 226.
[162] Relatório do Chefe da Polícia. Anexo ao Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler & C. 1886, p. 4.
[163] MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 1994, p. 226.

> á seus feitorisados, sem se lembrarem de que a dignidade humana, embora nestes amortecida pela falta de educação e pela posição degradante pode arrojar-se temerária, produzindo os effeitos da tempestade, ou da onda impetuosa[164].

Como bem observou Maria Helena Toledo Machado, circunscrevendo as ocorrências aos limites do boato e do pânico exagerado, todos se furtavam a admitir que a perda do controle do processo social de extinção da escravidão perigosamente se delineava nos horizontes cafeeiros de São Paulo[165].

Já nesse período, materializava-se o declínio da escravidão enquanto sistema de trabalho e instituição. O nosso advogado e parlamentar abolicionista Joaquim Nabuco, integrante da elite intelectual do império poderia não compreender as angústias e ansiedades de milhares de pessoas acometidas pelo cativeiro. Está claro que a intenção de Nabuco era dar um encaminhamento político à questão da abolição da escravidão no Brasil, ou seja, por via estritamente legal, de modo a afastar outra forma de emancipação da grande massa de escravos, assim como ocorreu no Haiti ou no Sul dos Estados Unidos. Mas Nabuco sabia perfeitamente que o barril de pólvora estava prestes a explodir.

Certamente, era do conhecimento de Nabuco que insurreições vinham pipocando desde há muitos anos atrás. Como reação ao sistema escravocrata, a rebeldia negra e as constantes insurreições foi um processo contínuo, permanente e não esporádico. De acordo com Robert Conrad, a fuga e a formação de quilombos começaram em 1559 e vieram até a abolição[166].

Diferente de Joaquim Nabuco, José do Patrocínio emergiu com um discurso de cunho radical, motivado por uma grande paixão pela liberdade dos

---

[164] Relatório do Chefe da Polícia. Anexo ao Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler & C. 1886, p. 4.

[165] MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da década da abolição*. São Paulo: EDUSP, 1994, p. 226.

[166] CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 19.

escravos. O abolicionismo de Joaquim Nabuco era, antes de tudo, filantrópico e político; José do Patrocínio tinha uma motivação de cunho pessoal. Filho de escrava e nunca reconhecido legalmente pelo pai, estava gravado em sua pele o entusiasmo pela abolição da escravatura no Brasil.

No início da década de 1880, José do Patrocínio à frente da Associação Central Emancipadora, promoveu um abolicionismo popular, utilizando como instrumentos de ação a imprensa e os comícios públicos. Patrocínio foi um intenso e eficaz orador nas reuniões abolicionistas, autor de milhares de palavras sobre a questão da escravidão.

Robert Conrad lembra que

> Patrocínio possuía a reputação de ser um reformista incondicional. Influenciado pelas obras de Pierre Proudhon, adotara o grito de guerra "A Escravidão é um roubo", tendo continuado a agir até 1888 como se acreditasse verdadeiramente nesse aforismo. (...) Emotivo, tenso, teatral, romântico, ele alcançava seus públicos através da imprensa, com um humor áspero e poderosos apelos emocionais. "Sua grande força era a emoção"[167].

Escreveu José do Patrocínio no jornal *Gazeta da Tarde* no dia 27 de julho de 1887:

> Nesta guerra, porém, as forças são desiguais. De um lado estão os abolicionistas, que não têm como armas senão a sua fé na santa causa que defendem e pela qual estão prontos a dar a vida; uma raça acobardada por longos séculos de sofrimento; o terror do povo acostumado a ver subir ao cadafalso, ou ser espingardeado na praça pública, o Direito, ficando o despotismo jubiloso a tripudiar impune sobre o seu cadáver.
>
> De outro lado está o Governo, armado com a venalidade da maior parte, com o desespero da cobiça dos senhores de escravizados, com a falta de escrúpulo de quem se hipotecou ao interesse de uma instituição, que é a nossa vergonha perante o mundo.

[167] CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 188.

> Governo da escravidão, o Ministério é a encarnação da barbaria; não trepida em assalariar delatores, como não hesita em proteger assassinos[168].

O historiador Humberto Fernandes Machado revela que as ruas centrais da capital do Império, com destaque para a Rua Uruguaiana, onde se encontrava a redação da *Gazeta da Tarde*, principal órgão abolicionista da Corte e cujo proprietário era José do Patrocínio, foram palcos de comícios públicos e festividades, quando foram libertos alguns escravos, entre discursos repletos de alegria e entusiasmo[169].

Na cidade de São João Baptista do Rio Claro, como bem nos mostra Warren Dean, em abril de 1871, 57 fazendeiros apresentaram ao presidente da Província uma petição para que ele colocasse uma guarnição militar permanente no município[170].

Para ratificar suas palavras Dean utilizou-se de uma documentação consistente que descreveu da seguinte forma:

> Actualmente cresce de importancia a necessidade de força publica na cidade, a disposição das authoridades quando do volcão que pisamos principião as explosões. No dia 27 do corrente a 11/2 hora da tarde vinte escravos de José Ferraz de Sampaio, depois de terem assassinado o feitor, sahirão em pleno dia da Fazenda passando por Limeira as 4 horas da tarde, e dirigindo-se alem com plena confiança de não serem perseguidos, por levarem a convicção que tinhão exercido um direito. Os abaixo assignados não comentão o facto, mas acreditão que elle não nasceu de mesma causa que tem nascido outros de idêntico desfexo, e só esperão de V Exª as providencias precisas para que a Cidade se liberte do terror em que se acha[171].

---

[168] *Gazeta da Tarde*, 27 de julho de 1887.
[169] MACHADO, Humberto Fernandes. *Palavras e Brados. A Imprensa Abolicionista do Rio de Janeiro (1880-1888).* São Paulo: FFLCH-USP, Tese [Doutorado em História Social], 1991.
[170] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 125.
[171] Apud DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 125.

Segundo Dean, outro pedido com a mesma finalidade fora enviado duas semanas antes por 275 fazendeiros e comerciantes de Campinas. Referia-se, justamente, ao aumento da população escrava e reconhecia , utilizando-se aqui de fontes documentais, “divorcio perenne das duas raças”, que eram “inimigos não se tratando com afagos e carinhos”, e que havia, além disso, “circunstâncias peculiares” que justificavam “sérias aprehensões”[172] [grifo do autor].

Sobre a referida documentação, Dean é contundente ao afirmar que não se pretextava revoltas, – o requerimento especialmente punha de lado tal receio como infundado. O que preocupava os fazendeiros era mais difuso e perigoso. Antigamente, citando mais uma vez a carta, os escravos eram quase todos africanos, num “estado de embrutecimento e pouquidade de inteligência” que permitia aos proprietários dominá-los facilmente. Agora, porém, tinham sido substituídos por brasileiros[173]; estes, sem dúvidas, provenientes do tráfico interprovincial.

Na petição, exposta e muito bem analisada por Dean, os fazendeiros argumentam que os escravos

> Nascidos e educados entre nós e conseqüentemente participando da nossa índole, costumes, e dotados de uma esphera intelectual muito mais dilatada que a de seos primitivos troncos, tendem a aspirações compatíveis com o seo desenvolvimento e portanto a liberar-se daquella subserviencia passiva dos primeiros.
>
> Sua communhão intima pela promiscuidade e alargada pelo cruzamento com a população livre, dá-lhes um typo intermediário às raças africana e latina e os tem habilitado a discutir o direito de propriedade que a lei lhes impõe e a duvidar da legitimidade e procedencia desse mesmo direito. Suas faculdades alcanção o que era inattingivel aos africanos. Seo espirito mal suporta o jugo da escravidão e tenta emancipar-se delle, como n’olo revelão factos repetidos em toda parte.
>
> Assim é que perguntando-se um escravo de S. João do Rio Claro, por que motivo havia assassinado seo senhor, respondera elle *“que não*

[172] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 125.
[173] Idem, p. 126.

> *sabia a rasão por que havia de trabalhar toda a sua vida em proveito exclusivo de um homem igual a si"*[174]. [Grifo do original]

Esses documentos, comenta Dean, revelam muito sobre o sistema escravagista, após o fim do tráfico. Ainda que os responsáveis pela petição fossem provenientes da classe dos fazendeiros, já eram críticos da argumentação abolicionista, antes que o abolicionismo representasse qualquer desafio político. De acordo com esse historiador, os fazendeiros acreditavam que

> Os escravos não mereciam sua sorte, e a aquisição de uma cultura brasileira dava-lhes direito à liberdade. Os fazendeiros reconheciam que só a força poderia daí em diante manter uma lei sem legitimidade. Sua única justificativa era a necessidade de salvaguardar a "existência e... prosperidade, avultadas aos olhos da Província e do Império", da região de Campinas – ou seja, a prosperidade dos fazendeiros. Em 1871 os donos de escravos eram falidos morais, obrigados a implorar que o governo central assumisse maior parcela do custo grandemente aumentado da repressão[175].

Para Warren Dean, estes requerimentos lançam luz sobre as razões da promulgação da Lei do Ventre Livre. Ainda que se tenha dito com freqüência que a lei surgiu em meio à crescente inquietação dos escravos, ela veio "apenas" ratificar o que era costumeiro na relação entre escravos e senhores, que era a compra da alforria por meio da formação do pecúlio, além de concretizar a idéia da libertação dos nascituros, que, aliás, não era nova. Já no Primeiro Reinado, recomendara-se a libertação do ventre da escrava. Emilia Viotti da Costa comenta que em 1837, Antonio Ferreira França, cuja ação em prol da emancipação foi notável nesse período, apresentava à Câmara um projeto visando libertar os nascituros[176].

Portanto, seria necessário as mais elogiosas palavras proferidas por Joaquim Nabuco do alto da tribuna da Câmara em 03 de novembro de 1880,

---

[174] Apud DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 126.
[175] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 126.
[176] COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala a colônia*. 4 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 448.

sobre o Visconde do Rio Branco, dois dias após a sua morte? Peco aqui pela extensão da citação, mas creio ser um mal necessário. Vamos às palavras do ilustre abolicionista.

> Ouvi com a mais profunda atenção os discursos pronunciados sobre o eminente estadista que anteontem faleceu, e sinto que neste momento solene perante a Câmara reunida, devo destacar exatamente o lado de sua carreira, o ponto culminante de sua vida que há de ser iluminado pela história quando todos os outros tiverem mergulhado na sombra.
>
> Senhores, o luto nacional que acompanhou o préstito mortuário do Visconde do Rio Branco mostra bem que não perdemos nele somente um homem de partido. Os partidos são divisões intestinas, são oposições constantes no seio do País, e o que havia ali era a unanimidade da dor pública e a figura que se debruçava sobre o túmulo, era a figura invisível da Pátria.
>
> (...)
>
> É que houve um momento em que o Visconde do Rio Branco foi mais do que o homem do partido, foi o homem da Nação, a consciência do País; houve um momento em que lhe coube modelar o futuro de nossa pátria, deixar o seu cunho por tal forma impresso nos destinos nacionais que, por mais que este país viva, a história nunca se há de esquecer e o seu lugar nunca há de diminuir.
>
> A lei que disse à escravidão: "Contenta-te com as vítimas do tráfico; nutre-te do sangue de um milhão e meio de africanos que foste buscar por meio dos piratas negreiros nos mercados de Guiné e de Angola; mas não toques no filho de nenhuma escrava, porque ele é um **cidadão**", essa lei, Senhores, é obra sua[177]. [Grifo nosso].

Equívocos de Joaquim Nabuco à parte, sabemos que o acesso à cidadania por parte dos ex-escravos e os filhos de escravas nascidos após a Lei de 28 de setembro de 1871 estaria longe de se concretizar. Sobre a questão da cidadania Chalhoub afirma que

> Na segunda metade do século XIX, o problema era definir os direitos políticos dos descendentes de escravos. Após a lei de 1871, havia o temor de que os filhos de escravas nascidos livres em virtude da lei viessem a adquirir cidadania plena ao atingir a maioridade, tornando-se agentes formais do mundo político. A solução à brasileira desse problema combatida e criticada por intelectuais de proa, como Joaquim Nabuco e Machado de Assis, foi elidir critérios raciais de exclusão e passar a exigir – com modos rigorosos de aferição – a capacidade de ler e escrever para a qualificação de eleitores (Lei de Reforma Eleitoral de

[177] Annaes do Parlamento. Sessão de 03 de novembro de 1880.

> 1881). Numa só penada milhares e milhares de descendentes de escravos viram-se alijados da política formal nas décadas seguintes[178].

A falta do envolvimento dos escravos na questão era clara aos olhos de Nabuco e deveria ter uma compensação "simbólica", representada na figura do Visconde do Rio Branco, na tentativa, talvez, de conter as agitações nas ruas, restringindo a "questão do elemento servil" ao Parlamento, dando para ela um encaminhamento político, que era, indubitavelmente, o maior objetivo de Joaquim Nabuco.

Nabuco sabia perfeitamente que o encaminhamento político dado à questão da emancipação total dos escravos era bastante complexo e girava em torno de interesses múltiplos. Segundo Sidney Chalhoub, há, nesse caso, o conflito entre os princípios da primazia da liberdade e o da defesa irrestrita do direito de propriedade privada[179].

Para esse historiador, esse é um dos eixos fundamentais do debate a respeito do encaminhamento político, que se devia dar à "questão servil" na segunda metade do século XIX. Afinal, discutir a liberdade dos escravos, significava interferir no pacto liberal da defesa da propriedade privada e, além disso, era a própria organização das relações de trabalho que estava em jogo. Chalhoub faz a observação de que o assunto era delicado, porque nele cintilava o perigo de desavenças ou de rachas mais sérios no interior da própria classe dos proprietários e governantes[180].

A Lei de 28 de setembro de 1871 não se referia apenas à liberdade dos nascituros e ao direito de formação de pecúlio por parte dos escravos. A Lei

---

[178] CHALHOUB, Sidney. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. IN: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Flavio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 220.
[179] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 99.
[180] Idem, p. 99.

implicava também na prática de controle social que estava contida, mesmo que começando a se corroer, nas mãos dos senhores. Ainda apoiado em Machado de Assis, utilizando aqui mais uma de suas frases, Sidney Chalhoub lembra muito bem que

> Um dos pilares da política de controle social na escravidão era o fato de que o ato de alforriar se constituía numa prerrogativa exclusiva dos senhores. Ou seja, cada cativo sabia perfeitamente que excluídas as fugas e outras formas radicais de resistência, sua esperança de liberdade estava contida no tipo de relacionamento que mantivesse com seu senhor particular. A idéia aqui era convencer os escravos de que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores.[181]

A Lei de 28 de setembro de 1871 tirou a batuta das mãos dos senhores e a transferiu para o Estado, principalmente em relação às alforrias, legalizando o direito do escravo, quanto à formação do pecúlio para a compra de sua liberdade, "carinhosamente" apelidada pelos fazendeiros paulistas de "alforria forçada"[182].

A chamada Lei do Ventre Livre minou aos poucos a autoridade moral do senhor sobre o escravo e, conseqüentemente, do regime escravagista. Em Rio Claro, a partir de 1871, o padrão das alforrias viu-se claramente afetado por condições estranhas aos limites das fazendas. Uma onda de alforrias teve lugar em 1871 e 1872, quando 30 escravos foram libertados, sem dúvida, segundo Warren Dean, em decorrência da aprovação da Lei do Ventre Livre. Esse historiador afirma que

> Outra enxurrada de 38 alforrias ocorreu em 1878-79, durante a crise de crédito e a ocorrência um súbito aumento nas compras de escravos no mercado interprovincial. Nessas circunstâncias, tornou-se de repente necessário levantar dinheiro rapidamente, surgindo as primeiras transferências de escravos. Em Rio Claro a primeira alforria desse tipo ocorreu em 1876. Maria Luiza Ferraz libertou um escravo chamado José, pelo qual recebeu 2000 mil-réis de Antonio Galdino de Oliveira, um dos

[181] Ibidem, p. 100.
[182] Não apenas os fazendeiros utilizaram-se do termo, mas também diversos deputados paulistas defensores de um período mais longo para a extinção da escravidão utilizaram-no, freqüentemente, em seus discursos. Ver Annaes da Assembléia Legislativa da Província de São Paulo.

> filhos do Visconde de Rio Claro, o qual assinou então um contrato separado com José, que deveria trabalhar para ele por 600 mil-réis por ano, até liquidar aquela soma. Nessa mesma época, alguns escravos abriram contas na Vara dos Órfãos com o objetivo de comprar a própria liberdade. Seis deles conseguiram pagar seu preço em 1879, com pecúlios[183].

A Lei de 1871 veio dar um grande golpe no sistema escravagista, ao legalizar as chamadas "alforrias forçadas" e libertar o ventre, lembrando a prerrogativa da devida indenização ao senhor. Segundo a historiadora Elciene Azevedo, os debates mais acirrados em torno deste projeto diziam respeito à indenização dos senhores, que se veriam privados dos "frutos" gerados por seus ventres escravos. O projeto foi aprovado com a prerrogativa aos senhores de escolherem entregar as crianças com oito anos de idade a uma instituição pública e receber 600$000 réis como indenização, ou manter o nascituro sob seu domínio até os 21 anos de idade, usufruindo de seus serviços[184].

Como o trabalho de uma pessoa jovem tinha um valor maior do que os títulos, que seriam resgatados com desconto, os senhores quase sempre preferiam conservar os ingênuos; e essa decisão não tinha, em determinados casos, intuitos egoístas. Afinal, Rio Claro, como nos mostra Warren Dean,

> Não contava com instituições que pudessem tomar conta dos pupilos do Estado, e pelo menos as crianças ficavam com os pais. Em alguns aspectos o estatuto legal dos ingênuos era observado integralmente. Os registros locais não mostram a venda de qualquer ingênuo e, quando acompanhavam suas mães, não se estabelecia um preço mais elevado. Em um testamento em que um avaliador incluíra ingênuos como parte de um inventário, o escrivão passara um risco por essa parte, acrescentando o comentário "sem efeito". Ingênuos, como os escravos adultos, eram registrados de acordo com a Lei de 1871. Os ingênuos podiam facilmente liquidar a dívida ao dono de sua mãe, pagando a quantia correspondente aos 600 mil-réis do título[185].

---

[183] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 131.

[184] AZEVEDO, Elciene. *O direto dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na Província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 2003, p. 96. [tese-doutorado em História]. Conferir, também, entre outros, CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

[185] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 134.

É claro que dar valor aos serviços dos ingênuos e omitir a condição dos filhos das escravas nascidos após 1871 foram mecanismos de adaptação à legislação vigente a fim de evitar prejuízos ao patrimônio escravista. O valor dos serviços prestados era uma forma de avaliar o uso da força de trabalho de indivíduos que poderiam, compulsoriamente, ser utilizados na produção até os 21 anos de idade e, junto à omissão deliberada da condição de ingênuos para algumas crianças, pode significar que, na prática, a situação dos filhos das escravas não havia mudado tanto quanto objetivava a lei[186].

Esses ingênuos não recebiam salários e permaneciam sujeitos à disciplina das plantações, com exceção da aplicação de castigos físicos excessivos. Eles eram considerados livres, na medida em que houvesse uma intervenção por parte dos pais ou quando as autoridades interviessem em favor desses indivíduos menores de 21 anos de idade.

2.2. Benedito e o longo caminho para a liberdade.

Nas décadas de 1870 e 1880, os escravos cada vez mais buscavam legitimar os seus direitos através da justiça. Os tribunais, portanto, acabavam se tornando arenas de lutas jurídicas cada vez mais eficazes nos caminhos em busca da liberdade. Para isso utilizaram-se, os escravos, do respaldo de homens letrados para intercederem por eles nos tribunais em favor da liberdade[187].

[186] TEIXEIRA, Heloísa Maria. *Reprodução e famílias escravas em Mariana (1850-1888)*. São Paulo: Dissertação [Mestrado em História Econômica] – FFLCH - USP, 2001, p. 70.
[187] Conferir, entre outros as ações movidas por um desses letrados bastante conhecido, chamado Luiz Gama, bem como sua trajetória em São Paulo. MENUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil. Luiz Gama.* São Paulo: Nacional, 1938. AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo.* 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

Pensando dessa forma, Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição vinha desde 1873 juntando seu pecúlio.

O processo de ação de liberdade envolvendo Benedicto é discreto e diz pouca coisa de seu protagonista. Menciona apenas a sua idade e sua cor na data em que deu entrada com a ação de liberdade: Benedicto teria “38 annos”, e era de “cor preta”[188].

A iniciativa de Benedicto em começar a juntar pecúlio mostra que os escravos não estavam alheios ao que se passava nos mais diversos setores da sociedade. Dessa forma, as estratégias não ficariam restritas apenas ao campo das relações entre escravo e senhor, tendo como baliza um comportamento específico, mesmo no que diz respeito às compras das alforrias. A Lei de 28 de setembro de 1871 possibilitou aos cativos novas estratégias para transformar seu estatuto jurídico, além de utilizarem as ações judiciais como um novo mecanismo para ascender socialmente à condição de liberto.

Foi pensando dessa forma que Benedicto, em 1876, fez um depósito em juízo de 153$000 (cento e cinqüenta e três mil réis) e, em 1877, outro depósito de 75$000 (setenta e cinco mil réis), totalizando 228$000 (duzentos e vinte e oito mil réis), registrado no cartório do Senhor Tito Belizário. Ora, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871

> É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo pecúlio[189].

Benedicto era uma dos muitos exemplos de que os escravos estavam atentos ao que se passava no País. O fato dele começar a juntar pecúlio desde

[188] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.
[189] Collecção de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro. 1872.

1873 é uma forma de mostrar que os escravos viam na Lei de 1871 uma outra possibilidade para se alcançar a tão sonhada liberdade. Tendo o escravo a soma suficiente para indenizar seu preço ao senhor – a manumissão forçada passava a ser um direito expresso em lei, o que efetivamente fazia diferença[190].

Dessa forma, a Lei de 28 de setembro de 1871, constituiu-se em instrumento fundamental para a saída do cativeiro, uma vez que, como afirma Chalhoub, os senhores não poderiam impedir no quotidiano, que os escravos fizessem suas economias, e depois não poderiam se negar a conceder-lhes a alforria por indenização de preço, porque tal direito dos negros ficava estabelecido no artigo 4.º, § 2.º, da lei de 28 de setembro. Apesar das ambigüidades e vacilações do texto, havia agora chances mais reais de os escravos atingirem a alforria, mesmo contra a vontade dos senhores[191].

Sabemos perfeitamente que, apesar de diversas estratégias dos escravos para conseguirem suas alforrias, antes de 1871, todos os atos relacionados à alforria dependiam, em grande medida, da vontade do senhor. Após esse ano, principalmente com a promulgação da Lei nº 2040 de 28 de setembro, houve uma maior intervenção do Estado e da justiça, principalmente em casos de impasse. Até certo ponto, continuavam privativas de ambas as partes a negociação do preço para a compra da alforria, porém para a obtenção do pecúlio, era necessário o consentimento do senhor – mas, no quotidiano dos escravos, principalmente os de ganho, era extremamente difícil o senhor ter um controle rígido sobre o cativo, principalmente nos anos que antecederam a abolição.

Assim ocorreu com Benedicto, lembrando que houve um depósito de 153$000 (cento e cinqüenta e três mil réis) no ano de 1876 e outro no valor de 75$000 (setenta e cinco mil réis) no ano de 1877, totalizando 228$000 (duzentos

[190] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 158.
[191] Idem, p. 158.

e vinte e oito mil réis)[192]. Os documentos não explicam o longo espaço de tempo decorrido para que Benedicto entrasse com a ação de liberdade.

Benedicto teve sua ação de liberdade impetrada no dia 29 de abril de 1885 e tinha como curador o Doutor Salvador Meyer de Vasconcelos. A senhora de Benedito, Dona Maria Joaquina da Conceição não concordou com a quantia apresentada por ele e pediu um valor exorbitante para a época, 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis)[193]. Segundo Warren Dean, o preço médio de um escravo do sexo masculino, no ano de 1885, com idade entre 15 e 29 anos, era de 870$000 (oitocentos e setenta mil réis)[194]. Kátia Mattoso revela que o preço do escravo é um jogo de variáveis, algumas das quais totalmente alheias ao próprio escravo e outras, ao contrário, intimamente ligadas à sua pessoa. O preço do escravo depende da concorrência, da distância entre o porto de embarque e o ponto de venda, da especulação, da conjuntura econômica, depende ainda de sua idade, sexo, saúde e de sua qualificação profissional[195].

De acordo com Mattoso, diversas transformações ocorreram no interior do sistema escravista durante a segunda metade do século XIX, como a proibição do tráfico de escravos, que contribuíram para a elevação dos preços dos cativos; e que, posteriormente, na década de 1880, houve uma considerável baixa[196]. Para Mattoso esse período

> É de inflação galopante entre 1850 e 1869 – data do fim da Guerra do Paraguai – seguida de um declínio inflacionário que vai até os anos de

[192] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.
[193] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.
[194] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 125.
[195] MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3. Ed. 2003, p. 77-78.
[196] A essa baixa se deve a algumas práticas de escravos de se tornarem imprestáveis, recusando-se a trabalhar ou executando mal as tarefas, depreciando seu próprio valor de mercado, e dando origem a longas querelas senhoriais entre comprador e vendedor acerca da boa fé e da qualidade do escravo negociado; além da imigração de trabalhadores europeus começar a se intensificar nas regiões produtoras de café em São Paulo. Ver, principalmente, MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3. Ed. 2003.

> 1880, sobrevindo então certa estabilidade nos últimos anos do Império. (...) O preço do cativo atinge seu ápice nos anos 1860 e 1870, para logo baixar sensivelmente, após a década de 80[197].

Benedicto estava com “38 annos”, e não poderia ser aplicado à ele o valor pedido por Dona Maria Joaquina, pois, sua capacidade de produção era menor do que a de um homem com 25 anos de idade.

Diante desse impasse, Benedicto foi enviado para a avaliação, e a partir, justamente desse ponto, houve uma maior intervenção da justiça nas compras das alforrias pelos próprios escravos.

Chalhoub mostra que

> Havia primeiramente a chance de um entendimento informal e, caso as partes se acertassem quanto ao preço, bastava ir ao cartório registrar a alforria; não havendo acordo nessa tentativa inicial, o escravo se fazia acompanhar por uma pessoa livre e partia para a ação judicial, sendo freqüente que as partes alcançassem um entendimento antes que se fizesse necessário o arbitramento através de peritos[198].

Como reza o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei de 28 de setembro de 1871,

> O escravo que por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação[199].

Personagens que circulam bastante por entre as páginas do processo são os curadores de Benedicto. Primeiramente quem aparece como curador de Benedicto é Salvador Meyer de Vasconcelos até a nomeação dos avaliadores, sendo eles, por Dona Maria Joaquina da Conceição: Estevam Xavier de

---

[197] MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3. Ed. 2003, p. 93.
[198] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 161-162.
[199] Collecção de Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro. 1872.

Negreiros, Joaquim Firmino de Oliveira e Claudio Luiz da Silva Braga; pelo Curador de Benedicto: Francisco Leite da Fonseca Jr., Fernando da Costa Pinho e Francisco de Arruda Sampaio; e pelo juiz, José Barbosa dos Santos[200].

Ao estudar as ultimas décadas da escravidão na Corte, Chalhoub explica que cada parte indicaria um perito para realizar a avaliação do escravo. No entanto

> Se as avaliações fossem díspares, o juiz apontaria um terceiro perito que tinha de escolher qual das duas avaliações lhe parecia mais justa. Esse terceiro perito não podia simplesmente tirar a média das duas avaliações anteriores; ele tinha de se decidir por uma delas. Esse método talvez impedisse que os peritos das partes oferecessem avaliações descabidas – para mais ou para menos -, pois isso diminuiria suas chances de vitória no desempate[201].

Pois bem, me parece que a sorte do nosso personagem não andava das melhores. A história de Benedicto começou a mudar em 22 de julho de 1885, e passou a caminhar para um final feliz, quando houve a substituição de seu curador. Salvador Meyer de Vasconcelos pediu dispensa por ter que se mudar para Belém do Descalvado e foi substituído pelo Doutor Job Marcondes Rezende. Como num passe de mágica, o processo de Benedicto, que andava a passos de tartaruga, começou a dar uma guinada.

Diversos historiadores já demonstraram a importância que tiveram os advogados na libertação de escravos[202], fazendo, portanto, do Direito e da Justiça uma arena de luta contra o regime escravagista.

---

[200] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.

[201] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 163.

[202] Cf. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. AZEVEDO, Elciene. *O direto dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na Província de São Paulo na*

Ao assumir a causa de Benedicto em 22 de julho de 1885, uma avaliação foi marcada para o dia 25 do mesmo mês, porém os avaliadores não se apresentaram para fazer a referida avaliação, muito menos a senhora de Benedicto, Dona Maria Joaquina da Conceição. O curador de Benedicto, Doutor Job Marcondes Rezende apresentou um requerimento no dia 03 de agosto de 1885 que dizia:

> Por seu Curador, diz o libertando Benedicto, na acção de liberdade por indemnização e valor, que não tendo realizado as intimações dos arbitradores Joaquim Firmino de Oliveira, Francisco Leite da Fonseca Junior e Estevam Xavier de Negreiros para prestarem juramento e avaliarem o supplicante. Requer o mesmo a V.S. digne-se comparecerem na Sala da Camara no dia 8 do corrente mez, as 11 horas da manhã, afim de prestarem juramento e avaliarem o supplicante intimando-se igualmente a sua senhora D. Maria Joaquina da Conceição para apresentar á elle supplicante no mesmo dia, lugar e hora refferidos afim de ser avaliado[203].

Uma nova avaliação foi marcada para o dia 8 de agosto de 1885, porém nessa nova avaliação ocorreu o mesmo episódio da avaliação anterior: não compareceram os avaliadores e nem Dona Maria Joaquina. O curador de Benedicto tomou, então, uma medida drástica; apresentou um novo requerimento para "que seja realizada uma diligencia e sejam intimados os mesmos avaliadores, mais Dona Maria Joaquina da Conceição no dia 14 do corrente mez sob penna de multa de 50$000 a 100$000"[204]. Esse foi o último documento do processo correspondente ao ano de 1885.

Os documentos voltaram um ano depois. E quem há um ano estava viva, no dia 19 de agosto de 1886 já era falecida. Há no processo uma nota de

---

segunda metade do século XIX. Campinas: UNICAMP, Tese [Doutorado em História], 2003. Entre outros.

[203] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.

[204] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.

falecimento de Dona Maria Joaquina Conceição que deixou filhos menores[205]. Dona Maria Joaquina era uma senhora proprietária de escravos com uma mentalidade tipicamente escravista da época. Perdigão Malheiro em seu clássico *A escravidão no Brasil* mostra a ilegitimidade da escravidão perante as leis natural e divina, porém o jurista reconhece a legalidade da posse de escravos, do direito já consumado da propriedade escravista e, conseqüentemente, da indenização pela perda desse mesmo direito[206].

Com a palavra o nosso grande jurista:

> Concordo em que o Direito absoluto, desconhecendo inteiramente a *propriedade-escravo*, nega o direito à indenização; também concordo em que esta solução tem a grande vantagem de não onerar os Cofres Públicos com uma despesa avultadíssima. Porém a questão não deve ser decidida e julgada segundo o Direito Natural, nem somente pelas vantagens ou ônus dos Cofres Públicos. A escravidão não vive e existe senão pela lei positiva, que a reconheceu, legitimou, manteve, e tornou-se para bem dizer cúmplice. Segundo ela, o escravo é uma verdadeira propriedade, coisa, possuído e sujeito a transações como tal, sob a fé, garantia e salvaguarda da mesma lei. É, pois, de inteira justiça humana que seja ela respeitada em todas as suas conseqüências, e portanto também quanto à indenização, que é não só de rigorosa justiça em tal caso, mas de eqüidade; há quase que uma desapropriação por utilidade pública, ou *humanitária* na expressão de Lamartine[207].

Mais adiante, utilizando-se de um sólido conhecimento jurídico-filosófico, Perdigão Malheiro conclui que

> Os serviços do escravo pertencem a seu senhor por toda a vida do escravo; e é nisto que consiste verdadeiramente o seu domínio; é um direito adquirido pelo senhor; a lei não lho pode arbitrariamente tirar. Reduzir o prazo é, pois, reduzir esse direito, é desapropriar; é além disto, alterar os direitos adquiridos de terceiros por virtude de hipotecas, penhores, ou outros títulos. A indenização é, portanto, em tese devida mesmo em tal caso (de redução de prazo), embora se estabeleçam

[205] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.
[206] PENA, Eduardo Spiller. *Pajens na casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001, p. 310.
[207] MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 164-165.

> regras especiais para ela; o contrário é ilusório, um verdadeiro sofisma[208].

Perdigão Malheiro via, então, a escravidão como legal, amparada pelo Direito Positivo, mesmo reconhecendo sua ilegitimidade. Eduardo Spiller Pena, em uma incansável busca por documentos que versam sobre essa questão, foi bastante feliz ao encontrar uma fala de Perdigão Malheiro no Parlamento, como deputado, quando na sessão de 12 de julho de 1871, saiu às turras com o Visconde do Rio Branco. O deputado-jurista tenta, nessas palavras explicar a sua aparente incoerência.

> (...) eu mostrei que o escravo era propriedade, mas propriedade por direito civil; e portanto a escravidão, embora ilegítima, é legal, se a lei a mantém.
>
> Quem conhece o direito sabe perfeitamente que ilegitimidade e ilegalidade importam duas idéias muito distintas. Isto dizia já o direito romano: *Nec semper quod licet honesto um est* [nem sempre o que é lícito, é honesto][209].

Voltemos, então, aos maiores interessados nessas questões, Benedicto e, não mais naquele momento entre os vivos, Dona Maria Joaquina. Claramente Dona Maria Joaquina estava defendendo a sua "propriedade" amparada em lei e, pela perda dessa "propriedade", desejava ela ser indenizada por um valor que, segundo ela, era justo.

Já mencionamos anteriormente que a sorte de Benedicto começou a mudar. Certamente, no caso de Benedicto, a demora da justiça em julgar seu caso foi um ponto positivo para o desfecho da sua história. Outro fato que beneficiou Benedicto foi o falecimento de Dona Maria Joaquina durante o andamento do processo. A morte de Dona Maria Joaquina foi o fato mais importante que aconteceu na vida de Benedicto. Ora, em 1885 e mais adiante

---

[208] Idem, p. 165.
[209] Annaes do Parlamento. Sessão de 12 de julho de 1871. Apud PENA, Eduardo Spiller. *Pajens na casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871.* Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001, p. 310.

1886, a base legal de todo o sistema escravagista estava em plena "decomposição"[210] e a avareza de Dona Maria Joaquina em defesa da propriedade era um empecilho para Benedicto transformar seu estatuto social e ascender à liberdade.

Como desfecho dessa complicada história, no mesmo dia da nota de falecimento de Dona Maria Joaquina, o Dr. Job Marcondes Rezende, curador de Benedicto, claramente não respeitando as dores fúnebres da família da finada, apresentou o seguinte requerimento:

> Por seu curador diz o libertando Benedicto, no arbitramento para a indenização de seu valor, que depois de houver-se nomeado e aprovado louvados, falleceu sua senhora Dona Maria Joaquina da Conceição, e que então é o termo da causa proceder-se a habilitação dos herdeiros de sua senhora para com eles continuar nos termos do processo. Mas tendo-se de fazer inventário dos bens da mesma finada no juízo de orphão, por ter deixado herdeiros menores, quer o supplicante tratar de sua liberdade em dito inventário por ser mais fácil e expedito, o que não succede si tiver de promover a habilitação refferida, que é muito mais demorada. Para assim proceder, se faz mister que o supplicante se habilite, perante o Juiz de Orphãos, colher os documentos comprobatoriais do seu pecúlio.
>
> São João Baptista do Rio Claro, 19 de agosto de 1886
>
> O Curador do Libertando
>
> Dr. Job Marcondes Rezende[211]

No dia 20 de agosto de 1886, o juiz Joaquim José Madeira proferiu sua sentença declarando livre "o preto Benedicto pelo depósito em juízo da quantia de 163$000"[212]. O valor arbitrado ficou abaixo do valor depositado por Benedicto,-- para quem não se recorda, 228$000 (duzentos e vinte e oito mil réis) -, e muito aquém do valor proposto por Dona Maria Joaquina.

---

[210] Isso mesmo meus caros, "decomposição", como um corpo já morto sendo corroído e dilacerado, esperando apenas que os vermes o reduzam ao pó, o que ocorre em 13 de maio de 1888.

[211] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.

[212] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.

De acordo com a documentação Benedicto não foi avaliado, pois em todo o processo não há sequer um auto de avaliação. Durante o andamento de uma ação de liberdade o escravo não deveria ficar em companhia de seu senhor. Por qual razão Dona Maria Joaquina emperrou o andamento do processo envolvendo Benedicto? Indubitavelmente era o valor da indenização e o desejo de lucrar com a alforria de sua "propriedade".

Em meio a tantos mistérios que estamos a cavar eis que, também, no dia 20 de agosto de 1886 foi emitido um documento indenizando Benedicto com parte do sítio pertencente aos herdeiros de Dona Maria Joaquina, sua ex-senhora[213].

Certamente determinados fatos mudaram a sorte de Benedicto, melhorando-a. Primeiro: a troca de curador foi fundamental para a ação tomar o rumo que tomou. Segundo: o falecimento de sua senhora. Quanto aos mistérios deixados pelas lacunas da documentação e as razões de Benedicto ter comprado sua alforria por um valor abaixo do esperado e, mais ainda, ter sido indenizado com parte do sítio de sua ex-senhora ficarão sem respostas.

2.3. As doenças '*chronicas*' aos dezoito '*annos*' de idade.

As estratégias utilizadas por escravos e curadores nos caminhos rumo à liberdade foram das mais variadas. É sabido que determinadas leis foram promulgadas no sentido de beneficiar e proteger os senhores proprietários de escravos, porém, apresentavam brechas e lacunas que permitiriam aos escravos utilizarem-se das mesmas brechas e lacunas nos tribunais para saírem da condição social de escravos.

[213] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição. Processo nº 008 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886.

Lucimar Felisberto dos Santos afirma, categoricamente, que ser escravo significava antes de tudo, um estatuto jurídico, que se caracterizava por não ter o indivíduo a posse de sua liberdade[214]. Portanto, ao conseguir a sua liberdade por meio da alforria, o indivíduo daria um importante passo para ascender socialmente dentro de uma sociedade com mentalidade tipicamente escravocrata.

Mas os caminhos para a tão sonhada liberdade não eram fáceis. Os escravos enfrentavam, muitas vezes, verdadeiros calvários por um longo período de tempo, como ocorreu com Benedicto. Mas para a escrava Marcelina os caminhos para a liberdade, com uma breve parada na barra tribunal, foram menos tortuosos que o do personagem anterior.

Marcelina, através de seu curador Raphael Ferraz de Sampaio, entrou com uma ação de liberdade por indenização de valor no dia 19 de julho de 1886. Em seu primeiro requerimento escreve:

> Diz a parda Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz, que possuindo a quantia de 200$000 que exibe é sufficiente para indenizar a seo senhor ao preço justo da sua liberdade, que aos termos do art. 4º § 2º da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 ser declarada livre. Requer portanto a V. S. que com meio manda citar ao seo senhor para na primeira audiencia vir accordar sobre o preço de seo valor. Na falta de accordo para nomear e approvar avaliadores que arbitram a indenização sob penna de revelia.
>
> São João Baptista do Rio Claro, 19 de julho de 1886.
>
> Por seu curador, Raphael Ferraz de Sampaio.[215]

Não ficou claro nos autos se o curador de Marcelina era advogado ou um astuto rábula, pois juntamente com o requerimento fez um pedido de dados da

---

[214] SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro. (1870-1888)*. Niterói: UFF, 2006, [Dissertação – Mestrado em História Social], p. 47.

[215] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.

matrícula de Marcelina. Esta escrava foi matriculada sob o número 1135 de propriedade do Major João Alves da Silva Cruz, onde também consta:

> Nome da escrava, Marcelina; sexo, feminino; cor, parda; idade, dezoito annos; estado, solteira; aptidão física, trabalho apta; profissão, lavadoura; lugar em que foi matriculada pela primeira vez, São Paulo, município de São Sebastião; data da matricula, vinte e hum de agosto de mil oitocentos e setenta e does; numero de ordem da matricula, tresentos e quarenta e oito; data da averbação, 07 de março de 1878. Nada mais consta.
>
> São João Baptista do Rio Claro, 20 de abril de 1886[216].

Curiosamente o curador de Marcelina fez mais um depósito de 100$000 (cem mil réis) no dia 21 de julho de 1886. Não se sabe a procedência do dinheiro, nem o porquê do referido depósito, e na audiência da tarde do mesmo dia o curador apresentou a quantia de 300$000 (trezentos mil réis)[217].

Na audiência do dia 28 de julho de 1886, os esclarecimentos prestados pelo Major João Alves da Silva Cruz indicam que não era possível entrar em acordo com a parda Marcelina sobre o preço de sua indenização. A justificativa utilizada pelo Major foi de que

> Achando-se a escrava hypothecada a herança do finado Manoel Alves de Oliveira, em cuja divida tem perante os orphãos, não pode por isso transigir com o preço da mesma, requerendo, portanto que este seja dado por meio de louvados na forma da lei[218].

Os processos de ação de liberdade movidos na Comarca de São João Baptista do Rio Claro são um tanto confusos. Chegam a faltar documentos em meio aos processos por desorganização das autoridades da época ou mesmo dos arquivos.

---

[216] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.
[217] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.
[218] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.

Os documentos não revelam quem foi Manoel Alves de Oliveira, mas os autos e os depoimentos deixam claros que o Major João Alves da Silva Cruz tinha uma dívida com o finado e hipotecou a escrava Marcelina, assegurando essa dívida, que após o falecimento de Manoel Alves de Oliveira ficou com seus filhos. Porém, em nenhum momento se menciona o valor da referida dívida.

Como não houve acordo inicial, Marcelina, assim como Benedicto, foi para avaliação de peritos.

> Pelo curador da parda Marcelina são offerecidos Sérgio Gurgeo Baptista Cotrim, Carlos Eduardo de Oliveira e Benedito Leite de Freitas Junior. Pelo senhor de Marcelina são offerecidos Jacyntho Frederico Moreira, Antonio Augusto Guimarães e Joaquim José de Sá. Mais Antonio Leite Ferraz pelo juiz[219].

Como no processo de Benedicto dentre os três peritos oferecidos seria escolhido um de cada parte; pelo curador de Marcelina o escolhido foi Benedito Leite de Freitas Junior, pelo senhor de Marcelina o escolhido foi Joaquim José de Sá. O terceiro perito, aquele apontado pelo juiz, indicaria a avaliação que lhe parecesse mais justa. Esse terceiro perito não poderia simplesmente tirar a média das duas avaliações anteriores, ele tinha que decidir entre uma delas. Chalhoub lembra bem que esse método talvez impedisse que os peritos das partes oferecessem avaliações desproporcionais – para mais ou para menos[220].

Mas o astuto curador, antes que se realizasse a avaliação, apresentou um atestado médico assinado pelo Doutor Alipio Meira, dizendo que “tratou por algum

[219] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.
[220] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

tempo na caza do Doutor Paschoal Algieri da escrava Marcelina que soffre de doença chronica"[221].

Não é de nosso conhecimento que "doença chronica" seria essa, e nem o porquê de Marcelina ficar por "algum tempo na caza do Doutor Paschoal Algieri"; mas os meios utilizados para se obter um valor não muito alto à indenização de Marcelina pareciam estar dando resultados.

A justiça já deixava a desejar no Brasil oitocentista, e a avaliação de Marcelina, assim como a de Benedicto, demoraram para serem realizadas, e no dia 11 de outubro de 1886, Raphael Ferraz de Sampaio, curador de Marcelina, apresentou o seguinte requerimento:

> Diz o curador da libertanda Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz que havendo sido requerido por este juízo o arbitramento da mesma libertanda para o fim de sua liberdade, que os louvados nomeados ainda não procederam a avaliação, juntando a supplicante requer a V. S. se digne a marcar um prazo aos fins louvados para dentro dele fazerem a avaliação sob penna de serem multados de 50$000 a 100$000, intimando-se para este fim os louvados.
>
> São João Baptista do Rio Claro, 11 de outubro de 1886.
>
> Pelo curador da libertanda
>
> Raphael Ferraz de Sampaio.[222]

A estratégia utilizada pelo curador de Marcelina foi a mesma do curador de Benedicto, a de fazerem a avaliação sob a pena de multa; e no dia 15 de novembro de 1886 o curador pediu a substituição do perito Benedito Leite de Freitas Junior por Marcellino Antonio do Valle[223].

---

[221] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.
[222] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.
[223] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.

Até o momento se passaram, então, pouco mais de quatro meses e, com tantas idas e vindas de requerimentos e audiências, a avaliação foi feita e expedida no dia 19 de novembro de 1886. Segundo os avaliadores em suas respectivas avaliações:

> Nós abaixo assignados avaliadores nomeados juramentados para a avaliação da escrava Marcelina pertencente ao Major João Alves da Cruz para sua liberdade por indenização de valor.
>
> Joaquim José de Sá: 500$000
>
> Marcellino Antonio do Valle: 400$000
>
> Antonio Leite Ferraz: concorda com a ultima avaliação de 400$000.[224]

Como Marcelina já havia feito um depósito de 200$000 (duzentos mil réis) e outro no valor de 100$000 (cem mil réis), para completar o valor da indenização atribuída pelos peritos no dia 22 de novembro de 1886 foi realizado o depósito complementar de 100$000 (cem mil réis). No outro dia, o Major João Alves da Silva Cruz assinou o recibo da indenização de valor de sua ex-escrava e o juiz municipal Joaquim José Madeira expediu a sentença concedendo liberdade à Marcelina.

Bernardina, também com 18 anos e também com problemas de saúde, foi um pouco mais feliz em sua ação de liberdade, apesar do preço de sua indenização ficar a quase 60% acima do valor pago pela parda Marcelina por sua liberdade.

A preta Bernardina, escrava de Leonidas Moreira, entrou com a ação de liberdade no dia 25 de junho de 1886, prontamente, logo na primeira petição já passou a ser representada pelo curador Dionysio Caio da Fonseca.

[224] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.

> Diz a preta Bernardina, escrava de Leonidas Moreira que tendo obtido a quantia de 600$000 para libertar-se é sufficiente para indenizar o seo senhor.
>
> A supplicante tem menos de 30 annos e por isso não deve ser avaliada por mais de 675$000 reis conforme o disposto no art. 3º do regimento de 14 de novembro de 1885; mas pode e deve ser avaliada por menos attento ao seo estado de saúde que é assaz precário, como pode attestar qualquer médico que a examine[225].

De início, o curador de Bernardina pediu a certidão de matrícula, que foi expedida em 26 de junho de 1886. Bernardina foi matriculada na cidade de São João Baptista do Rio Claro no dia 14 de agosto de 1872, sendo que, à época, estava com 4 annos de idade, e era filha de Eulália[226].

Quando foi matriculada, Bernardina era escrava da, nada menos, avarenta Dona Maria Joaquina da Conceição. Isso deixa claro que Dona Maria Joaquina gostava de lucrar com a venda de escravos, talvez isso possa explicar o valor tão alto da indenização de Benedicto pedido por ela.

Pois bem, os autos não nos mostram as bases da negociação entre Dona Maria Joaquina e Leonidas Moreira envolvendo a preta Bernardina, nem se ela passou pelas mãos de outro proprietário. O processo é bastante curto, omite informações que seriam importantes para se reconstruir a história de Bernardina. Mas não só o processo em si é curto, o espaço de tempo em que ele correu também foi curtíssimo, pois se passaram apenas cinco dias da data da entrada de sua ação e o término com a sentença do juiz municipal concedendo a sua liberdade.

Leonidas Moreira aceitou o valor máximo oferecido por Bernardina, ou seja, o valor máximo pelo qual Bernardina poderia ser avaliada. E no dia 30 de junho de 1886 Bernardina fez um depósito de 675$000 (seiscentos e setenta e cinco mil

---

[225] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Bernardina, escrava de Leonidas Moreira. Processo nº 008 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.
[226] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Bernardina, escrava de Leonidas Moreira. Processo nº 008 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.

réis). No mesmo dia o senhor de Bernardina assinou o recibo de indenização e o juiz municipal Doutor José Joaquim Madeira expediu a sentença concedendo a liberdade à Bernardina[227].

As estratégias utilizadas pelas escravas e por seus curadores são semelhantes, mas cada uma com suas peculiaridades e objetivos. No caso de Marcelina, o atestado assinado pelo médico Alipio Meira surgiu às vésperas do arbitramento, com a clara intenção de sensibilizar os peritos frente ao seu estado de saúde, mas também confrontando com as esperanças do senhor em conseguir um aumento no valor da indenização. Aparentemente o atestado médico teria sido forjado, uma vez que na certidão de matrícula consta que Marcelina estaria “apta ao trabalho”[228].

Portanto, as estratégias tanto de Marcelina e de seu curador, quanto do seu senhor foram satisfeitas. Ora, se por um lado, Marcelina e seu curador desejavam que o valor da indenização não tivesse uma alta exagerada, por outro lado, o senhor tinha a expectativa de obter um aumento do preço da escrava no mínimo de 20% à 30%.

Quanto ao estado de saúde de Bernardina, ao que parece, era mesmo precário e seu curador utilizou-se disso para evitar que Bernardina fosse submetida a uma cansativa prova de avaliações. Além de prontamente estabelecer um valor, onde, caso fosse submetida a avaliação, seu preço não poderia ultrapassá-lo. Nesse caso, houve um acordo entre Bernardina e seu senhor, quanto ao valor oferecido por ela para a indenização.

Em ambos os casos, temos que considerar a astúcia das escravas e de seus curadores, principalmente do curador de Marcelina, Raphael Ferraz de

[227] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Bernardina, escrava de Leonidas Moreira. Processo nº 008 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.
[228] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886.

Sampaio. Percebemos que Raphael Ferraz tinha uma ampla rede de relacionamentos e isso contribuiu para que a história de Marcelina terminasse da forma que terminou. O atestado médico e a substituição do perito Benedito Leite de Freitas Junior por Marcellino Antonio do Valle foram, indubitavelmente, fundamentais para o desfecho da ação. Quanto a Bernardina e seu curador, Dionysio Caio da Fonseca, por mais que o valor da indenização tenha sido alto, evitou-se uma possível avaliação, o que fez com que Bernardina obtivesse sua liberdade no curtíssimo prazo de cinco dias.

Destacamos também o pecado da avareza de muitos proprietários de escravos que, com o sistema já começando a se dilacerar, continuavam lutando na tentativa de tirar o máximo proveito da escravidão, até a última gota de sangue.

2.4. As liberdades condicionais.

Os caminhos para se alcançar a liberdade eram estreitos e os escravos para chegarem à tão almejada liberdade deveriam, indubitavelmente, se utilizarem das mais variadas estratégias. Percorrendo esse árduo caminho, muitos escravos se deparavam com situações difíceis como a “liberdade condicional”.

Francisca, escrava de Dona Maria Antonia de Godoy Romeira iniciou a busca por sua liberdade no mês de fevereiro de 1887. Ela teria em seu poder parte do dinheiro correspondente à indenização de seu valor, e para completar a soma necessária, realizou um contrato com Francisco Maciel, para que este arcasse com o restante; em contrapartida, Francisca deveria prestar serviços durante três anos à Francisco Maciel. Na petição inicial, tendo já como curador o

Doutor Job Marcondes Rezende, o mesmo do qual Benedicto foi curatelado, este argumenta:

> Diz Francisca, escrava de D. Maria Antonia de Godoy Romeira, residente neste, que acha-se matriculada na collectoria desta cidade, com 46 annos de idade, em 4 de julho de 1886, com valor venal de 450$000.
>
> Possuindo a supplicante a quantia de 200$000, e querendo libertar-se, contractou com Francisco Maciel para que este completasse o seu valor, obrigando-se a supplicante a pagal-o mediante a prestação de serviços por tres annos, o que foi acceito pelo dito Maciel, que entrou com a quantia de 241$000.
>
> Exhibindo a supplicante a quantia de 441$000, correspondente ao valor da nova matricula, feita a dedução de 2% correspondente ao primeiro caso, em face do art. 1º §§ 1, 2 e 3 do Dec. nº 9602 de 12 de junho de 1886, requer a V.S. digne-se mandal-a depositar, passar carta de liberdade a supplicante com a clausula de prestação de serviços por tres annos a Francisco Maciel, e em seguida intimar sua senhora para levantar o depósito, devendo a carta de liberdade ser entregue a própria supplicante.
>
> São João Baptista do Rio Claro, 21 de fevereiro de 1887.
>
> Por seu curador,
>
> Doutor Job Marcondes Rezende.[229]

Ora, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871

> É, outrosim, permittido ao escravo em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos.[230]

Não somente contratos com terceiros moviam as liberdades condicionais. A condição para a liberdade, como nos mostra Lucimar Felisberto dos Santos, poderia ser a de servir por longos anos a seu proprietário ou a seus herdeiros[231].

---

[229] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional-Prestação de serviços por tres annos. Francisca, escrava de Dona Maria Antonia de Godoy Romeira. Processo nº 018 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.

[230] Collecção de Leis do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1872.

[231] SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro. (1870-1888)*. Niterói: UFF, 2006, [Dissertação – Mestrado em História Social], p. 68.

Leitores mais desavisados poderiam supor que a situação do escravo não haveria de mudar. Na prática o indivíduo continuaria a trabalhar, mas por um período especificamente determinado, para aquela pessoa com quem foi feito o contrato. Porém, Enidelce Bertin mostra que muitos desses indivíduos eram re-escravizados[232].

Sobre as práticas de reescravização, Keila Grinberg argumenta que assim como foram abundantes as demandas de escravos pela liberdade na justiça do século XIX, também muitas foram as tentativas feitas por libertos de manter sua alforria, assim como as ações de reescravização. Segundo Grinberg ao longo do século XIX, essas práticas foram se tornando cada vez menos legítimas, abrindo espaço para uma intensa discussão jurídica a respeito da vigência das leis, que tratavam das ações de escravidão e de revogação da alforria[233].

> Embora os procedimentos jurídicos das ações de manutenção de liberdade e escravidão fossem diferentes, ambos podem ser aqui definidos como sendo de reescravização, pois suscitaram debates distintos daqueles realizados nas ações de liberdade: além da verificação da veracidade das versões contadas por ambas as partes, como em qualquer processo, nesses casos tratava-se de discutir em que medida era possível voltar atrás em um doação de liberdade, principalmente quando o indivíduo em questão já fora libertado há muito tempo[234].

Ainda, conforme nos mostra Keila Grinberg, ao invés da passagem do estado da escravidão para o estado de liberdade, que ocorria nas ações de liberdade, os processos de reescravização tratavam de discutir as possibilidades e a própria legitimidade da passagem da liberdade para a escravidão[235].

---

[232] BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.
[233] GRINBERG, Keila. *Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX*. In. LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, p. 104.
[234] Idem, p. 107.
[235] Ibdem, p. 107.

Nas liberdades condicionais esses indivíduos que ficavam entre a liberdade e o cativeiro eram conhecidos como *statuliber*. Sidney Chalhoub e Eduardo Spiller Pena dedicam parte de seus estudos[236] a analisar o chamado *statuliber*, é claro apoiados nos escritos de Perdigão Malheiro. Chalhoub diz que

> Perdigão Malheiro esclarece inicialmente que a questão dos escravos alforriados ou manumitidos "sob condição suspensiva" era um verdadeiro tormento para legisladores e jurisconsultos já no direito romano. Para os romanos, o *statuliber* era aquele indivíduo "que tinha a liberdade determinada para um certo tempo, ou dependente de condição". Reconhecia-se que esse indivíduo tinha "posição diversa do escravo que ainda tal se conservava, sem todavia ser havido por plenamente livre"[237].

Sabemos da fragilidade jurídica referente a esta questão no Brasil oitocentista. O próprio Perdigão Malheiro admite dificuldades para entender a questão do *statuliber* mas, tomando como ponto de referência o Direito Romano, o jurista argumenta que

> O escravo manumitido com um prazo ou termo *in diem* ou *ex die*, ou sob condição suspensiva, era constituído entre os Romanos em posição diversa do escravo que ainda tal se conservava, sem todavia ser havido por plenamente livre. Era o que os Romanos denominavam *statuliberi*, para designar aqueles que, sendo de feito livres, dependiam de que se realizasse a condição ou chegasse o dia designado para que o fossem de direito[238].

Era como se fizesse uma "escala" no caminho para a liberdade. Francisca não tinha outra saída, senão contratar com "Francisco Maciel para que este completasse o seo valor"[239]. Uma das esperanças para se conseguir a tão almejada liberdade podia passar por essa "escala" nas mesmas daquelas

---

[236] São eles: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; PENA, Eduardo Spiller. *Pajens na casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

[237] CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 128.

[238] MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social. Volume I*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 114.

[239] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional-Prestação de serviços por tres annos. Francisca, escrava de Dona Maria Antonia de Godoy Romeira. Processo nº 018 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.

condições impostas por Francisco Maciel. Quando este desembolsou a quantia de 241$000 (duzentos e quarenta e um mil réis), para completar o valor da indenização da preta Francisca, ela já estava convicta de que estaria em liberdade, porém condicional, dependendo de “tres annos de prestação de serviços a Francisco Maciel”[240].

Enidelce Bertin revela que nas alforrias condicionais, a restrição à liberdade dava-se pela imposição de condições a serem cumpridas pelo libertando durante meses, anos ou até um evento anteriormente determinado[241].

Francisca foi matriculada pela primeira vez na cidade de Taubaté sob o número 2.336 no ano de 1872. Foi feita uma nova matricula em São João Baptista do Rio Claro no ano de 1886 sob o número 86, relação 8, e consta:

> Francisca; escrava de Dona Maria Antonia de Godoy Romeira; sexo, feminino; côr, prêta; quarenta e seis annos de idade; estado, solteira; filha de Gertrudes; aptidão para o trabalho, apta para o trabalho; profissão, serviços da roça[242].

Sendo de serviços da roça, as possibilidades de Francisca obter pecúlio eram das mais difíceis, se ficasse restrita ao meio rural. Mas sabemos perfeitamente que as possibilidades de o escravo obter pecúlio nos limites urbanos eram as mais variadas, principalmente no que diz respeito ao sexo feminino.

Em ambiente estrategicamente determinado pela elite rioclarense, em meio a casarões que se erguiam no sertão da província paulista, fruto dos recursos

---

[240] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional-Prestação de serviços por tres annos. Francisca, escrava de Dona Maria Antonia de Godoy Romeira. Processo nº 018 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.

[241] BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004, p. 91.

[242] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional-Prestação de serviços por tres annos. Francisca, escrava de Dona Maria Antonia de Godoy Romeira. Processo nº 018 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.

financeiros advindos com o café, além do progresso trazido pela linha férrea – inaugurada há mais de uma década anterior a data em que Francisca entrou com sua ação de liberdade -, mulheres, em sua maioria circulavam pelo centro da cidade, vendendo os mais diversos produtos, desde alimentos a manufaturas[243].

Francisco Maciel residia na cidade de São João Baptista do Rio Claro em seus limites urbanos, portanto, uma mudança do meio rural para o meio urbano seria vantajosa para Francisca, pois poderia ter uma fonte de renda. Além dos serviços que estaria prestando à Maciel, poderia estar utilizando-se dessa renda para indenizar o seu "bem feitor" e antecipar a sua liberdade plena.

Os contratos a prazo eram uma espécie de auto-alforria à prestação, e os pecúlios consistiam em geral de dinheiro ganho com o trabalho ou emprestado e não doado. Em Rio Claro, como nos mostra Warren Dean, de 1877 a 1884, essas formas de pagamento da liberdade pelos próprios escravos constituíam cerca de metade para o total dos adultos, e de 1885 a 1887, cerca de dois terços[244].

Em estudo sobre a cidade de São Paulo no século XIX, Maria Odila Leite da Silva Dias observa que avultava na cidade a disponibilidade de uma mão-de-obra feminina, que os comerciantes não queriam e as raras manufaturas aproveitavam mal[245]. De acordo com essa historiadora, brancas, pobres, escravas e forras faziam o comércio mais pobre e menos considerado, que era o dos gêneros alimentícios, hortaliças, toucinho e fumo[246].

Rio Claro não se diferenciava da Capital da Província, tanto em seu aspecto social quanto econômico. A elite e os jornais da época comemoravam as conquistas da cidade e se gabavam afirmando que São João Baptista do Rio

[243] *Diário do Rio Claro*, 2 de fevereiro de 1887.
[244] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 134.
[245] DIAS, Maria Odila L. S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 23.
[246] Idem, p. 23.

Claro era a terceira cidade de maior importância para a Província de São Paulo[247].

Condicionada, portanto, a sua liberdade, Francisca fez o depósito para indenizar sua senhora no dia 22 de fevereiro de 1887 no valor de 200$000 (duzentos mil réis), e quitou o seu valor total no dia 2 de março de 1887, depositando o restante do valor de 241$000 (duzentos e quarenta e um mil réis) – aquele desembolsado por Francisco Maciel -, perfazendo um total de 441$000 (quatrocentos e quarenta e um mil réis). A sentença concedendo a sua liberdade foi expedida pelo juiz municipal no dia da quitação, 3 de março de 1887.

Nessa história há, ainda, um ponto de interrogação jurídico. Francisca, quando de sua ultima matricula em 1886, tinha um valor venal estipulado em 450$000 (quatrocentos e cinqüenta mil réis) e seu preço caiu para 441$000 (quatrocentos e quarenta e um mil réis); houve, portanto, a dedução de 2% do valor correspondente e referente a essa questão não apenas o artigo 1º em seus parágrafos 1, 2 e 3 do Decreto nº 9602 de 12 de junho de 1886 rezava sobre casos assim. Em 1885, com a promulgação da Lei de 3270 de 28 de setembro, conhecida como a Lei Saraiva-Cotegipe, apelidada de a Lei dos Sexagenários – pois regulava a liberdade dos escravos maiores de 60 anos -, casos dessa espécie já estariam regulamentados. A Lei em seu artigo 3º e parágrafo 1º determinava:

> Art. 3º Os escravos inscriptos na matricula serão libertados mediante indemnização de seo valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.
>
> §1º Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo se deduzirão:
>
> No primeiro anno.....2%
>
> No segundo.....3%
>
> No terceiro.....4%
>
> No quarto.....5%
>
> No quinto.....6%

[247] *O Século XIX.* 1 de setembro de 1886.

> No sexto.....7%
>
> No setimo.....8%
>
> No oitavo.....9%
>
> No nono.....10%
>
> No decimo.....10%
>
> No undecimo.....12%
>
> No decimo segundo.....12%
>
> No decimo terceiro.....12%
>
> Contar-se-há para esta dedução annual qualquer prazo decorrido seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal[248].

Menos sorte tiveram as meninas Francisca e Virgínia, respectivamente de quinze e nove anos de idade, que, em seus caminhos rumo à liberdade esbarraram com um espertalhão que se utilizou de todos os meios possíveis para continuar a usufruir dos serviços das meninas.

Francisca e Virginia eram escravas do esperto Elias de Almeida Leite, e entraram com uma ação de liberdade por não constarem no registro de matricula, conforme o artigo 1º parágrafo 2º da Lei de 28 de setembro de 1885. E como reza o referido artigo e, para melhor compreensão seus três primeiros parágrafos:

> Art. 1º Proceder-se-ha em todo o Imperio a nova matricula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, si fôr conhecida, occupação ou serviço em que fôr empregado, idade e valor, calculado conforme a tabella do § 3º.
>
> § 1º A inscripção para a nova matricula far-se-ha á vista das relações que serviram de base á matricula especial ou averbação effectuada em virtude da Lei de 28 de setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matricula, ou da averbação, ou á vista do titulo do domino, quando nelle estiver exarada a matricula do escravo.
>
> § 2º Á idade declarada na antiga matricula se addicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na Repartição competente a relação para a matricula ordenada por esta Lei.
>
> A matricula que fôr effectuada em contravenção ás disposições dos §§ 1º e 2º será nulla, e o Collector ou Agente Fiscal que a effectuar incorrerá em uma multa de cem mil réis a tresentos mil réis, sem prejuízo de outras penas em que possa incorrer.

[248] Collecção de Leis do Império do Brazil. Rio de janeiro: 1886.

> § 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando, conforme a seguinte tabella:
>
> Escravos menores de 30 annos.....900$000
>
> Escravos de 30 a 40 annos.....800$000
>
> Escravos de 40 a 50 annos.....600$000
>
> Escravos de 50 a 55 annos.....400$000
>
> Escravos de 55 a 60 annos.....200$000[249]

Era o ano de 1887. Francisca e Virginia estariam, respectivamente, com "quinze annos de idade" e "nove annos de idade"[250]. Francisca e Virginia eram filhas da também escrava de Elias de Almeida Leite, a preta Luiza , que teria dado a luz à Francisca no ano de 1872 e à Virginia no ano de 1878, portanto, após a promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871, a chamada Lei Rio Branco, mais conhecida como a "Lei do Ventre Livre". Em seu artigo primeiro, a Lei instituía que "os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta Lei serão considerados de condição livres"[251]. Mais adiante, em seu parágrafo primeiro, abria uma grande lacuna, beneficiando os proprietários de escravos. As primeiras linhas do referido parágrafo diz:

> Os dictos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de crial-os e tratal-os até a idade de oito annos completos.
>
> Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600$000, ou de utilisar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos[252].

Francisca e Virginia não deveriam, de forma, alguma terem sido matriculadas como escravas, já que tinham nascido na condição jurídica de "livres". Elias de Almeida Leite era, portanto, o tutor das meninas e não o senhor, uma vez que a mãe delas, a preta Luiza, ainda era sua escrava.

---

[249] Collecção de Leis do Império do Brazil. Rio de janeiro: 1886.
[250] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional. Francisca e Virginia, escravas de Elias de Almeida Leite. Processo nº 013 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.
[251] Collecção de Leis do Império do Brazil. Rio de janeiro: 1872.
[252] Collecção de Leis do Império do Brazil. Rio de janeiro: 1872.

Estamos diante de um sistema complexo, de leis mal interpretadas, de uma justiça falha e, principalmente de um avaro e esperto proprietário de escravos. No dia 7 de junho de 1887, Elias de Almeida Leite apresentou um requerimento ao juiz municipal:

> Diz Elias de Almeida Leite que havendo sido intimado do despacho de V.S. para offerecer de direito os autos de liberdade, digo, os autos em que as libertas Francisca e Virginia requerem a sua liberdade allegando não ter o supplicante dado os seus nomes a matricula de conformidade com o art. 1º § 7º da Lei de 28 de setembro de 1885, vem por meio deste declarar a V.S.ª que com data de 28 de julho de 1880 por escriptura publica nas vistas do Tabelião Molina concedera-lhes liberdade com a condição porém de prestar serviços ao supplicante durante a sua vida, como si ve pelo documento juncto. Determinando a citada a que se proceder a matricula das escravas existentes no Imperio está claro que as supplicadas não deviam ser matriculadas por estarem libertas desde o anno de 1880, embora com condição de prestação de serviços, e o supplicante incorreria no crime de reduzir pessoas livres ao captiveiro si as matriculasse. O supplicante requer, pois, que junctando-se a presente e o documento incluso aos autos, digne-se V.S.ª não deferir a petição das referidas libertas.
>
> Rio Claro, 2 de junho de 1887
>
> Elias de Almeida Leite[253]

A escritura de liberdade, que se encontra no processo, está datada no dia 23 de março de 1887, possivelmente foi uma transcrição da primeira de 1880, ou uma esperta estratégia de Elias de Almeida Leite frente à ação de liberdade que as meninas moviam contra ele.

> Escriptura de liberdade que passa Elias de Almeida Leite a favor de suas escravas Francisca e Virginia, como abaixo se declara.
>
> Saibão quantos esta escriptura virem que no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta, aos vinte e oito de julho, nesta cidade de Rio Claro, em meu Cartorio, apareceu Elias de Almeida Leite, deste municipio, lavrador, conhecido meu e das testemunhas adiante assignadas, perante as quais por elle foi dito, que livre e espontaneamente concede liberdade a suas escravas Francisca, preta, filha de Luiza, solteira, de quinze annos mais ou menos de idade e Virginia sua irmã, preta de nove annos mais ou menos de idade. [ilegível]

[253] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional. Francisca e Virginia, escravas de Elias de Almeida Leite. Processo nº 013 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.

> (...) cuja liberdade lhe infere com a condição de acompanhar a elle outorgante durante sua vida e prestar-lhe durante ella os serviços compatíveis com a sua idade e façam gosando plena liberdade depois de seu fallecimento.
>
> Rio Claro, 23 de maio de 1887.[254]

Alguns pontos do documento estão ilegíveis, mas como estamos a cavar mistérios nos sentimos felizes com as pistas que temos.

Não sabemos se as informações contidas na carta de liberdade, que passou Elias de Almeida Leite à Francisca e Virginia são verídicas. Consta nesse documento duas datas distintas, 28 de julho de 1880 e 23 de maio de 1887. Diante dessas informações temos inúmeras dúvidas. Qual a verdadeira data do documento? E principalmente, qual a verdadeira idade das duas meninas? Não nos resta dúvidas, de que Elias de Almeida Leite era um espertalhão bastante influente e com uma ampla rede de relacionamentos, que se viu diante de uma situação em que poderia perder sua mão-de-obra.

A justificativa encontrada foi, portanto, a de que Francisca e Virginia não deveriam ter sido matriculadas, uma vez que estariam elas “libertas desde o anno de 1880”, com a condição de prestação de serviços por toda a vida de Elias de Almeida Leite.

Curiosamente não há menção de curador algum representando as meninas, como se as menores sozinhas estivessem impetrando uma ação em favor de suas liberdades.

Com um cenário montado, estrategicamente, para favorecer Elias de Almeida Leite, o “proprietário” das meninas, seria fácil prever a sentença do juiz municipal José Joaquim Madeira, que foi expedida no dia 14 de junho de 1887.

---

[254] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional. Francisca e Virginia, escravas de Elias de Almeida Leite. Processo nº 013 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.

> Achando-se libertas condicionalmente as requerentes não poderiam ser matriculadas, visto acharem-se obrigadas a prestação de serviços, conforme a escriptura de liberdade constando nos autos junctos, não tem, portanto, lugar o que as libertas requerem.
>
> Rio Claro, 22 de junho de 1887
>
> Joaquim José Madeira[255]

A história de Francisca e Virginia nos mostra como, em determinados momentos, pessoas das classes desfavorecidas tinham acesso às leis, é claro em caráter puramente hierárquico. Thompson analisando a sociedade inglesa do século XVIII, faz observações sobre o que ele chamou de o domínio da lei, que deveria se caracterizar por sua imparcialidade, sendo que, para ele, o domínio da lei é apenas uma máscara do domínio de uma classe[256].

A história é confusa e cheia de enigmas e, por que não dizer, de falcatruas levantadas por Elias de Almeida Leite. Está claro que as meninas desconheciam essa escritura de liberdade, mas a duvida maior é quanto à idade das meninas na data de entrada da ação de liberdade.

Como havíamos mencionado anteriormente, se Francisca tivesse quinze anos de idade e Virginia nove naquele ano de 1887 já seriam consideradas livres; porém se as informações contidas na escritura de liberdade fossem verídicas – de que Francisca e Virginia teriam essas idades no ano de 1880 – o caso dava uma reviravolta, é claro em favor de Elias de Almeida Leite. Mas se as informações tivessem sido forjadas, caracterizar-se-ia um desrespeito à Lei de 28 de setembro de 1871, a qual viria beneficiar as meninas.

---

[255] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional. Francisca e Virginia, escravas de Elias de Almeida Leite. Processo nº 013 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.

[256] THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 350.

Os caminhos para a liberdade estavam à frente de cada indivíduo submetido ao cativeiro, mas o acesso a eles era difícil e os inimigos que iriam encontrar eram muitos, visíveis ou invisíveis, concretos ou abstratos; Francisca e Virginia esbarraram em todos eles.

2.5. Estratégias matrimoniais e solidariedade nas ações de liberdade.

Somente nos últimos anos os estudos sobre a família escrava vêm ganhando uma maior atenção por parte de historiadores da escravidão no Brasil. Entre os estudos de maior destaque está o de Robert Slenes, *Na senzala uma flor: esperanças e recordações da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*, onde esse historiador observa o papel exercido pela família cativa no processo de desestabilização do sistema escravista, tendo como baliza a herança cultural africana para as possíveis representações que os cativos faziam de suas próprias experiências[257].

Segundo a historiadora Hebe Mattos

> A família nuclear e a rede de relações pessoais e familiares a ela ligada permanecem essenciais na experiência dos homens livres por todo o século XIX, como já havia sido no período colonial. Também para os escravos, a obtenção de maiores níveis de autonomia dentro do cativeiro parece ter dependido, em grande parte, das relações familiares e comunitárias que estabeleciam com outros escravos e homens livres da região[258].

[257] Além de SLENES, Robert. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, ver entre outros: FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; ALVES, Mauricio Martins. *Formas de viver: formação de laços parentais entre cativos em Taubaté (1680-1848)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001. [Doutorado em História].

[258] MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: o significado da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 64-65.

De acordo com Robert Slenes, experiências e heranças culturais em comum acabaram se sobrepondo, ainda na primeira metade do século XIX, às forças que promoviam a introversão familiar, pelo menos nas *plantations* do Sudeste, criando instituições cruciais para a formação de solidariedades e identidades *escravas*[259].

Ora, a formação de um tronco familiar, com laços de sangue e parentesco cerimonial, era indispensável para a emergência de uma estável classe de cor, pois as instituições legais e econômicas fundavam-se na família[260]. Em Rio Claro, segundo Dean, é provável que existisse alguma forma de organização social além do casal escravo, no seio da população cativa, mas disso quase não restou sinal[261].

Se uma possível formação familiar se mostrou importante no Brasil oitocentista, as estratégias matrimoniais de escravos na tentativa de ascender socialmente ao status de libertos se mostraram bastante eficazes. Agostinho e Miliana, escravos de Joaquim Corrêa de Negreiros, utilizaram-se dessa estratégia matrimonial em seus caminhos rumo à liberdade, quando, em 10 de janeiro de 1887, apresentaram uma ação de liberdade por indenização de valor.

> Dizem Agostinho e Miliana, escravos de Joaquim Corrêa de Negreiros que o primeiro supplicante tendo de idade 31 annos é seu valor venal o da segunda classe do art. 3º do dec. 9517, de 14 de novembro de 1885, que com o rebate de 2% se reduz a quantia de 784$000 – art. 3º § 1 da Lei de 28 de setembro de 1885 – e como é permitida a liberalidade directa de terceiro – Lei cit. art. 3º § 9 – a segunda supplicante offerece em favor de seu marido o capital de 200$000 em depósito como prova a certidão juncta. Esta quantia com a de 584$000 que o primeiro supplicante exhibe perfazem 784$000 – preço de sua liberdade.

---

[259] SLENES, Robert. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 17.
[260] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 89.
[261] Idem, p. 89. Warren Dean argumenta ainda que “as crianças com freqüência eram afastadas dos pais e vendidas. Os livros de escravos mostram que eles eram separados das mães aos oito anos de idade, quando já se mostravam capazes de executar algum trabalho”.

> Requerem portanto a V. S.ª que, depositado o dinheiro intimem-se o senhor dos supplicantes para levantar o preço e que se passe carta de liberdade ao primeiro supplicante[262].

O processo é bastante curto e percebe-se a praticidade com que foi levado. Não consta nome de curador algum. Há um pedido de certidão de matricula feito pelo próprio Agostinho, que foi expedida no dia 12 de janeiro de 1887. Matriculado sob o número 831, consta na certidão:

> Agostinho; sexo, masculino; cor, parda; idade, trinta e hum annos; estado, cazado; filiação, filho de Helena; aptidão para o trabalho, apto para o trabalho; profissão, pajem[263].

Ao que parece, Agostinho era dotado de certo conhecimento jurídico, pois ele próprio tomou frente a sua ação. Há prontamente um acordo feito com seu senhor referente à quantia apresentada pelo casal, induzido pelo arcabouço jurídico lançado mão na petição inicial. Se a estratégia matrimonial se fazia importante para se conseguir a liberdade, no campo do Direito, as estratégias jurídicas se faziam necessárias; Agostinho e Miliana se utilizaram de ambas as estratégias.

Mesmo os autos estando obscuros, ou seja, não oferecendo clareza em suas argumentações, no dia 15 de janeiro de 1887, o juiz municipal concedeu a liberdade conjunta ao casal Agostinho e Miliana pelo valor de 784$000 (setecentos e oitenta e quatro mil réis)[264], com Miliana recebendo sua liberdade juntamente com seu marido Agostinho.

Temos que levar em conta, também, que Joaquim Corrêa de Negreiros não estava colocando empecilhos nas ações de liberdade movidas por seus escravos.

---

[262] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Agostinho e Miliana, escravos de Joaquim Corrêa de Negreiros. Processo nº 007 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.
[263] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Agostinho e Miliana, escravos de Joaquim Corrêa de Negreiros. Processo nº 007 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.
[264] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Agostinho e Miliana, escravos de Joaquim Corrêa de Negreiros. Processo nº 007 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.

De família tradicional na cidade de São João Baptista do Rio Claro, Joaquim Corrêa de Negreiros era dono da firma Corrêa & Filhos, era também proprietário do preto Antonio, que no mesmo mês daquele ano de 1887, entrou com uma ação de liberdade por indenização de valor ao seu senhor, ou à firma de seu senhor.

> Diz Antonio, escravo da Firma Corrêa & Filhos, que desejando ser declarado liberto exhibe para esse fim a quantia de 900$000 e requer a V.S.ª que depositada a quantia recebida em mãos a quem V.S.ª julgar conveniente manda citar a Joaquim Corrêa de Negreiros representante daquella firma expedindo-se ao supplicante a respectiva carta de liberdade.
>
> São João do Rio Claro, 8 de janeiro de 1887
>
> Por seu curador
>
> Raphael Ferraz de Sampaio.[265]

Ao contrário de Agostinho e Miliana, Antonio já na primeira petição, apresentou-se através do curador Raphael Ferraz de Sampaio, oferecendo a quantia de 900$000 (novecentos mil réis) como indenização de seu valor à Firma Corrêa & Filhos, certamente de propriedade de Joaquim Corrêa de Negreiros.

No mesmo dia, Raphael Ferraz de Sampaio, curador de Antonio fez um pedido da certidão de matrícula de Antonio, que foi matriculado sob o número 1710 na cidade de São João Baptista do Rio Claro no ano de 1872, e como consta:

> Antonio; sexo, masculino; cor, preta; idade, quatorze annos de idade; estado, solteiro; filiação, filho de Bernardino e Felicidade; aptidão para o trabalho, apto para o trabalho; profissão, da roça.[266]

Antonio estava com 14 anos de idade no ano da matricula, portanto no ano de 1887 estaria com 29 anos de idade. Tinha um núcleo familiar efetivo, com pai e mãe e isso, certamente, teve profunda influência para o desfecho dessa história.

[265] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Antonio, escravo de Joaquim Corrêa de Negreiros. Processo nº 008 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.
[266] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Antonio, escravo de Joaquim Corrêa de Negreiros. Processo nº 008 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887.

E, mais uma vez, assim como na ação de Agostinho e Miliana, Joaquim José Corrêa de Negreiros não ofereceu resistência à liberdade de Antonio. Dotado de um espírito empreendedor, Joaquim Corrêa de Negreiros talvez estivesse já prevendo o colapso do sistema escravagista em um futuro próximo.

Da mesma forma, que Agostinho e Miliana, Benedicto e sua mulher Ignácia, escravos da herança de Dona Maria Inocência de Athayde entraram com uma ação de liberdade por indenização de valor no dia 7 de maio de 1887.

> Dizem os escravos Benedicto e Ignácia, matriculados na collectoria desta cidade, pertencentes a herança de Dona Maria Innocencia de Athayde, o primeiro com 44 annos e o segundo com 39 annos, como se mostra com a inclusa certidão de matricula, que querem libertar-se mediante a exhibição de seu valor legal, que é para cada um dos supplicantes de 588$000, attentos as disposições do art. 3º do dec. nº 9517, de 14 de novembro de 1885, e art. 1º §§ 1º e 3º do Dec. nº 9602 de 12 de junho de 1886.
>
> Os supplicantes usando, pois do direito que lhes é reconhecido pelas leis sobre o elemento servil exhibem a presente quantia de 1:176$000, e requerem a V.S.ª digne-se mandal-a depositar em poder de pessoa idonea, e que com a devida venda que impetrasse seja citado o herdeiro Manoel Joaquim de Athayde, sob cujo poder se acham os supplicantes, para vir levantar e receber o depósito, passando-se a carta de liberdade aos supplicantes.
>
> São João do Rio Claro, 7 de maio de 1887.
>
> Por seu Curador.
>
> Doutor Job Marcondes Rezende.[267]

Logo de início, Benedicto e Ignácia, em sua primeira petição, estão representados por um curador, o nosso conhecido Doutor Job Marcondes Rezende. Esse curador era bastante astuto e prontamente fez um pedido da cópia da certidão de matrícula, a qual foi expedida no dia 24 de maio de 1887, e como consta na certidão de Benedicto:

[267] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Benedicto e Ignácia, escravos da herança de Dona Maria Innocencia de Athayde. Processo nº 023 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.

> Benedicto; sexo, masculino; cor, preta; idade, 44 annos; estado, cazado; filiação, desconhecida; aptidão para o trabalho, apto para o trabalho; profissão, serviços da lavoura.[268]

Benedicto teria sido matriculado na cidade de São João Baptista do Rio Claro, no dia 27 de setembro de 1886, sob o número 174. Na certidão de Ignácia consta:

> Ignácia; sexo, feminino; cor, parda; idade, 39 annos; estado, cazada; filiação, filha de Francisco e Gertrudes; aptidão para o trabalho, apta; profissão, serviços da lavoura.[269]

Ignácia também foi matriculada na cidade de São João Baptista do Rio Claro, no mesmo dia em que foi efetuada a matrícula de Benedicto, 27 de setembro de 1886, sob o número 175. Ambos, como constam nas certidões, tiveram seus valores venais estipulados em 600$000 (seiscentos mil réis).

Utilizando-se dos meios jurídicos, o curador conseguiu a dedução de 2% no valor de cada escravo, estando seus valores agora em 1:176$000 (um conto, cento e setenta e seis mil réis), em vez de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis). Feito o depósito desse valor no dia 24 de maio de 1887, no dia 10 de junho de 1887, o juiz municipal Joaquim José Madeira expediu a sentença julgando liberto o casal de escravos.

> Julgo por sentença libertos os escravos Benedicto e sua mulher de nome Ignácia, pertencentes a herança de Dona Maria Innocencia de Athayde, visto terem depositado o valor correspondente a suas liberdade, como tudo consta nos presentes autos, para que se possam entrar no gozo de seus direitos.
>
> São João do Rio Claro, 10 de junho de 1887.

---

[268] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Benedicto e Ignácia, escravos da herança de Dona Maria Innocencia de Athayde. Processo nº 023 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.

[269] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Benedicto e Ignácia, escravos da herança de Dona Maria Innocencia de Athayde. Processo nº 023 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.

Joaquim José Madeira.[270]

Certamente, o fato de estarem constituídos em famílias teve um peso grande nessas ações de liberdade, e os escravos utilizaram-se desse argumento como instrumento e estratégia para alcançarem a liberdade contribuindo para isso, também, a aprovação da Lei nº 1695 de 15 de setembro de 1869, que proibia a separação da família por venda ou doação.

As ações de liberdade analisadas envolvendo cativos, que mantinham laços matrimoniais ou filhos que ainda estavam em cativeiro, sempre tiveram suas sentenças favoráveis, além de não sofrerem obstrução por parte dos senhores. A parda Margarida, por exemplo, escrava de Agostinho Leme do Prado, de “49 annos de idade” e era “cazada com o liberto Matheus de 63 annos de idade”, comprou sua liberdade, com a ajuda do companheiro por um preço relativamente baixo para os padrões da época: 75$000 (setenta e cinco mil réis)[271].

A família nuclear deve ter sido um forte atrativo para a ocasional conquista da estabilidade sob a forma de contratos anuais. De acordo com Warren Dean, isso permitia a alguns libertos ultrapassar a condição de servos e juntarem-se aos imigrantes na transformação do regime de grandes lavouras na década de 1880[272].

Existia, portanto, um jogo de interesses nessas alforrias. Os senhores concediam as alforrias para não perder mão-de-obra potencial em determinados postos de trabalho na pujante lavoura cafeeira.

---

[270] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Benedicto e Ignácia, escravos da herança de Dona Maria Innocencia de Athayde. Processo nº 023 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888.
[271] AHMRC. Acção de liberdade por indenização de valor - Margarida, escrava de Agostinho Leme do Prado. Processo nº 031 – 1886 Caixa CCR 1 41/153 – 1886/1887.
[272] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 81.

Percebemos, então, que nos últimos anos em que vigorou a escravidão no Brasil, particularmente na cidade de Rio Claro, os senhores acatavam essas “alforrias forçadas” conjuntas, como última tentativa de manter certo número de trabalhadores em determinados postos de serviços, uma vez que, mesmo com a crescente chegada de trabalhadores estrangeiros, alguns postos de trabalho não seriam ocupados pelos imigrantes. A ocupação desses postos de trabalho por indivíduos com núcleo familiar estruturado seria, portanto, mais seguro que pelo jovem negro ex-escravo - solteiro e itinerante.

CAPÍTULO 3

O DIFÍCIL ACESSO À CIDADANIA.

Embora a mudança de *status social* não significasse uma mudança brusca de vida, nem a rápida ascensão social, a condição de liberto vinha a solidificar determinados padrões de trabalho e de vida. Está claro que a mentalidade da elite dos cafeicultores da região de Rio Claro tendeu a deixar a massa desses libertos à margem da economia de exportação, resistindo à integração ao sistema produtivo.

Diversos historiadores enfatizaram a dependência desses homens livres dos grandes proprietários de terras, principalmente nas zonas cafeeiras. É indiscutível a condição subalterna e subordinada dos homens livres na sociedade escravista, porém, de acordo com Maria Odila Leite da Silva Dias, as relações de dependência no conjunto da população dos marginalizados era certamente mais fluida do que deixam entrever alguns autores. Segundo essa historiadora, com desenvolvimento da economia cafeeira e a intensificação de controle social, costumes ancestrais de roças volantes transformavam-se em recursos de resistência à fixação, à dependência pessoal e ao trabalho permanente[273].

Era uma realidade da época, homens livres destituídos de propriedades terem uma vida itinerante, uma vez que a lavoura de subsistência implicava trabalho em determinadas épocas do ano e disponibilidade em outras. Talvez isso pudesse explicar o menor grau de dificuldade para se conseguir a alforria por meio da compra por escravos dotados de um núcleo familiar (como Agostinho e

[273] DIAS, Maria Odila L. S., *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 2001, p. 62.

Miliana, Benedicto e Ignácia, e Antonio, vistos no capitulo anterior), em relação ao insucesso das ações de liberdade movidas por outros escravos, despossuídos de um núcleo familiar efetivo.

Os grandes proprietários praticavam uma intensa política de concentração de terras, de tal modo que esses indivíduos, ao saírem do cativeiro, pudessem vir a ser contratados como parceiros ou assalariados e para determinadas ocupações, pessoas em unidades familiares eram mais vantajoso para os proprietários de terras. Assim, a propriedade da terra e o trabalho familiar ocupavam posições fundamentais no contexto de crise do escravismo[274].

Os proprietários, segundo Hebe Mattos,

> estavam de acordo que deviam tentar agir solidariamente, no sentido de evitar que concorressem entre si pela força de trabalho, inviabilizando por esse meio alguns dos segmentos de proprietários. As lideranças abolicionistas consideravam, porém que a simples concessão de alforria não seria suficiente para impedir a livre movimentação dos libertos, que já se fazia acentuada e tenderia a aumentar. Para eles, somente o pagamento de salários garantiria a colheita de 1888 e apenas a parceria com trabalho familiar fixaria não só o imigrante, mas também o liberto[275].

As ocupações a que se dedicavam os trabalhadores livres sós eram de natureza temporária, como transportar tropas, servir como camaradas ou auxiliares de tropeiro, aceitar empreitadas de derrubadas de matas, preparar terras ou, sobretudo, contratar-se como jornaleiros em obras públicas[276].

Não se descarta, eventualmente, a possibilidade do homem vir a migrar juntamente com sua família; Hebe Mattos e Ana Lugão Rios mostram isso com clareza no livro *Memórias do Cativeiro*, para algumas localidades do Rio de

[274] MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: o significado da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. Ver também da mesma autora: *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
[275] MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: o significado da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 240.
[276] Idem, p. 64.

Janeiro[277], mas, para a região de Rio Claro, a tendência era de que indivíduos provenientes do cativeiro, membros de um núcleo familiar efetivo, viessem a ocupar postos de trabalho relegados pelas famílias estrangeiras.

Maria Cristina Cortez Wissenbach argumenta que

> A adesão aos padrões de organização social e modo de vida dessa população heterogênea pelos egressos da escravidão oscilou com certeza nas diferentes regiões, condicionada, sobretudo, pelas vias diferenciadas de substituição do trabalho escravo. As variações podem ser notadas, como por exemplo, entre as áreas cafeeiras. Em determinadas zonas de São Paulo, onde os colonos estrangeiros, numericamente abundantes, puderam suprir as necessidades das plantações comerciais, os trabalhadores negros foram relativamente dispensados, aderindo ao modo de vida caipira, caboclo, empregando-se esporadicamente, ou dispersaram-se em direção às cidades[278].

Após a obtenção da alforria, seja ela forçada ou não, e mesmo após a abolição legal da escravidão, antigos escravos estavam entrando em um novo campo, dotado de novas relações de poder, porém, com antigos senhores, ainda tentando manter certo *status quo* escravista.

A partir da segunda metade do século XIX, a manutenção e a restrição legal do gozo pleno dos direitos civis e políticos aos libertos tornavam o que atualmente se identifica como 'discriminação racial', uma questão crucial na vida de amplas camadas das populações urbanas e rurais do período[279]. Para Hebe Mattos

> Apesar da igualdade de direitos civis entre os cidadãos brasileiros reconhecida pela Constituição Imperial de 1824, os brasileiros não-brancos continuavam a ter até mesmo o seu direito de ir e vir

[277] Ver, principalmente, RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativeiro: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
[278] WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível*. IN: *História da vida privada no Brasil*. Org. Nicolau Sevcenko. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 53.
[279] MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 21.

> dramaticamente dependente do reconhecimento costumeiro de sua condição de liberdade. Se confundidos com cativos ou libertos, estariam automaticamente sob suspeita de serem escravos fugidos – sujeitos, então, a todo tipo de arbitrariedade, se não pudessem apresentar sua carta de alforria[280].

Para esses indivíduos egressos do cativeiro, o acesso à liberdade não significou o fim imediato da escravidão. Flávio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha argumentam que a sujeição, a subordinação e a desumanização, que davam inteligibilidade à experiência do cativeiro, foram requalificadas num contexto posterior ao término formal da escravidão, no qual relações de trabalho, de hierarquia e de poder abrigaram identidades sociais, se não idênticas, similares àquelas que alguns historiadores qualificaram como exclusivas ou características das relações senhor-escravo[281].

A liberdade foi experimentada e inventada por esses indivíduos, que não a conheciam, e não meramente restaurada. Por isso, segundo Flávio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha, o território da liberdade é pantanoso e muitos dos sinais, que sacralizaram a subordinação e a sujeição, tornaram-se parte de um ambíguo terreno no qual, ex-escravos e "livres de cor", tornaram se cidadãos em estado contingente: quase cidadãos[282].

Silvia Lara enfatizou que as ações de escravos e libertos ao longo dos séculos revelam alguns diferentes significados de liberdade. Às vezes, ser livre significou poder viver longe da tutela e do teto senhorial ou poder ir e vir sem controle ou restrições; outras vezes, significou poder reconstituir laços familiares e mantê-los sem o perigo de ver um membro da família ser comercializado pelo senhor. Muitas vezes, a liberdade significou a possibilidade de não servir a mais

---

[280] Idem, p. 21.
[281] GOMES, Flavio dos Santos; CUNHA, Olivia Maria Gomes da. *Que cidadão? Retóricas da igualdade, cotidiano da diferença* IN: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Flavio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 11. Ver, também, MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: o significado da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
[282] Idem, p. 13.

ninguém, e, aqui, a palavra liberdade adquire dimensões econômicas, conectando-se à luta pelo acesso à terra: durante a escravidão e depois da abolição, muitos ex-escravos lutaram para manter condições de acesso à terra conquistadas durante o cativeiro[283].

Através das fontes, que consideramos essenciais para as estratégias e propósitos da pesquisa, como os processos criminais, imprensa e documentos diversos, buscamos compreender como as marcas simbólicas e físicas não foram alteradas, mesmo diante de reformas jurídicas e institucionais, e pessoas de cor, egressas do cativeiro, não foram colocadas em situação de igualdade frente à sociedade e aos outros cidadãos brasileiros.

Dessa forma, o objetivo deste capítulo será o de avançar no sentido de recuperar as práticas quotidianas, costumes, solidariedades, resistência, modos de viver e agir de ex-escravos, no período posterior à abolição da escravidão. Procurar-se-á revelar dimensões da experiência negra no cativeiro; experiência essa, que, deu aos ex-escravos noções diferentes de liberdade, concentrando-se na reconstituição nas formas de organização e das trajetórias de vida de indivíduos egressos do cativeiro na cidade de Rio Claro.

3.1. Cenas do quotidiano após a abolição: ainda a violência e o “preto”.

Os documentos que registram aspectos da vida quotidiana do homem pobre, livre e de cor na sociedade brasileira oitocentista é farta e variada, bem como os estudos historiográficos que, nos últimos anos, vem dando uma maior atenção a esses homens e mulheres que marcaram o cenário daquele período.

[283] LARA, Silvia Hunold. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*. IN: Revista Projeto História. São Paulo, nº 16, fev. 1998.

Nos capítulos anteriores, através da análise de alguns processos criminais e ações de liberdade, percebemos a defesa de determinados valores com recurso até da violência. Observarmos também, a partir do conteúdo de diversas ações de liberdade, que às vezes o senhor facilitava alforrias forçadas de pessoas pertencentes a um núcleo familiar efetivo, mostrando claramente, um jogo de interesses. A história envolvendo o "preto" Jacyntho e Antonio Calixto tem todos esses ingredientes, e teve início num crime:

> No dia 29 de abril [1894] próximo passado, as cinco horas da tarde, mais ou menos, na dicta fazenda Paraguassú, deste município, o denunciado desfechou inesperadamente uma espingarda de que se achava armado sobre o offendido Antonio Calixto, também colono dessa fazenda, matando-o[284].

Durante todo o processo Jacynto foi mencionado apenas como "preto". Não há menção de sobrenome, indicando que determinados termos, que antes eram atribuídos para indicar a condição jurídica do indivíduo que permanecia submetido ao regime escravo, continuavam sendo utilizados para identificar um homem que vivia em liberdade mesmo após a abolição.

Este processo foi carregado de enigmas e obscuridades em determinados momentos. Porém as testemunhas se esforçaram para reconstituir as cenas do crime e traçar um perfil dos envolvidos. Na medida em que se lêem os depoimentos passamos a observar e compreender o funcionamento do mundo em que viviam aquelas pessoas.

[284] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

A primeira testemunha arrolada no processo foi Guilherme Golenbick, “natural da Allemanha, com quarenta e trez annos de idade, cazado, administrador da fazenda Paraguassú, deste município de Rio Claro”[285].

Os altos postos de trabalho, como administradores de fazenda, na região de Rio Claro eram, quase sempre, ocupados por imigrantes. Não só a descrição de Guilherme Golenbick no processo mostra isso, mas também o número de anúncios em jornais locais da época.

> ADMINISTRADOR
>
> Pessoa italiana habilitada para administrar fazenda de café offerece seus préstimos aos Srs. Fazendeiros.
>
> Dirigir-se ao Sr. Capitão Felisberto Brandão, n’esta cidade, que dará as verdadeiras referencias[286].

Sobre o “facto crime” Guilherme Golenbick diz que:

> Elle depoente as seis horas da tarde mais ou menos estando junto com seu ajudante no chiqueiro dos porcos, ouviu o disparo de uma arma de fogo ao lado da colônia, e logo depois lhe foi avisar o camarada Renato que o colono preto de nome Jacyntho havia atirado com espingarda no colono Antonio, vindo elle depoente immeditamente ao lugar já encontrou morto, mas não chegou a avistar o assassino, sabendo que fora o preto Jacyntho por haverem informado, e porque elle se ocultara da fazenda deixando ficar a espingarda[287].

O “por haverem informado” ou o “ouviu dizer” era comum em depoimentos de testemunhas de crimes no Brasil do século XIX, assim como as expressões “sabe por ver” e “sabe por ouvir dizer” ou “ser público e notório”. Aos poucos as testemunhas vão desenhando uma avaliação pública do réu e o que se diz sobre

---

[285] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.
[286] *Diário do Rio Claro*. 6 de março de 1894.
[287] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

o seu perfil moral e propensões, bem como seu envolvimento com o fato em julgamento[288].

Guilherme Golenbick mesmo não tendo presenciado o crime de que foi vitima o colono da fazenda que administrava, Antonio Calixto, afirmou, categoricamente, que foi o "preto Jacyntho quem cometeu o crime por haverem lhe informado"[289].

O testemunho de Renato Calixto é um pouco mais elaborado e nos dá uma visão das relações sociais no interior da fazenda Paraguassú, de propriedade do Dr. Bento Prado, além de detalhar momentos anteriores ao acontecimento do crime.

Renato Calixto era natural de Itu, tinha "trinta e oito annos de idade; estado, cazado; profissão, carreiro; empregado do Doutor Bento Prado; residente na fazenda Paraguassú, neste districto"[290].

Em seu depoimento Renato Calixto disse:

> Que hontem as seis horas da tarde, estando dentro de sua caza que é na fazenda e não na colonia que é distante da mesma, juncto com o preto José Calixto, pai do assassino Jacyntho, e do lado de fora achava-se o finado Antonio Calixto com mais outros colonos, elle depoente viu ahi passar por occasião, que sahio a porta, o preto Jacyntho que se dirigiu a caza de seu padrinho Felisardo e de lá voltando com uma espingarda estando já elle depoente dentro da caza ouviu um tiro, e viu seu primo Antonio Calixto offendido, e os que ali se achavão dizendo que fora Jacyntho que atirara em Antonio com a espingarda que trazia na mão e que deixou ficar ahi mesmo na fazenda, cuja espingarda, elle

[288] VELLASCO, Ivan de Andrade. *As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo*. In. Revista História, São Paulo, v. 25, nº1, p. 147-169, 2006, p. 151.
[289] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.
[290] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

> depoente ouviu dizer que não é do assassino, mas que lhe havião mandado entregar a seu próprio pai, o preto José[291].

O depoimento de Renato Calixto deixou claro o parentesco dele, Renato, com a vitima, Antonio Calixto: eram primos; e do "preto" Jacyntho com José Calixto: o segundo era pai do primeiro. Porém, não fica claro se há algum parentesco entre Renato e Antonio Calixto com Jacyntho e José Calixto. Mesmo tendo sobrenomes idênticos, tanto Renato e Antonio, assim como José que tinham Calixto em seus sobrenomes, seria imprudente afirmar algum grau de parentesco entre eles, uma vez que muitos libertos terminavam adotando o sobrenome de seus antigos senhores, o que fazia com que muitos tivessem o mesmo sobrenome, sem, necessariamente, fazer parte da mesma família[292]. Quanto a Felisberto, padrinho de Jacyntho não há, nos autos, indicação de quem seja ele, além de padrinho do réu.

Ao que tudo indica, tendo grau de parentesco ou não, aqueles indivíduos tinham relações bastante próximas, pois poderiam, no período em que viveram em cativeiro, pertencer ao plantel de um mesmo senhor. O certo é que Renato e Antonio Calixto eram primos; e José Calixto e Jacyntho eram pai e filho, respectivamente, o que nos faz deduzir que determinados fazendeiros optavam pela contratação de mão-de-obra em unidades familiares, também no caso de libertos que ocupavam postos de trabalho inferiores.

Um anúncio do jornal *Diário do Rio Claro*, de 3 de junho de 1893 ilustra essa preferência de muitos fazendeiros de Rio Claro nos anos que seguiram a abolição da escravidão.

COLONOS

---

[291] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.
[292] XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 1996, p. 137.

> Na fazenda S. Luiz, Estação de Morro Pelado, precisa-se de até 30 familias de colonos. Esta fazenda dista 1 légua da freguesia, tem bastante lavoura nova, terra de primeira qualidade, muito productiva e faz-se bastante vantagem aos colonos.
>
> Para tratar na mesma fazenda[293].

Certamente os imigrantes eram preferidos para contratos de colonos, obtendo a melhor situação nas fazendas. Mas em Rio Claro havia brasileiros trabalhando em quase todas as propriedades[294].

Os trabalhadores nacionais sofreram, certamente, concorrência efetiva da mão-de-obra estrangeira a partir da década de 1880. Thomas Holloway argumenta que

> As chegadas anuais de imigrantes eram em média inferiores a 6.000 no período de 1882-1886, mas com o estabelecimento da Sociedade Promotora, a alocação de subsídios para transporte e a construção da hospedaria, a imigração elevou-se para mais de 32.000 em 1887 e quase 92.000 em 1888. (...) De 1889 ao início do século seguinte, chegaram quase 750.000 estrangeiros a São Paulo, dos quais 80 por cento eram subsidiados pelo governo[295].

São poucos os estudos que tratam das relações sociais entre trabalhadores estrangeiros e escravos ou ex-escravos nas fazendas de café em São Paulo. Um dos poucos relatos é o de Thomas Davatz, que data da década de 1850 e expressa apenas uma opinião individual carregada de eufemismos. Segundo Thomas Davatz

> Os habitantes negros do Brasil são de um modo geral homens de bom aspecto e de boa compleição. Não fosse a sujeição inata aos brancos, a maldição de Noé sobre Cam que os mantém subjugados, ser-lhes-ia fácil, dado o seu número considerável, vingarem-se dos seus traficantes

---

[293] *Diário do Rio Claro*. 3 de junho de 1893.
[294] DEAN, Warren. *Rio Claro*: *um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 154-155.
[295] HOLLOWAY, Thomas H. *Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 68.

> e opressores. Ao que eu saiba, no entanto, isso jamais ocorreu, ao menos em grande escala[296].

Davatz levou à risca o texto bíblico no qual a lenda da maldição de Cam encontrou sua formulação canônica. Para Davatz o destino do povo africano, cumprido através dos milênios depende de um evento único, remoto, mas irreversível: a maldição de Cam, que recai sobre seu filho Canaã e de todos os seus descendentes. O povo africano será negro e será escravo: eis tudo[297].

As representações, isto é, idéias, valores conceitos e concepções que Davatz tinha dos escravos estavam influenciadas pelos princípios de origem judaico-cristã. Assim ele construiu representações que deram sentido e explicaram a sua posição e de seus pares, numa comparação com a situação dos escravos na sociedade brasileira da década de 1850.

Mas na década de 1890, na fazenda Paraguassú em Rio Claro parece que não havia obstáculos para a interação entre trabalhadores estrangeiros e nacionais de cor. O depoimento do italiano Luigi Balttani, “de dezenove annos de idade, solteiro, colono da fazenda Paraguassú”, além de mostrar essa interação, evidencia detalhes do crime.

> Domingo passado (29 de abril) as cinco horas da tarde mais ou menos, estando elle depoente na frente da caza de Renato, na fazenda, em companhia do finado Antonio e outros colonos e ahi chegou o preto Jacyntho, também colono da fazenda armado com uma espingarda, montado a Cavallo e quando de frente ao finado Antonio disparou a arma de fogo sobre o peito da victima que entrando porta para dentro cahio exalando o ultimo suspiro. Elle depoente ignora se havia entre o assassino e o assassinado algum precedente que determinasse o atentado[298].

---

[296] DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil: 1850.* Tradução, prefácio e notas de Sergio Buarque de Holanda. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980, p. 75.

[297] Ver BOSI, Alfredo. *Sob o signo de Cam*. In. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

[298] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

Alguns postos de trabalho eram oferecidos preferencialmente aos imigrantes provenientes da Europa. Porém, não havia postos de trabalho considerados “superiores” para todos os que aqui chegaram e, inevitavelmente, esses imigrantes ocuparam os mesmos postos de trabalho que alguns trabalhadores nacionais ocupavam[299]. Luigi Balttani foi um exemplo disso, lembrando que muitos chegavam sem qualificação alguma.

Inevitável, também, era a interação, e não só a solidariedade, mas também, os conflitos existentes entre estrangeiros e brasileiros, como ocorreu entre Joaquim Bento e Domingos Spatafora[300].

Quanto ao crime nada sabemos sobre os reais motivos que levaram o “preto” Jacyntho a efetuar o disparo de uma espingarda sobre o peito de Antonio Calixto, matando-o. Em um comunicado para a retirada do corpo de Antonio Calixto assinado pelo Delegado de Policia João Ladislau datado de dia 30 de abril de 1894 consta:

> Tendo vindo da fazenda Paraguassú do Senhor Bento Prado, neste município, o cadaver de um individuo de cor preta, colono da mesma fazenda, que se diz haver sido assassinado com arma de fogo por um individuo também colono da mesma fazenda, cujo cadaver acha-se depositado na cadea pública. Quem se achar responsável favor retirar aqui na cadea[301].

Talvez o depoimento que mais se aproxime de uma explicação plausível é o de Joaquim Fernandes, “natural de São João do Rio Claro, de 28 annos de idade, de serviços da roça, solteiro, colono da fazenda Paraguassú”[302]. Em seu testemunho Joaquim Fernandes disse:

---

[299] Para compreender o fenômeno, principalmente na cidade de São Paulo ver, entre outros, SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza: 1890-1915.* 2ª Ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

[300] Ver capítulo 1 - item 1.1.

[301] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

[302] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

> Que a 29 de abril, pelas cinco horas da tarde mais ou menos na fazenda Paraguassú, onde a testemunha é empregado achava-se sentado na porta da caza de Renato que também é empregado em dicta fazenda quando chegou o preto Jacyntho em cuja frente da caza onde estavão, o denunciado disse "querem morrer rapaziada" e como não houve resposta o denunciado Jacyntho deu um tiro com a dicta espingarda em Antonio Calixto, que sendo carregado porta dentro de caza ahi falleceu, esvaindo-se em sangue, fugindo immediatamente a cavallo o denunciado[303].

Percebe-se certa harmonia dentro da fazenda entre os indivíduos que lá habitavam, sendo quebrada pelo crime. Os motivos reais que justificassem o crime não foram mostrados pelas pessoas envolvidas na trama, a não ser um "querem morrer rapaziada", o que, de certa forma, não justificaria determinado crime.

Em suma, as relações estabelecidas dentro de um mesmo grupo social podem conter, além da solidariedade e harmonia, – como algumas testemunhas desenharam o habitat onde residiam –, a violência. Porém, seria difícil fazer uma avaliação da presença dessa violência dentro daquele grupo social da fazenda Paraguassú pela falta de informações sobre o que motivara Jacyntho a praticar o crime. Conforme as informações contidas nos autos, o homicídio cometido por Jacyntho não vai além da futilidade.

Jacyntho não esperou para dar explicações e nem ser punido dentro dos rigores da lei, "fugindo immediatamente a cavallo"[304]. Mais tarde foi condenado por crime de homicídio, de acordo com o artigo 294 do Código Penal de 1890.

---

[303] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.
[304] AHMRC-OAP. Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

3.2. A cor e a mobilidade social: o caso do liberto João Grande.

> DOZE POBRES
>
> Tendo o abaixo assignado feito uma promessa de dar jantar a 12 pobres, convida os pessoas que se acharem nestas circunstancias a comparecerem na sua casa, rua 5, n. 50, as 3 horas da tarde de hoje.
>
> Findo o jantar cada pobre receberá uma esmola.
>
> No domingo, 24 do corrente, haverá em sua casa um páu de sebo, contendo no topo a quantia de 50$, que pertencerá ao felizardo que lá subir.
>
> Rio Claro, 23 de junho de 1894.
>
> *João Grande*

O anúncio acima foi publicado no jornal *Diário do Rio Claro* no dia 23 de junho de 1894. Anúncio que poderia passar despercebido em meio a tantos outros e a confusa diagramação dos jornais da época, não fosse o autor do anúncio: João Grande.

A história de João Grande chegou até nós por meio da denúncia feita por Amancio de Camargo Neves contra João Grande no dia 14 de março de 1888. Entre a data da denúncia (1888) e a do anúncio (1894) passaram-se pouco mais de seis anos e nesse espaço de tempo ocorreram fatos que marcaram não só a história do Brasil, como a abolição da escravidão, a queda da Monarquia e o advento da República, mas também a vida de João da Silva de Oliveira, o João Grande.

A denúncia:

> Amancio de Camargo Neves, administrador da fazenda de sua mãe Donna Ritta Benedicta de Camargo, vem trazer ao conhecimento de V.S. os seguintes factos que considera atentado de direitos dos proprietários de fazendas deste município.
>
> Eis os factos:

> João Grande geralmente conhecido como ajustador de libertos empreguistas nas fazendas agrícolas esteve ultimamente com uma turma de libertos na fazenda Santa Rita neste município, pertencente a mãe do denunciante, capinando os cafezaes, a principio tratou com o dicto João a quantia de doze mil réis por mil pés [de café], dias tardou exigia quinze mil para capinar, que dizia a ser trabalhoso, obrigando-se a ficar o resto do serviço seguinte ao 1º tracto de 12 mil réis, que é elevadíssimo o preço para esse trabalho[305].

Dias depois, João Grande passou a exigir um valor de 20$000 vinte mil réis para o serviço de capinar o restante do cafezal na fazenda Santa Rita. Amancio de Camargo Neves esbravejou diante dessa exigência feita por João Grande. Seguindo com a denúncia:

> Em tal exigência se constitui uma violação ao tracto feito, é ainda absurdo em relação ao preço de seu ultimo trabalho e, foi elle João Grande despedido com tantas outras pessoas da fazenda, mas ao sahir, conforme o seu costume já conhecido, seduzio outros pretos libertos da própria fazenda que lá trabalhavão recebendo salários pelo mesmo jornal, que elle João Grande prometeu salário melhor se viessem em sua companhia. Os pretos aliciados são a mulher Maria e um crioulo de nome Pedro.
>
> Pelos factos expostos provam que João Grande seduz e leva em sua companhia trabalhadores que estavam nos serviços das fazendas ganhando salário sazonal desorganizando assim o serviço da mesma fazenda que alias já se carece de falta de trabalhadores por causa de especuladores da ordem de João Grande, que anarchião e desorganisão sem o menor escrúpulo todo o trabalho neste e em outros municípios da Província[306].

João Grande compareceu à delegacia local no dia 23 de março de 1888 acompanhado por seu advogado, o Doutor Job Marcondes Resende, bastante conhecido por defender escravos em ações de liberdade. No auto de qualificação, datado daquele mesmo dia em que compareceu à delegacia consta:

---

[305] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.

[306] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.

> Nome, João Silva de Oliveira; filiação, filho de Francisca Silva de Oliveira; Liberto; natural de Pelotas; Estado, cazado; do serviço da lavoura; sabe ler e escrever[307].

Não sabemos quando João Grande chegou a Rio Claro. Mas, ao que parece, ele fixou residência naquela cidade já na condição de liberto. A mobilidade espacial de indivíduos provenientes do cativeiro era constante no Brasil desde o período Colonial. A historiadora Sheila de Castro Faria, em seu livro *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial,* revela que

> O intenso movimento de ex-escravos extrapolava as condições materiais; ao mesmo tempo, só se distinguia do de "pardos livres" e de "brancos" por ser mais acelerado. A primeira situação que o liberto abandonava era a de cativo. Distanciando-se, buscava reconhecer a sua liberdade, mesmo deixando para trás laços, rituais ou consangüíneos, estabelecidos na época do cativeiro[308].

Maria Cristina Cortez Wissenbach argumenta que a existência de populações tradicionalmente nômades marcou a fisionomia de extensas regiões do Brasil colonial e imperial. Segundo essa autora

> Excluindo as zonas de povoamento mais denso e estável, localizadas no litoral e nos centros urbanos, a dispersão em grandes extensões geográficas, a mobilidade e a miscigenação foram características que marcaram a fisionomia e o viver de largos contingentes que se deslocavam periodicamente no interior de uma mesma área ou em direção a outros pontos do país. Os traços dessa infixidez aparecem disseminados por quase todos os habitantes das zonas rurais, que assimilaram de seu passado histórico e étnico e que continuavam a expressá-la em constantes mudanças, quando deixavam para trás moradias, capelas e até mesmo bairros rurais, prenunciando com suas roças volantes a marcha e a contramarcha das lavouras monocultoras[309].

---

[307] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.

[308] FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 108.

[309] WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível*. IN: *História da vida privada no Brasil*. Org. Nicolau Sevcenko. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 56. Ver, também, DIAS. Maria Odila L. S. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 2001.

Essa mobilidade espacial era provocada pela estrutura da sociedade escravocrata que relegava aos homens libertos um “viver à margem” da economia e um aproveitamento residual. Essa mobilidade foi intensificada pelo monopólio da propriedade da terra, pelos grandes latifúndios e pela presença ainda marcante de escravos num território que oferecia grandes extensões ainda não ocupadas. Mudar de lugar sempre foi hábito dos homens livres pobres[310].

A decisão de migrar se fazia necessária aos ex-escravos com o objetivo de melhorar suas condições de vida. Mas João Grande detinha além de sua liberdade – uma vez que, as distinções legais entre escravos, libertos e livres estabeleciam uma hierarquia até mesmo entre os afro-descendentes[311] - certa autonomia e astúcia, o que certamente significava ameaça à ordem que a elite da época queria impor.

As práticas de João Grande, dentro da concepção dos fazendeiros, poderiam ameaçar a “ordem” e a “organização” das fazendas. Aos olhos de um observador do século XXI, João Grande era um “empreendedor”, se é que o termo cabe para aquela época. Ele tinha uma companhia que recrutava mão-de-obra de ex-escravos para o trabalho nas fazendas, fazendo com que os fazendeiros pagassem um preço maior por determinadas tarefas.

As testemunhas, à medida que davam seus depoimentos, também, ilustravam as estratégias de João Grande para recrutar mão-de-obra e, ao mesmo tempo, acobertavam e o defendiam das acusações.

---

[310] Idem, p. 57.

[311] Ver, principalmente, SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro. (1870-1888)*. Dissertação [Mestrado em História Social]. Niterói: UFF, 2006.

O depoimento de Maria, “ex-escrava de Donna Ritta de Camargo, de cincoenta annos de idade, trabalhadora da roça, natural da Província da Bahia”[312], revela:

> Perguntada sobre o facto occorrido na fazenda de Donna Ritta de Camargo, respondeu que o accusado presente retirou-se da fazenda de Donna Ritta de Camargo onde estava trabalhando e retirou-se tambem no mesmo dia os seus trabalhadores, e que em companhia destes sairão ella, depoente com seu marido Adão e seu filho Pedro. Que ella depoente com seu marido Adão e seu filho Pedro pedirão ao accusado para os tomar como camaradas, allegando-lhe que erão livres e que expontaneamente havião de sahir da fazenda de Donna Ritta de Camargo. E que ella, depoente não foi sedusida para deixar a fazenda de Donna Ritta de Camargo, que por sua livre vontade abandonou a fazenda[313].

Os depoimentos de Adão, marido de Maria, e também ex-escravo de Dona Ritta de Camargo e de seu filho, o liberto Pedro, seguem o mesmo protocolo e, como se houvessem previamente ensaiado, dizem “que erão livres e que expontaneamente havião de deixar a fazenda de Donna Ritta de Camargo”[314].

Maria, juntamente com seu marido Adão e seu filho Pedro, é mais um exemplo da preferência de alguns senhores em conceder alforrias a indivíduos membros de unidades familiares para não perder mão-de-obra na lavoura, ou seja, como já mencionamos anteriormente, havia sim, um jogo de interesses na concessão dessas alforrias.

Segundo as historiadoras Hebe Mattos e Ana Rios

> A defesa das alforrias em massa, que se generalizou entre muitos senhores, buscava fundamentalmente resgatar essa ascendência moral sobre os cativos, perdido o argumento da violência na nova conjuntura

[312] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.
[313] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.
[314] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.

> política. Os que a advogavam confiavam não só na gratidão dos libertos, mas principalmente na força dos laços comunitários e familiares entre os cativos para mantê-los, se não nas fazendas, pelo menos na região. Embasavam-se, assim, em um saber senhorial sobre os libertos que buscavam acionar como forma de recuperar o controle da situação[315].

Assim, a situação estava fugindo do controle por conta da atuação de João Grande em recrutar libertos para trabalho em sua companhia. Os parâmetros utilizados pelos senhores para avaliar as conseqüências das alforrias em massa eram, quase sempre, os mesmos: a eficácia para restabelecer a ordem e o controle senhorial sobre o processo de libertação. Hebe Mattos e Ana Rios argumentam que a expectativa dos senhores que optavam pela manumissão era lograr com ela a permanência dos trabalhadores e um mínimo de mudança na organização produtiva da fazenda[316]. Porém, João Grande estava colocando essa organização em xeque.

Esta história complicada que requer atenção para os pequenos detalhes que a envolvem, arrasta-se até o ano de 1891. Durante esse intervalo de tempo deu-se a abolição da escravidão, sem indenização, que, sabe-se bem, foi uma experiência traumática para os senhores das províncias cafeeiras do Império, que concentravam em suas fazendas os últimos cativos das Américas[317]. Mas, ao que parece, não era esse o caso de Donna Ritta de Camargo. Ela utilizou as alforrias como estratégia para manter os ex-escravos em sua fazenda.

De acordo com Hebe Mattos e Ana Rios:

> Nos últimos meses da Monarquia e ainda na primeira década republicana, os ex-senhores continuaram a tentar fazer prevalecer sua ascendência sobre os homens nascidos livres, seus descendentes, bem

[315] MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria. Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-abolição. IN: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Flavio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 56.
[316] Idem, p. 57.
[317] Idem, p. 55.

> como sua influência sobre as autoridades locais para forçar os libertos a continuarem onde sempre haviam estado[318].

João Grande ameaçava tudo mudar quando passou a fazer o recrutamento de trabalhadores, libertos de preferência, para integrarem a sua companhia e, certamente, os ex-escravos não iriam continuar onde sempre haviam estado. O depoimento de Manoel Pimentel, "de trinta e seis annos de idade, natural de Itu, cazado, empregado da lavoura"[319], é revelador.

Disse Manoel Pimentel em 18 de agosto de 1888:

> Pedro, trabalhador da fazenda de Donna Ritta de Camargo dizia a elle, depoente que ia sahir da fazenda e ia trabalhar para companhia do acusado presente, porque este dissera que os trabalhadores que não quiserem ficar na fazenda poderihão sahir e ir para a companhia do accusado.
>
> Perguntado se o liberto Victor, conhecido por Vitinho, não fora convidado pelo accusado presente a abandonar o serviço na fazenda de Donna Ritta, negou dizendo não lembrar de ter ouvido nada a respeito[320].

Mais uma vez o "ter ouvido" ecoa, e dessa vez, a favor de João Grande. Não sabemos quem era o liberto Victor, conhecido por Vitinho. Ele apareceu apenas nessa passagem do testemunho de Manoel Pimentel e não foi, sequer, arrolado entre as testemunhas. Nesse depoimento o termo utilizado foi "convidado" em vez de "seduzido" como apareceu na denúncia feita pelo filho de Dona Ritta de Camargo e administrador da fazenda, bem como no depoimento da ex-escrava Maria.

O jogo de palavras era fundamental e as testemunhas sabiam perfeitamente o seu papel dentro de toda a trama. As testemunhas, orientadas pelos advogados, definiam as características, e desenvolvimento e finalmente os

---

[318] Ibidem, p. 61.
[319] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.
[320] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.

resultados e o desfecho do processo - já que residiam aí as fontes básicas de elucidação do delito ocorrido, acabando por constituir o campo de argumentos que definiria a sorte ou o azar do réu[321].

O depoimento de outra testemunha, Maria de Tal, "de dezoito annos de idade, natural de Rio Claro, de serviço da roça"[322] é exemplo dessas argumentações, certamente com orientações do advogado Job Marcondes Resende. Maria de Tal em seu depoimento disse que

> Não sabe si o accusado presente seduzio os trabalhadores Adão e Pedro para abandonar a fazenda de Donna Ritta de Camargo. Ella, depoente soube por ter visto os trabalhadores acompanhar o accusado. Que o administrador da fazenda do Doutor José Calazans de Negreiros, Paulino Fonseca Barbosa, sabia que o accusado convidou os trabalhadores da fazenda Santa Rita para sahir da mesma fazenda e ir para a sua companhia[323].

Esse testemunho é elucidativo. Maria de Tal utilizou os termos "seduziu" e "convidou" de acordo com as circunstâncias para favorecer o acusado. Ela não sabia se João Grande 'seduziu' os trabalhadores, mas que uma terceira pessoa, Paulino Fonseca Barbosa sabia que João Grande 'convidou' os trabalhadores para saírem da fazenda Santa Rita e ir para a sua companhia. Além dessa inteligente argumentação, no depoimento de Maria de Tal, aparecem mais dois personagens: Paulino Fonseca Barbosa e o Doutor José Calazans de Negreiros.

Paulino Fonseca Barbosa, "de quarenta e seis annos de idade, natural de Cabreúva, administrador da fazenda do Doutor José Calazans de Negreiros"[324] foi chamado para depor e disse que:

---

[321] VELLASCO, Ivan de Andrade. *As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo*. In. Revista História, São Paulo, v. 25, nº1, p. 147-169, 2006, p. 151.
[322] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.
[323] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.
[324] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.

> O accusado esteve por vezes com sua turma capinado café na fazenda do Doutor José Calazans de Negreiros e que sabia por ouvir falarem que era de costume do accusado presente convidar trabalhadores para sahir das fazendas e ir para a sua companhia. Sobre o facto, disse nada saber.[325]

O “ouviu falar” aparece novamente no depoimento de Paulino Fonseca Barbosa, certamente como estratégia para favorecer João Grande, pois estava muito distante de basear-se em informações plenamente seguras.

O Doutor José Calazans de Negreiros não foi arrolado entre as testemunhas, mas encontramos um anúncio no jornal *Diário do Rio Claro* do dia 16 de junho de 1892 a pedido dele.

> CAMARADAS
>
> Precisa-se de alguns para o trabalho de lavoura. Prefere-se os nacionaes, paga-se 80$000 por mez e dá-se alimentação. Para tractar com o Sr. José Calazans de Negreiros[326].

Ao que parece, o Doutor José Calazans de Negreiros contratava os serviços da companhia de João Grande para trabalhar em sua fazenda. Era cômodo para Negreiros contratar os serviços da companhia onde estava concentrada parte da mão-de-obra disponível no mercado, em vez de procurar por trabalhadores avulsos, já que sua preferência era por trabalhadores nacionais, ou seja, quase sempre ex-escravos. Mas, mesmo assim ele continuava a anunciar em jornais da época a procura de trabalhadores nacionais[327].

Nos depoimentos das testemunhas havia um ponto de congruência em todos eles: a afirmação de um novo *status* jurídico, a condição de liberto. No depoimento da ex-escrava Maria, esta, além de ter um grande envolvimento

---

[325] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.
[326] *Diário do Rio Claro*. 16 de junho de 1892.
[327] Encontramos outro anúncio semelhante no dia 6 de novembro de 1892 no mesmo jornal.

dentro da trama no processo judicial, criou um espaço de representação próprio, onde afirma a sua condição de ser livre e não estar mais subjugada ao cativeiro, argumentando que “por sua *livre vontade* abandonou a fazenda”[328].

Quanto ao nosso personagem João Grande pouco, ou nada, sabemos sobre ele antes daquele 14 de março de 1888, nem como conseguiu sua alforria, nem como chegou a Rio Claro. A história de João Grande tem suas peculiaridades. Para um indivíduo de cor ascender socialmente era bastante difícil e, o primeiro passo, para isso seria obter a alforria; e para consegui-la, as estratégias poderiam ser das mais variadas indo de um comportamento especifico até as ações de liberdade requeridas judicialmente.

Mas João Grande mais do que um simples liberto. Ele ascendeu na hierarquia social apesar de marcado por determinadas distinções, principalmente relacionadas a sua cor e a sua condição de liberto, que não faziam dele um cidadão pleno, o que talvez tenha funcionado como estímulo para galgar degraus sociais; mas tendo, também, a colaboração de pessoas ligadas à elite como o Doutor José Calazans de Negreiros.

Mesmo por interesse próprio, o fato de João Grande recrutar mão-de-obra de libertos para trabalhar em sua companhia já era um grande passo para esses indivíduos buscarem novas formas de vida, que não as restritas às fazendas de onde provinham. Porém, resta saber se não encontrariam situações piores que aquelas vividas nas fazendas. Ao que parece, a julgar pelos esforços despendidos pela família da ex-escrava Maria, a situação seria um pouco melhor na companhia de João Grande do que na fazenda de Dona Ritta de Camargo.

Assim no dia 13 de agosto de 1891 o Juiz José Machado Pinheiro emitiu a sentença:

---

[328] AHMRC-OAP. Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado. [Grifo nosso].

> Julgo improcedente a denuncia feita por Amancio de Camargo Neves contra João da Silva de Oliveira, vulgo João Grande, a vista da prova dos autos e conforme o Direito.
>
> São João do Rio Claro, 13 de agosto de 1891.
>
> José Machado Pinheiro

Quanto ao anúncio de jantar aos pobres, as esmolas depois do jantar e o pau de sebo? Talvez a propaganda e as festividades do mês de junho, além da própria promessa tivessem mais importância para João Silva de Oliveira, o João Grande, do que o fato de ajudar os miseráveis que lá compareceram.

3.3. Memória e história da escravidão: violência, trabalho, magia e identidade.

No início da década de 1970, o Professor Paulo Rodrigues, jornalista na cidade de Rio Claro produziu um vídeo em que entrevistou descendentes de escravos daquela cidade. Foram duas as entrevistas de pouco mais de nove minutos cada uma, onde tratou principalmente da questão da terra que os envolvia e a qual não é meu propósito tratar aqui, por falta de documentação.

O vídeo que foi a nós disponibilizado pelo Professor Paulo Rodrigues não é o original gravado na década de 1970. O que utilizamos foi uma cópia produzida para divulgação na década de 1990, já digitalizada que, portanto, sofreu influência tecnológica. O objetivo da gravação do vídeo era documentar o longo processo envolvendo as terras que foram doadas aos escravos por Dona Maria Tereza de

Jesus, viúva do Senhor Ubaldino Leite Penteado, e que foram subtraídas por políticos e empresários locais[329].

Paulino da Mata era filho de João da Mata escravo de Ubaldino Leite Penteado. Não foi mencionado, durante a entrevista, a sua idade, nem o local de seu nascimento. Segundo seu depoimento seu pai "conduzia os escravos". Acreditamos que João da Mata tinha alguns privilégios e trabalhava como feitor na fazenda de Ubaldino Leite Penteado.

A violência e o sofrimento são recorrentes nas narrativas do entrevistado e, a partir disso, ele formula uma hipótese genérica em que todos os senhores seriam maus. Paulino da Mata tenta mostrar o caráter cruel que teve a escravidão, sendo os castigos físicos e o trabalho um fardo que o escravo carregou até o fim do cativeiro.

> Entrevistador: O Senhor lembra-se dos fazendeiros baterem nos escravos?
>
> Depoente: Batia. Na roça, na roça, metia a cabada de enxada. Meu avô [uuu] chorava.
>
> E: Como o Senhor lembra disso? Tinha lugar para amarrar, pra bater, alguma coisa assim?
>
> D: Tinha lugar sim, tinha a cheringa. Amarrava e metia o coro. Cabada de enxada.
>
> E: Eles batiam nos escravos então?
>
> D: [ooo]. Eles batia. Os escravos foi a classe de gente mais ordinária que já existiu nessa terra. Isso é um povo que não tá vigorando muito bem

[329] Mencionei que não iria entrar na questão das terras por falta de documentação. Mas esforços não faltaram para que tivesse acesso a, pelo menos, o testamento de Dona Maria Tereza de Jesus em que deixa as suas terras aos escravos, principalmente ao escravo João da Mata. As informações que temos, é de que existem três cópias: uma no Arquivo Municipal, outra no 1º Cartório de Notas de Rio Claro, e outra em poder de um bisneto do escravo João da Mata. A cópia que se supôs estar no Arquivo Municipal não foi localizada; no 1º Cartório de Notas não foi possível ter acesso à cópia; restou a nossa ultima alternativa: a cópia que supostamente estaria em poder do bisneto de João da Mata. A referência que tínhamos desse familiar era que ele trabalha como engraxate na praça do centro da cidade, Praça do Camelódromo, como popularmente é chamada, e denominaram como sendo "sobrinho do Nei". Não havia nome. Mesmo com referências vagas fomos até a praça procurar por ele. Havia, pelo menos, oito engraxates, a maioria idosos, mas nenhum deles era o que procurávamos. Mesmo assim, ficamos uma tarde inteira na praça, onde ninguém deu informações que nos levassem adiante na esperança de que surgisse um "engraxate sobrinho do Nei". Não surgiu.

> devido a judiação que fizeram com os escravos. O Senhor precisava ver. O Senhor precisava ver o que o tal dos escravos... Que nem eu falei um dia desses: não era preciso escravo. Pra que fazê essa judiação. Metia o pau. Cabada de enxada[330].

Paulino da Mata à medida que relata sua vida e sua experiência do período em que viveu o ambiente do cativeiro, mesmo não sendo cativo – pois acreditamos que tenha nascido após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871 -, projeta sua leitura e seu conhecimento do passado através da história oral que, de acordo com Paul Thompson, é uma história construída em torno de pessoas[331].

Paulino da Mata projeta, na memória individual, a memória coletiva, uma vez que as lembranças permanecem coletivas e são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos que envolveram somente um indivíduo e objetos que somente esse indivíduo viu. Maurice Halbwachs lembra que não é preciso que os outros estejam presentes, materialmente distintos de nós, porque sempre levamos conosco e em nós, certa quantidade de pessoas que não se confundem[332].

Há, portanto, nas narrativas de Paulino da Mata a construção da memória coletiva a partir da memória individual. Contribui para essa construção o fato de Paulino ter vivido e presenciado determinados fatos que marcaram suas lembranças – como os castigos físicos aos escravos. Na sua identificação entre escravidão e violência, a vertente que mais se nota é a que o relaciona aos castigos impostos e à violência física e moral. Ao contrário daqueles descendentes que não tiveram a “oportunidade” de presenciar esses mesmos fatos.

Hebe Mattos e Ana Rios argumentam que

---

[330] PAULINO DA MATA. Entrevista a Paulo Rodrigues. 1973.
[331] THOMPSON, Paul. *A voz do passado: história oral*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 44.
[332] HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006, p. 30.

> A recorrente informação de que o avô ou a avó, ex-escravos, simplesmente se recusavam a falar do tempo do cativeiro configura-se, de fato, como mais uma coincidência narrativa a ser considerada. A ausência da memória genealógica da escravidão da maioria das famílias negras brasileiras e os silêncios voluntários, relatados por muitos daqueles que se referiram diretamente a um antepassado escravo, possuem um significado óbvio que não pode ser negligenciado – evidenciam as dificuldades de construir uma identidade positiva com base na vivência da escravidão[333].

Nas narrativas de Paulino da Mata o trabalho vem, genericamente, associado a castigos físicos e às revoltas.

> Entrevistador: Trabalhavam de que hora a que hora?
>
> Depoente: Não tinha hora não.
>
> E: o dia inteiro, de sol a sol.
>
> D: O dia inteiro. Não tinha regra, não tinha nada.
>
> E: Não tinha as folgas? Domingo?
>
> D: Nada, nada. Domingo, vai descascar milho pro porco. Domingo, vai fazer tal coisa. E cala a boca. Psiu, psiu. Sem vergonha.
>
> E: alguns se revoltavam ou não?
>
> D: Se revoltava... mas morria.
>
> E: Eles matavam.
>
> D: [ooo] se matava? Matava sim. Quantos deles não morreu aí[334].

Mesmo sendo levado pelas perguntas do entrevistador, Paulino da Mata toca em um ponto crucial: a questão do tempo do trabalho. Muitos dos escravos que estavam, não só em Rio Claro, mas em toda a Província de São Paulo, eram provenientes do tráfico interprovincial, principalmente das províncias do Nordeste[335], onde já tinham adquirido determinados "direitos", como a utilização

---

[333] RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativeiro: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 54.

[334] PAULINO DA MATA. Entrevista a Paulo Rodrigues. 1973.

[335] Importante lembrar que os mercados, tanto interno como externo, influíam na demanda por mão-de-obra entre grandes proprietários. As condições climáticas também tinham impacto significativo na economia de determinadas regiões do País. Barickman revela que a seca de 1857-61 coincidiu com a queda de mais de 50% das exportações de açúcar da Província da Bahia, coincidiu, também com o início do ciclo do café em Rio Claro. O esvaziamento de mão-de-obra escrava se deu, principalmente, nas áreas mais afetadas por fatores responsáveis pelo declínio econômico. Muitos proprietários do sertão nordestino tinham como única mercadoria para

dos domingos e feriados religiosos para descanso, ou, os escravos podiam utilizar esses dias para suplementar a dieta com a produção de suas próprias hortas das quais podiam vender o excedente nos mercados locais ou ao proprietário, e guardar o dinheiro para fazer compras ou poupar para acabar comprando a sua liberdade ou a de um ente querido[336]. Talvez muitas das revoltas ocorridas nas fazendas em São Paulo de devessem, principalmente, ao tempo de trabalho e às reivindicações dos escravos buscando garantir algum dia de descanso semanal.

O pólo a partir do qual se definiam os ritmos do trabalho e do descanso, o sistema de exploração do trabalho, com suas cadências transitórias, determinava as margens de tempo livre e, por conseguinte, as atividades autônomas dos escravos[337]. De acordo com Maria Helena Toledo Machado,

> O sistema de exploração do trabalho com seus ritmos alternativos e as margens da autonomia escrava estiveram fortemente entrelaçados, levando para o dia-a-dia das fazendas os mais ferozes conflitos entre os escravos e seus senhores[338].

Ainda segundo essa historiadora

---

comercializar o próprio escravo, e principalmente dessas áreas o fluxo de saída de mão-de-obra escrava foi mais intenso. Em outras áreas como o Recôncavo e a Zona da Mata, menos afetadas pelas secas, o trabalho escravo insistia em permanecer. Segundo Barickman, numa análise retrospectiva, os senhores de engenho baianos, por continuarem a empregar a mão-de-obra escrava e por não se prepararem para o fim inevitável da escravidão, talvez pareçam irracionais, ou totalmente míopes. Mas um juízo desse tipo feito a partir da perspectiva do presente, deixa de levar em conta que, mesmo na década de 1870 e início de 1880, os senhores da zona canavieira tradicional do Recôncavo ainda contavam com um número significativo de trabalhadores escravizados. Tal juízo também deixa de levar em conta aquilo que os senhores de engenho baianos não podiam prever: a seca de 1888-91, a queda forte dos preços internacionais do açúcar, a partir de mais ou menos 1880, e a perda do mercado norte-americano no final da década de 1890. Nem tampouco podiam antecipar a rapidez com que as condições políticas no Brasil sofreriam mudanças na década de 1870 e mais ainda na de 1880 - mudanças essas que permitiram a abolição imediata da escravidão em 1888. Na verdade, ainda em 1881**,** os proprietários de escravos, não só na Bahia, tinham motivos racionais para esperar que o regime servil ainda se mantivesse no Brasil até o fim do século e talvez, até 1910. Ou seja, erraram em seu cálculo da longevidade política da escravidão. Mas seu erro não demonstra sua irracionalidade; atesta, antes, sua incapacidade de prever o futuro com certeza absoluta. BARICKMAN, B. J. *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano. (1850-1881)*. Afro-Ásia, v. 21-22, 1998-99, p. 177-237, p. 229.

[336] SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: EDUSC, 2001, p. 99.

[337] MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da Abolição*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora da UFRJ/EDUSP, 1994, p. 21.

[338] Idem, p. 22.

> O sistema disciplinar das fazendas, na medida em que exigia ritmos de trabalho cada vez mais concentrados, sobretudo nas áreas em que a cafeicultura expandia-se, como as novas regiões à Oeste, tendia a engolir as margens de autonomia dos plantéis. De outro, porém, os grupos de escravos passavam a reivindicar, mais e mais abertamente, o cumprimento daquilo que se percebia como obrigações senhoriais. Um ritmo de trabalho próprio ao grupo, a injustiça dos castigos, os direitos à folga semanal, a alimentação e o vestuário, o recebimento de estipêndios pelo trabalho realizado a mais e a manutenção de uma economia independente na forma das roças e do pequeno comércio foram, muitas vezes, os argumentos que em seu conjunto justificavam os ataques violentos dos plantéis contra senhores e seus feitores[339].

As fugas, os suicídios e a feitiçaria aparecem nas narrativas de Paulino dentro de um mesmo contexto: eram estratégias de resistência, ou para se livrarem do sofrimento do cativeiro, ou pelo menos, amenizar aquele sofrimento.

> Entrevistador: E os escravos fugiam ou não?
>
> Depoente: Alguns fugia, alguns se matava.
>
> E: Se matavam?
>
> D: É. Alguns se matava.
>
> E: Se matavam com o que?
>
> D: É, com, com... enforcava... outros...
>
> (...)
>
> E: E o Senhor lembra de alguma dessas feitiçarias?
>
> D: Feitiçaria? Claro que me lembro. Queimava pórva [pólvora]. Tratava de queimar pórva [pólvora].
>
> E: Aonde queimava pólvora?
>
> D: Qualquer lugar assim. Dentro de casa. Na sexta-feira maior. Na sexta-feira maior assim.
>
> E: Mas queimava para que a pólvora?
>
> D: Rebatendo, rebatendo pra vê se acalmava aquela judiação[340].

O suicídio e as fugas encontram-se aqui como mecanismo de resistência e negociação utilizado por vários escravos para obter alguma autonomia ou até mesmo a liberdade; optavam pelo suicídio, mesmo que os benefícios não fossem

[339] Ibidem, p. 25
[340] PAULINO DA MATA. Entrevista a Paulo Rodrigues. 1973.

para si, que fossem para seus pares, além de deixar a vida e o sofrimento causado pelos males do cativeiro.

As feitiçarias e as mandingas estavam presentes durante o período colonial e imperial; tinham fortes relações com as tentativas dos escravos se protegerem contra a violência excessiva dos senhores e tantas outras humilhações da escravidão[341].

A forma de feitiçaria mais comum no Brasil, durante o período colonial era a bolsa de mandinga, ou simplesmente mandinga, ou patuá[342]. Essas feitiçarias ou mandingas, segundo Gabriela dos Reis Sampaio,

> Eram quase sempre feitas de pano branco e continham as mais variadas combinações de elementos, como orações escritas em pedaços de papel, lascas de pedra d'ara e outros tipos de pedra, raízes, ervas, enxofre, pólvora, balas de chumbo, ossos de defunto, cabelos, unhas, grãos, hóstias. Os motivos alegados para o uso das bolsas de mandinga eram, em geral, a proteção contra os malefícios, ou garantia do "corpo fechado", isto é, protegido contra doenças e acidentes[343].

O suicídio e as feitiçarias passam, necessariamente, por questões que permeiam a cultura africana. Uma melhor compreensão do suicídio praticado por escravos se beneficia não apenas das novas discussões sobre a escravidão, mas, também, dos estudos sobre temas correlatos, tais como as atitudes diante da morte e as concepções culturais africanas[344]. As mandingas, assim como os

---

[341] Idem, p. 402.
[342] SOUZA. Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
[343] SAMPAIO. Gabriela dos Reis. *Tenebrosos mistérios: Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro Imperial*. IN: CHALHOUB, Sidney; et al. (org.) *Artes e ofício de curar no Brasil: capítulos de história social.* Campinas: Editora da UNICAMP, 2003, p. 401-402.
[344] Ver, entre outros, FERREIRA, Jackson. *Por hoje se acaba a lida: suicídio escravo na Bahia (1850-1888)*. Salvador: Afro-Ásia, v. 31, 2004, p. 197-234. Também: VENÂNCIO, Renato Pinto. *A última fuga: suicídio de escravos no Rio de Janeiro (1870-1888)*. In: *Revista de História*, nº 1, 1990, p. 80-89. GOULART, José Olimpio, *Da fuga ao suicídio: aspecto de rebeldia dos escravos no Brasil.* Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

calundus foram os predecessores do candomblé no Brasil[345]. Gabriela dos Reis Sampaio lembra que

> Para melhor entender a formação dessa religião no Brasil, deve-se investigar a importância de certas orientações tradicionais africanas, que permaneceram em grande medida com os cativos, apesar das diferenças e especificidades dessas orientações em cada contexto e das transformações que ocorreram com a mudança forçada para as Américas. (...) A presença dessas orientações de origem africana nas bolsas de mandinga tinham um sentido muito especifico, no contexto da escravidão colonial, ligados às tentativas dos negros de sobreviver em um ambiente hostil e violento como o que enfrentavam no Brasil[346].

A África aparece nas narrativas de Paulino da Mata não apenas como referência de ancestralidade, mas também de identidade. Ele busca, através de novas tecnologias – como o cinema -, saber/conhecer resquícios de seu passado africano.

> Já tive no cinema. Nunca pude conseguir pra saber o mundo da África mais direito. Todo sábado ia no cinema. Todo sábado ia no cinema. Mas a África é uma coisa, um lado perdido pra mim[347].

Não sabemos a data do falecimento do Senhor Paulino da Mata. Mas ele deixou para nós uma "imagem" que poderia representar muitos descendentes de escravos no Brasil que viveram e tiveram a experiência *in loco* de ser um "observador" da sociedade e sistema de trabalho baseado no escravismo. Quanto ao passado africano dele? Ele morreu com a frustração de não ter conhecido parte de si. Uma identidade perdida, uma cidadania jamais alcançada. Um brasileiro morreu sem ter o direito de reconhecer-se como cidadão, muito menos conhecer a si mesmo.

---

[345] SAMPAIO. Gabriela dos Reis. *Tenebrosos mistérios: Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro Imperial*. IN: CHALHOUB, Sidney; et al. (org.) *Artes e ofício de curar no Brasil: capítulos de história social.* Campinas: Editora da UNICAMP, 2003, p. 402.
[346] Idem, p. 402.
[347] PAULINO DA MATA. Entrevista a Paulo Rodrigues. 1973.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O progresso e a modernidade trazidos para Rio Claro pelo café foram, indubitavelmente, fruto da opulência desse produto que transformou não só a economia local, mas o cenário urbano da cidade.

A inauguração da estação ferroviária em 11 de agosto de 1876 veio a beneficiar e dar impulso à economia e a acumulação cafeeira; onde antes se escoava o café para a Capital da Província de São Paulo e para o Porto de Santos através de mulas, durando cerca de três dias, reduziu-se esse tempo drasticamente com a substituição das mulas pelo trem. O cenário urbano transformava-se. Casarões que se erguiam do chão eram mostras da riqueza dos fazendeiros cafeicultores rioclarenses.

Mas, os pilares dessa riqueza foram erguidos por mãos escravas, que com os mercados favoráveis ao café o seu número, na cidade, aumentava a cada ano; mesmo com a elite, política e letrada da época, associando as idéias de progresso, modernização e civilização às transformações urbanas e populacionais, permanecia o silêncio sobre questões étnicas ante os trabalhadores. Silenciamento, que se fazia, por vezes, de forma politizada.

Tentou-se, portanto, nas ultimas décadas do século XIX, impor uma nova ordem social a partir dos projetos de modernização e civilização idealizados pelas elites urbanas da cidade de Rio Claro, onde estavam no centro das atenções as reformas urbanísticas, o desenvolvimento econômico e a inserção de trabalhadores estrangeiros provenientes da Europa. Paralelamente a isso, houve a tentativa de se resistir a essa imposição a partir da articulação dos mais diversos grupos sociais; particularmente, os escravos, os forros e os ex-escravos.

Foi nesse cenário que nos deparamos com histórias como a de Joaquim Bento; Anna e Maria Ambrosina; Marcelino; e a associação e estranha solidariedade entre os libertos João Gonçalves, João Garcia, Manoel Carneiro, Honorato Bravo com o escravo Francisco. Histórias marcadas por sucessos e fracassos, violência e denúncia, solidariedade e conflitos; mostrando que esses sujeitos sociais construíram suas próprias noções de liberdade em suas trajetórias no quotidiano escravista.

A complexidade das relações sociais no final do século XIX sugere que havia uma “cultura da violência” que, na década de 1890, chegou até a fazenda Paraguassú, colocando um fim na aparente harmonia lá existente. Violência, também, mostrada com sofrimento nas narrativas do Senhor Paulino da Mata.

Ao analisar e retomar o fio do quotidiano de alguns “figurantes mudos” da nossa história pretendeu-se reconstituir e interpretar suas experiências e sociabilidades à luz do significado que se davam à liberdade numa sociedade escravocrata; mesmo depois de abolida a escravidão. Isso significou observar, através das fontes analisadas, as diversas questões relacionadas a maneira como esses indivíduos, egressos do cativeiro, foram inseridos na sociedade brasileira no final do século XIX; mostrando, também, o aspecto multifacetado que teve o quotidiano do cativeiro no Brasil.

No decorrer do trabalho procuramos mostrar que à margem do discurso oficial e mesmo de um processo histórico contraditório que resultou na Lei de 13 de maio de 1888, circularam personagens que, de distintas maneiras, utilizaram-se de brechas deixadas pela legislação tentando transformar seu estatuto jurídico e ascender à liberdade; falo aqui do direito ao pecúlio e das ações de liberdade movidas por escravos nos tribunais, onde buscavam a liberdade por um caminho difícil e tortuoso, que nem sempre chegava ao resultado esperado.

Dentro da baliza temporal que nos propusemos estudar foram promulgadas as leis que mais marcaram o sistema escravocrata no Brasil: a Lei Rio Branco de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), a Lei Saraiva-Cotegipe de 28 de setembro de 1885 (Lei dos Sexagenários) e por fim a Lei de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea); essas leis mostraram claramente o aspecto gradual que teve a "questão do elemento servil" no parlamento imperial do Brasil. Mas, paralelamente e concomitantemente às discussões políticas, a atuação de escravos, libertos e homens livres foi fundamental no desmoronamento do sistema escravocrata no País.

Porém, mesmo após a ascensão à liberdade, muitos indivíduos egressos do cativeiro continuaram sendo subjugados, carregando as marcas do seu passado gravadas na simples cor da sua pele.

FONTES

1. Fontes manuscritas

Acção de liberdade por indenização de valor. Processo nº 008 – 1885/1886 Caixa CCR 38/153 – 1885/1886. Benedicto, escravo de Dona Maria Joaquina da Conceição.

Acção de liberdade por indenização de valor. Processo nº 007 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886. Marcelina, escrava do Major João Alves da Silva Cruz.

Acção de liberdade por indenização de valor. Processo nº 008 – 1886 Caixa CCR 1 40/153 – 1886. Bernardina, escrava de Leonidas Moreira.

Acção de liberdade por indenização de valor. Processo nº 031 – 1886 Caixa CCR 1 41/153 – 1886/1887. Margarida, escrava de Agostinho Leme do Prado.

Acção de liberdade por indenização de valor. Processo nº 007 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887. Agostinho e Miliana, escravos de Joaquim Corrêa de Negreiros.

Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional. Processo nº 013 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888. Francisca e Virginia, escravas de Elias de Almeida Leite.

Acção de liberdade por indenização de valor – Liberdade Condicional-Prestação de serviços por tres annos. Processo nº 018 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887. Francisca, escrava de Dona Maria Antonia de Godoy Romeira.

Acção de liberdade por indenização de valor. Processo nº 008 – 1887 Caixa CCR 2 41/153 – 1886/1887. Antonio, escravo de Joaquim Corrêa de Negreiros.

Acção de liberdade por indenização de valor. Processo nº 023 – 1887 Caixa CCR 1 43/153 – 1887/1888. Benedicto e Ignácia, escravos da herança de Dona Maria Innocencia de Athayde.

Processo nº 004. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 38/153. A Justiça contra Domingos Bianqui.

Processo nº 010. Caixa: CCR – 1885 – 38/153. A Justiça contra Sabino de Tal.

Processo nº 019. Caixa: CCR – 1885 – 1 - 39/153. A Justiça contra João Gonçalves, João Garcia, Manoel Ramos, Manoel Carneiro, Honorato Bravo e Francisco (escravo de Antonio Pompeu de Toledo).

Processo nº 015. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 40/153. A Justiça contra Bibiana (escrava de Sebastião de Barros Silva).

Processo nº 022. Caixa: CCR – 1886 – 2 - 41/153. A Justiça contra Antonio Joaquim de Andrada e Maria da Cunha.

Processo nº 026. Caixa: CCR – 1886 – 1 - 40/153. A Justiça contra Joaquim Bento.

Processo 032/1891. Caixa: CCR – 1890/91 – 48/153. Amancio de Camargo Neves - Denunciante. João Grande – Denunciado.

Sumanário de culpa – 1894. Processo 019/1894. Caixa: CCR – 1893/94 – 2 56/153. A Justiça - Autora. O preto Jacyntho - Réu.

2. Fontes impressas

Annaes do Parlamento do Império do Brazil.

Almanak de São João do Rio Claro para o anno de 1873.

Código criminal do império do Brazil: annotado com os actos dos poderes legislativo, executivo e judiciario. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.

Collecção de Leis do Império do Brazil. Rio de Janeiro: Laemmert, 1872.

Collecção de Leis do Império do Brazil. Rio de janeiro: Laemmert, 1886.

DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil: 1850.* Tradução, prefácio e notas de Sergio Buarque de Holanda. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980.

Diário do Rio Claro. 16 de junho de 1892.

Diário do Rio Claro. 3 de junho de 1893.

Diário do Rio Claro. 6 de março de 1894.

Gazeta da Tarde, 27 de julho de 1887.

GAMA, Affonso Dionysio. *Código Penal Brasileiro: dec. n. 847, de 11 de outubro de 1890*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1929.

Livro nº 1 de Contractos e Arrematações da Prefeitura de Rio Claro. 1890.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes, 1976.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2003.

O Século XIX. 1 de setembro de 1886.

Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler & C. 1886.

Relatório do Chefe da Polícia. Anexo ao Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província João Alfredo Corrêa de Oliveira, no dia 15 de fevereiro de 1886. São Paulo, Typ. de Jorge Seckler & C. 1886.

Relatório da Câmara Municipal de São João do Rio Claro enviado ao Presidente da Província de São Paulo. 10 de junho de 1888.

BIBLIOGRAFIA

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 49.

ALVES, Mauricio Martins. *Formas de viver: formação de laços parentais entre cativos em Taubaté (1680-1848)*. Rio de Janeiro: UFRJ, Tese [Doutorado em História Social] 2001.

ASSIS, Machado. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. São Paulo: DCL, 2005.

AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro do imaginário das elites - século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *Batismo da liberdade: os abolicionistas e o destino do negro*. In. *História: questões & debates*. Curitiba, nº9, jan. 1988.

AZEVEDO, Elciene. *O direto dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na Província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, Tese [doutorado em História Social], 2003.

_____. *Orfeu de carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo.* 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

BEIGUELMAN, Paula. *O encaminhamento político da escravidão no Império*. IN. *História Geral da Civilização Brasileira*. HOLANDA, Sergio Buarque de (org.) t. 2 v. 3. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BARICKMAN, B. J. *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano. (1850-1881)*. Afro-Ásia, v. 21-22, 1998-99, p. 177-237.

BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

_____. *Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX*. Tese [Doutorado em História] FFLCH-USP, 2006.

BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CHALHOUB, Sidney; et al. (org.) *Artes e ofício de curar no Brasil: capítulos de história social.* Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

_____. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala a colônia*. 4 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo, Brasiliense, 1985.

DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.* São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. *Sociabilidades sem história: votantes pobres no império, 1824-1881*. IN. Historiografia brasileira em perspectiva. São Paulo: Contexto, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERREIRA, Jackson. *Por hoje se acaba a lida: suicídio escravo na Bahia (1850-1888)*. Salvador: Afro-Ásia, v. 31, 2004.

FONER, Eric. *O significado da liberdade*. IN. Revista Brasileira de História. São Paulo: v.8 nº16 p 09-36, mar.88/ago.88.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Flavio dos Santos; CUNHA, Olivia Maria Gomes da. *Que cidadão? Retóricas da igualdade, cotidiano da diferença* IN: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Flavio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GOULART, José Olimpio, *Da fuga ao suicídio: aspecto de rebeldia dos escravos no Brasil.* Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

GRAHAM, Richard. *Brasil-Inglaterra*. IN. *História Geral da Civilização Brasileira*. HOLANDA, Sergio Buarque de (org.) t. 2 v. 4. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

GRINBERG, Keila. *Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX*. In. LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

_____. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo Guimarães. *Notas sobre raça, cultura e identidade na imprensa negra de São Paulo e Rio de Janeiro, 1925-1950*. In. Revista Afro-Ásia, Salvador, 29/30, 2003.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Editora da UNESP, 2006.

HOLLOWAY, Thomas H. *Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLOWAY, Thomas H. *Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

_____. *Campos de violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil.* IN. Projeto História – Revista do Programa de Estudos Pós Graduados em História da PUC/SP. São Paulo: nº 16, fev. 1998.

_____. *Blowin'in the Wind*: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. IN: Revista Projeto História. São Paulo, nº 12, out. 1995.

MACHADO, Humberto Fernandes. *Palavras e Brados. A Imprensa Abolicionista do Rio de Janeiro (1880-1888).* São Paulo: FFLCH-USP, Tese [Doutorado em História Social], 1991.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888.* São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da Abolição.* Rio de Janeiro/São Paulo: Editora da UFRJ/EDUSP, 1994.

MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria. Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-abolição. IN: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Flavio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

_____. *Das cores do silêncio: o significado da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. 3. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MENUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil. Luiz Gama.* São Paulo: Nacional, 1938.

MOTT, Maria Lucia. *Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio*. In Revista de História. São Paulo: 120, jan/jul, 1989.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens na casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1986.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativeiro: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família negra no Brasil*. In. Revista de História. São Paulo, 120, jan/jul, 1989.

SAMPAIO. Gabriela dos Reis. *Tenebrosos mistérios: Juca Rosa e as relações entre crença e cura no Rio de Janeiro Imperial*. IN: CHALHOUB, Sidney; et al. (org.) *Artes e ofício de curar no Brasil: capítulos de história social.* Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.

SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza: 1890-1915.* 2ª Ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

SANTOS, Fábio Alexandre dos. *Rio Claro: uma cidade em transformação, 1850-1906*. Campinas: Dissertação (mestrado em História Econômica). IE-UNICAMP, 2000.

SANTOS, Lucimar Felisberto dos. *Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro. (1870-1888)*. Niterói: UFF, Dissertação [Mestrado em História Social], 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. *Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX.* São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru-SP: EDUSC, 2001.

SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. 4 ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Editora da UNICAMP, 1991.

SEVCENKO, Nicolau. Introdução. *O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso*. IN. SEVCENKO, Nicolau (org.). História da vida privada – vol. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SEYFERTH, Giralda. *Imigração, ocupação territorial e cidadania: o Vale do Itajaí e a política de colonização na Primeira República*. IN: *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Org. Flavio dos Santos Gomes e Olivia Maria Gomes da Cunha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SHARPE, Jim. *A História vista de baixo*. In. BURKE, Peter. (org.). *A escrita da História: novas perspectivas.* São Paulo: Ed. UNESP, 1992.

SILVA, Maciel Henrique. *Delindra Maria de Pinho: uma preta forra de honra no recife da primeira metade do século XIX*. In. Revista Afro-Ásia, Salvador, 32, 2005.

SILVA, Marilena Rosa Nogueira da. *Negro na rua: a nova face da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1988.

SLENES, Robert A. W. *Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOUZA. Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. *Reprodução e famílias escravas em Mariana (1850-1888)*. São Paulo: Dissertação [Mestrado em História Econômica] – FFLCH - USP, 2001.

THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária inglesa.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 3 volumes, 1987.

_____. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Costumes em comum.* Cia. das Letras, 1998.

THOMPSON, Paul. *A voz do passado: história oral*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As redes de solidariedade da cor: o caso dos compadres Manoel e Laurindo*. In. Revista História, São Paulo, v. 25, nº1, p. 147-169, 2006.

_____. *A cultura da violência*. In. Tempo, Rio de Janeiro, nº 18, pp. 171-195, 2004.

_____. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais – século XIX*. Bauru: EDUSC/ANPOCS, 2004.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *A última fuga: suicídio de escravos no Rio de Janeiro (1870-1888)*. In: *Revista de História*, nº 1, 1990, p. 80-89.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível*. In: *História da Vida Privada no Brasil*. V. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880).* São Paulo: Hucitec, 1998.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 1996.

ANEXOS

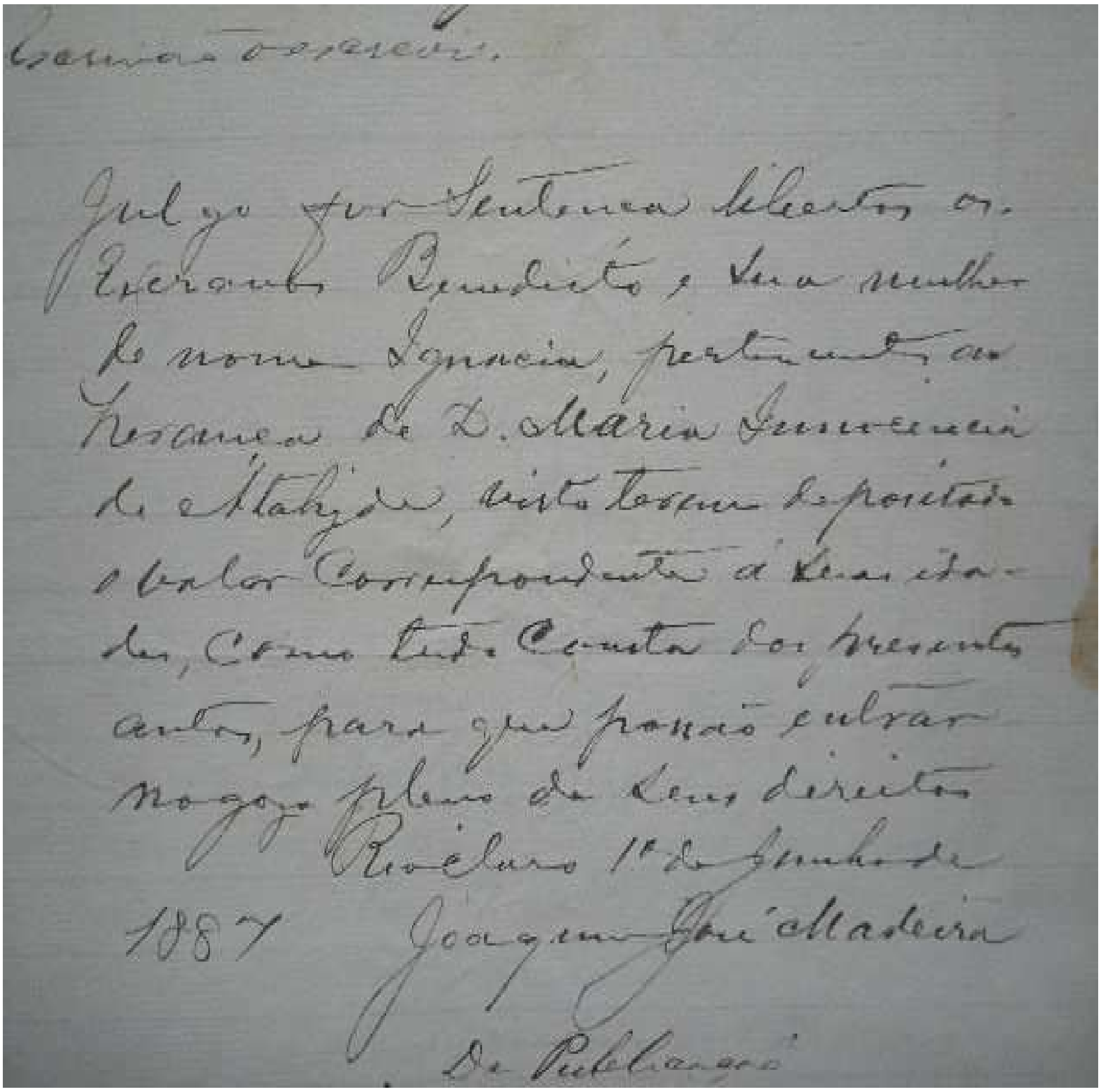
Germano o escrevi.

Julgo por Sentença libertos os Escravos Benedicto, e sua mulher de nome Ignacia, pertencentes ao Herança de D. Maria Innocencia de Athayde, visto terem depositado o valor correspondente á suas ida-des, como tudo consta dos presentes autos, para que possão entrar no gozo pleno de seus direitos. Rio Claro 1º de Junho de 1887 Joaquim José Madeira

Da Publicação

Sentença do juiz Dr. Joaquim José Madeira, em que liberta o escravo Beneticto e sua mulher Ignácia. Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro “Oscar de Arruda Penteado”.

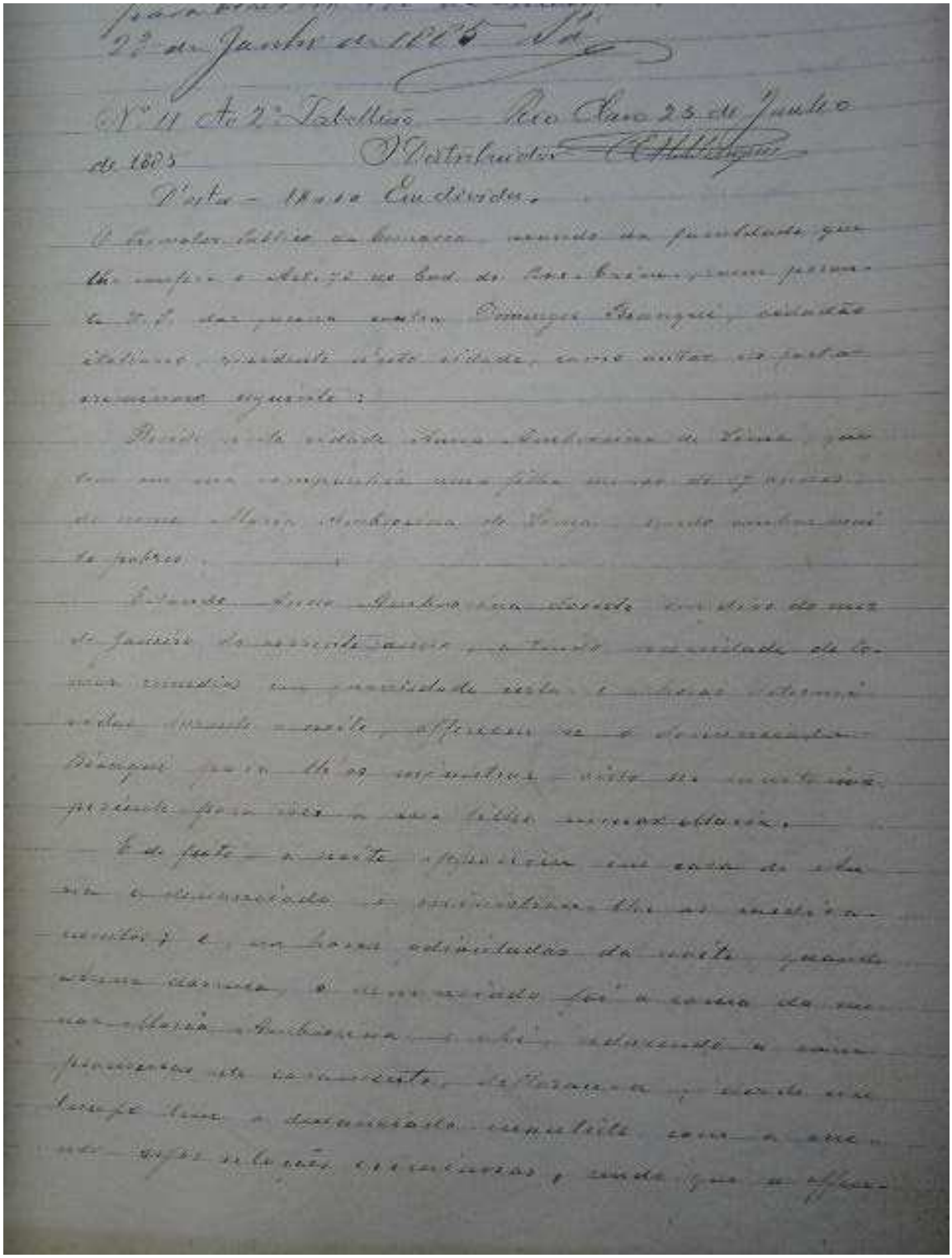

Primeira página do processo envolvendo as libertas Anna e Maria Ambrosina e o italiano Domingos Bianqui.

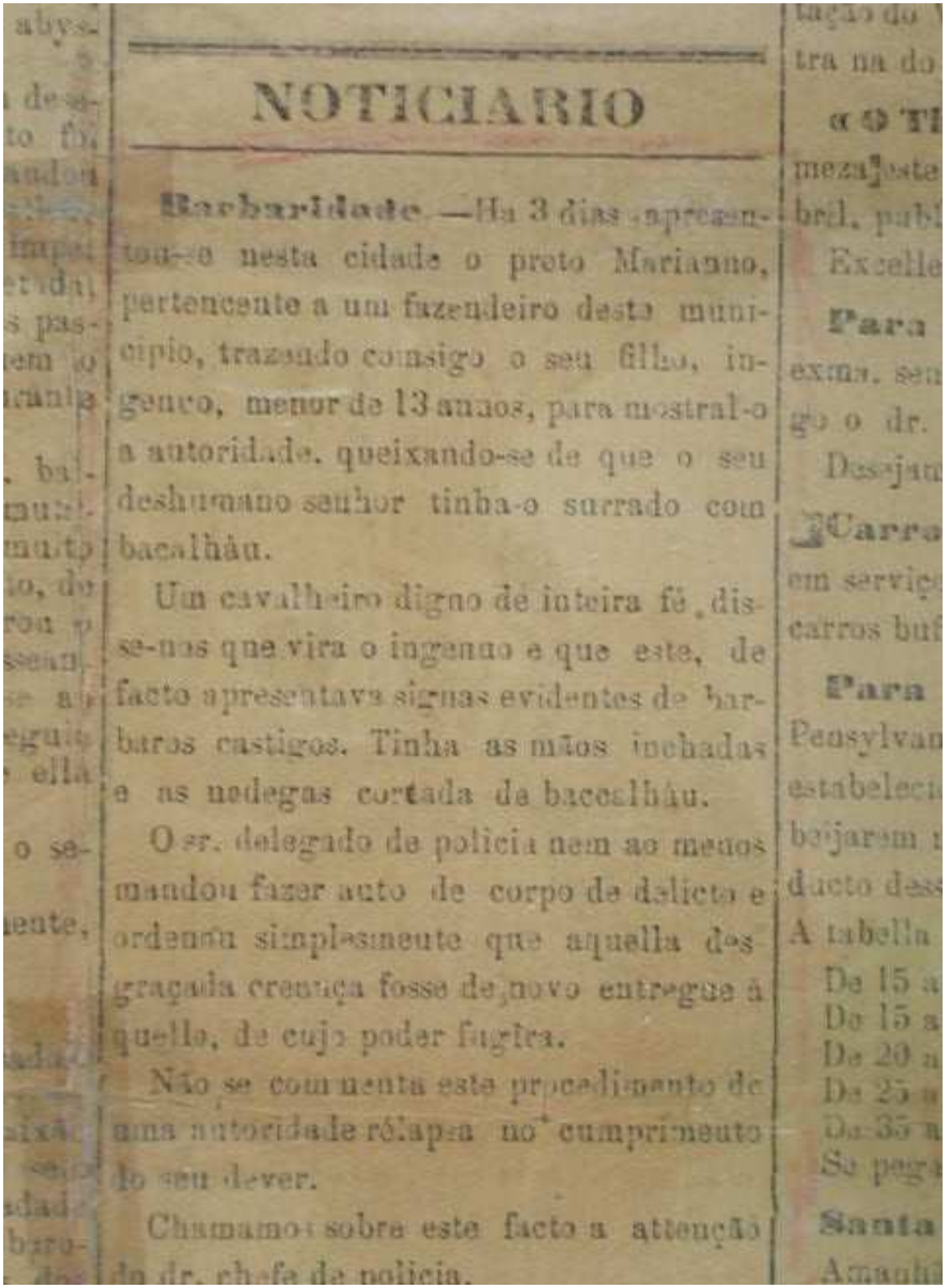

NOTICIARIO

Barbaridade. —Ha 3 dias apresentou-se nesta cidade o preto Marianno, pertencente a um fazendeiro desto municipio, trazendo comsigo o seu filho, ingenuo, menor de 13 annos, para mostral-o a autoridade, queixando-se de que o seu deshumano senhor tinha-o surrado com bacalhàu.

Um cavalheiro digno de inteira fé, disse-nos que vira o ingenuo e que este, de facto apresentava signaes evidentes de barbaros castigos. Tinha as mãos inchadas e as nadegas cortada de bacalhàu.

O sr. delegado de policia nem ao menos mandou fazer auto de corpo de delicto e ordenou simplesmente que aquella desgraçada creança fosse de novo entregue á quelle, de cujo poder fugira.

Não se comprehenda este procedimento de uma autoridade rélapsa no cumprimento do seu dever.

Chamamos sobre este facto a attenção do dr. chefe de policia.

Denúncia de castigo físico de um senhor em um ingênuo. *O Tempo*, 23 de julho de 1885. Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”.

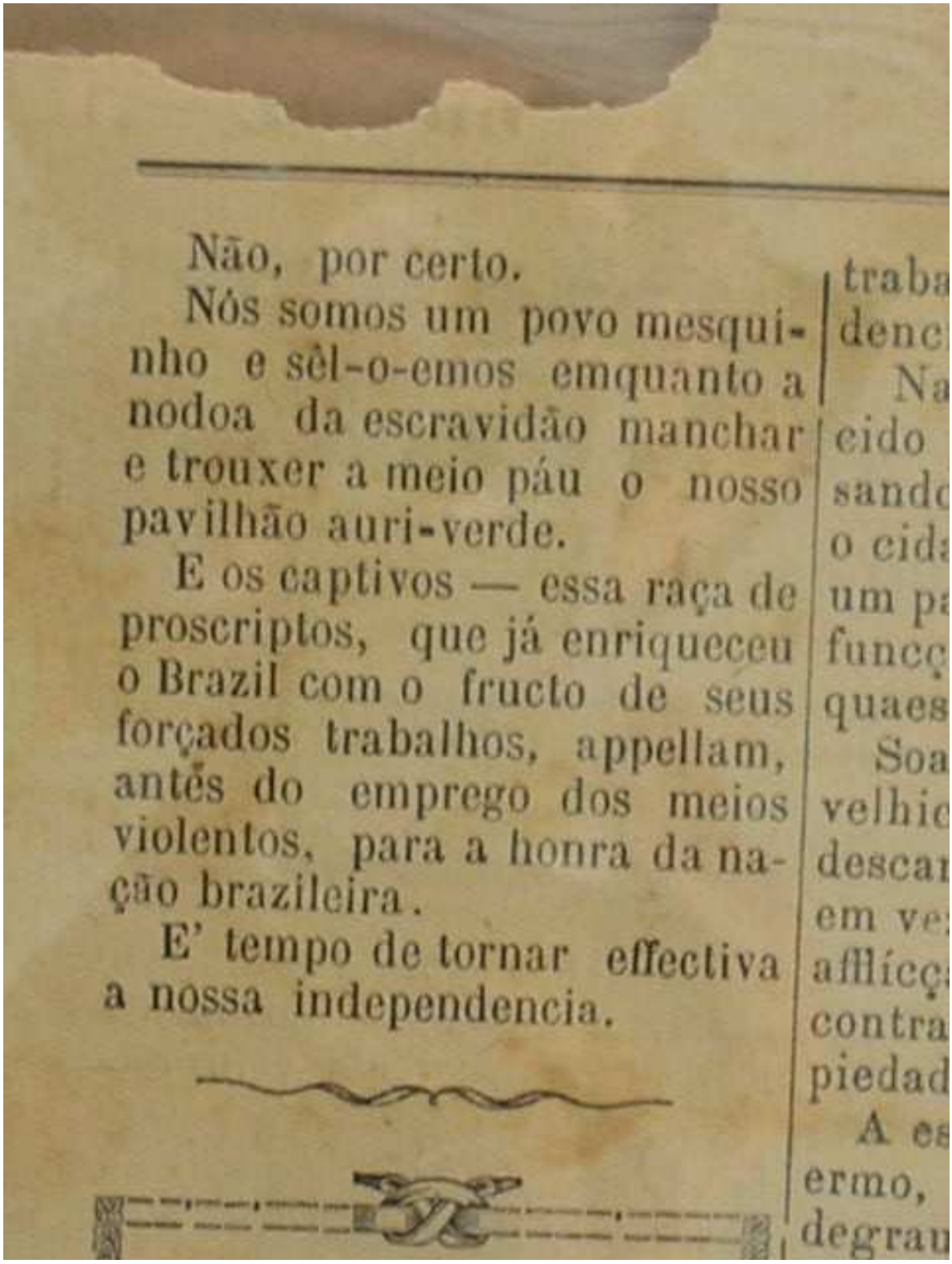

Não, por certo.

Nós somos um povo mesquinho e sêl-o-emos emquanto a nodoa da escravidão manchar e trouxer a meio páu o nosso pavilhão auri-verde.

E os captivos — essa raça de proscriptos, que já enriqueceu o Brazil com o fructo de seus forçados trabalhos, appellam, antes do emprego dos meios violentos, para a honra da nação brazileira.

E' tempo de tornar effectiva a nossa independencia.

Jornal pró-abolição, *O Século XIX* faz críticas ao sistema escravocrata mostra a contradição desse sistema com a independência do Brasil. 19 de setembro de 1886. Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”.

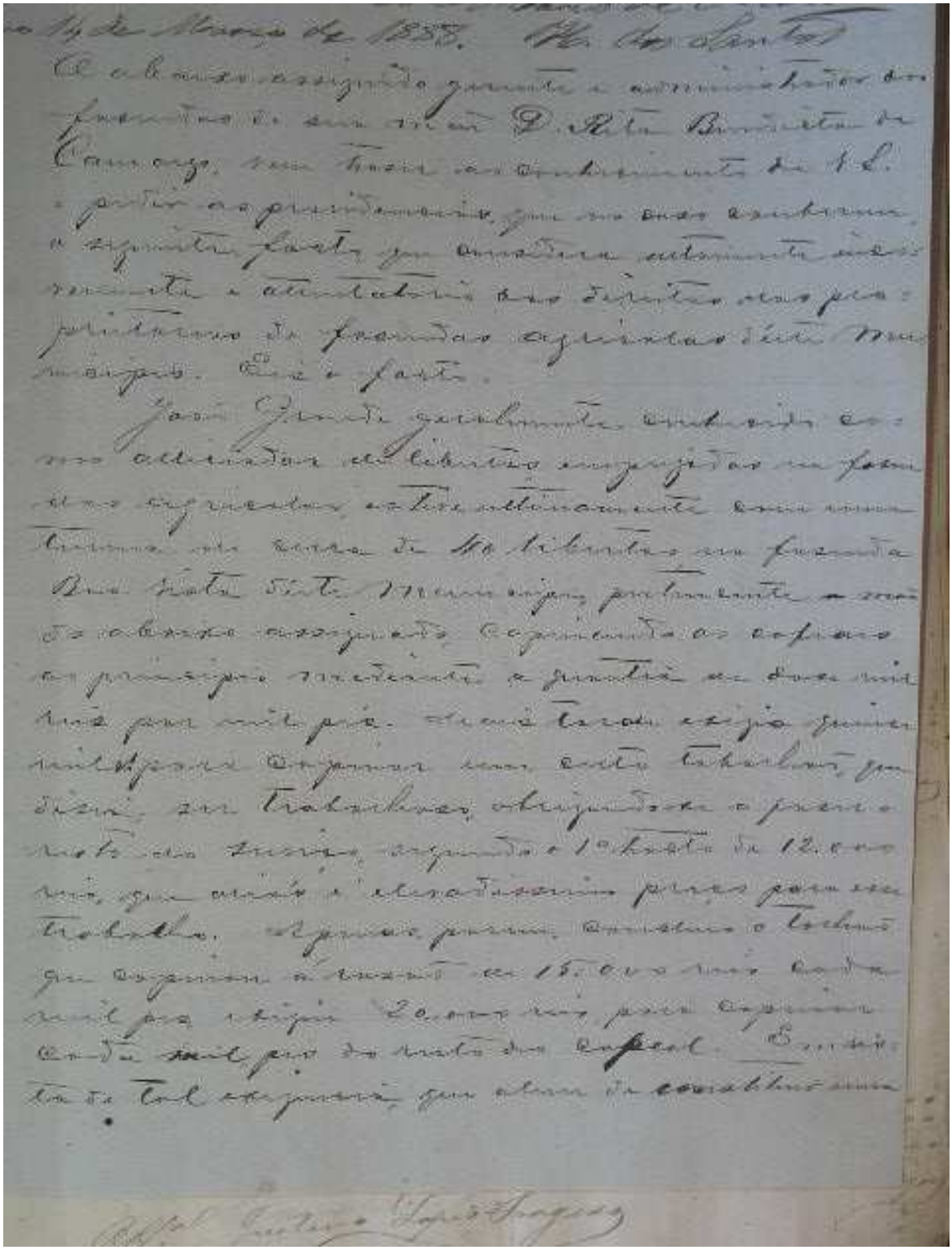

Primeira página do processo em que é denunciante Amancio de Camargo Neves e denunciado o liberto João Grande. Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro “Oscar de Arruda Penteado”.

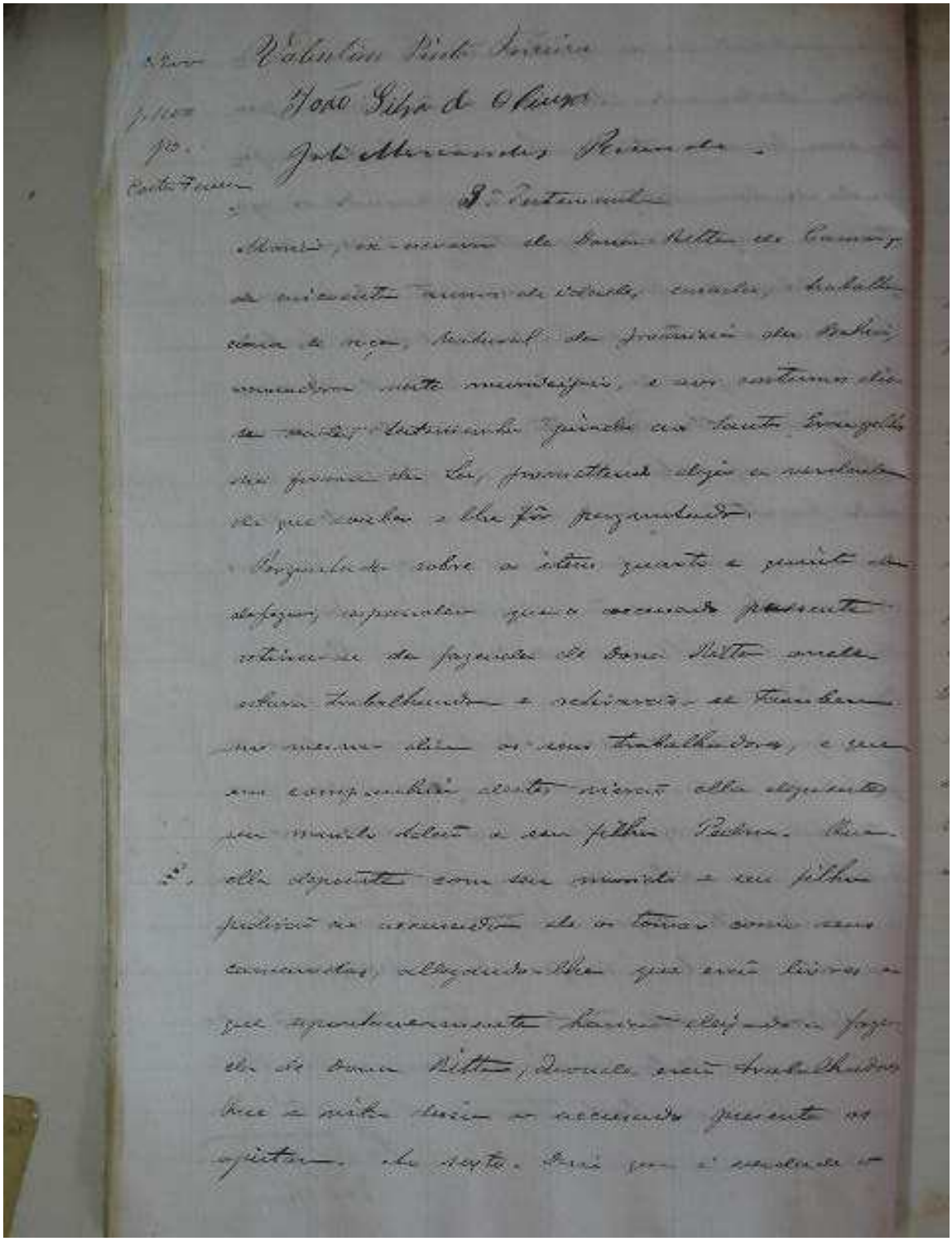

Testemunho de Maria, ex-escrava de Dona Ritta de Camargo. Processo em que é denunciante Amancio de Camargo Neves e denunciado o liberto João Grande. Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro “Oscar de Arruda Penteado”.

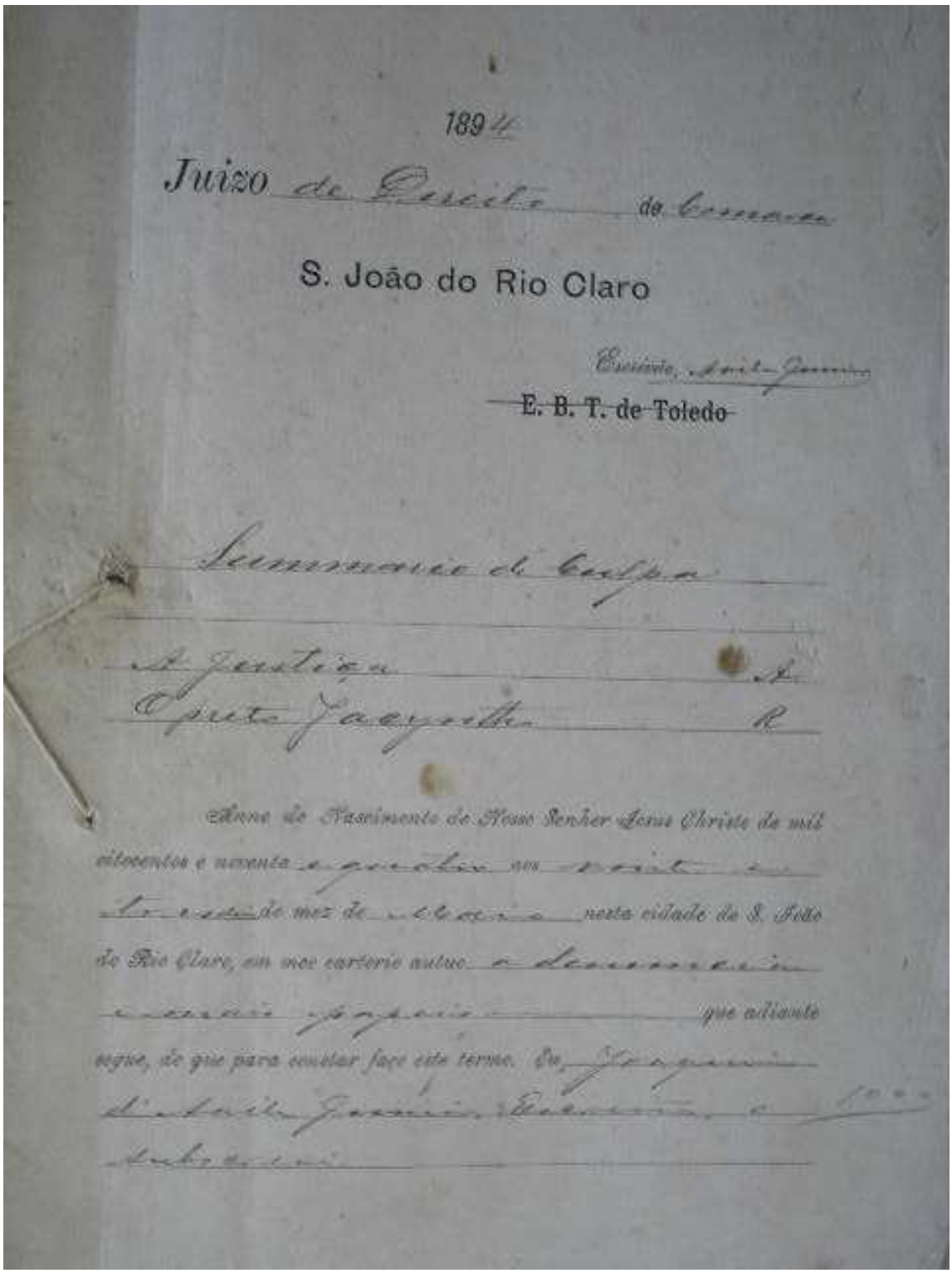

1894

Juizo de Direito de Comarca

S. João do Rio Claro

Escrivão, Saúl Jesuino

~~E. B. T. de Toledo~~

Summario de Culpa

A Justiça A

O preto Jacynthe R

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e quatro aos vinte e trinta de mez de Maio nesta cidade de S. João do Rio Claro, em meu cartorio autuo a denuncia e mais papeis que adiante segue, do que para constar faço este termo. Eu, Joaquim d'Avila Jesuino, Escrivão, o 1º Subscrevi

Folha de rosto do processo em que é réu o preto Jacynto. Arquivo Histórico Municipal de Rio Claro “Oscar de Arruda Penteado”

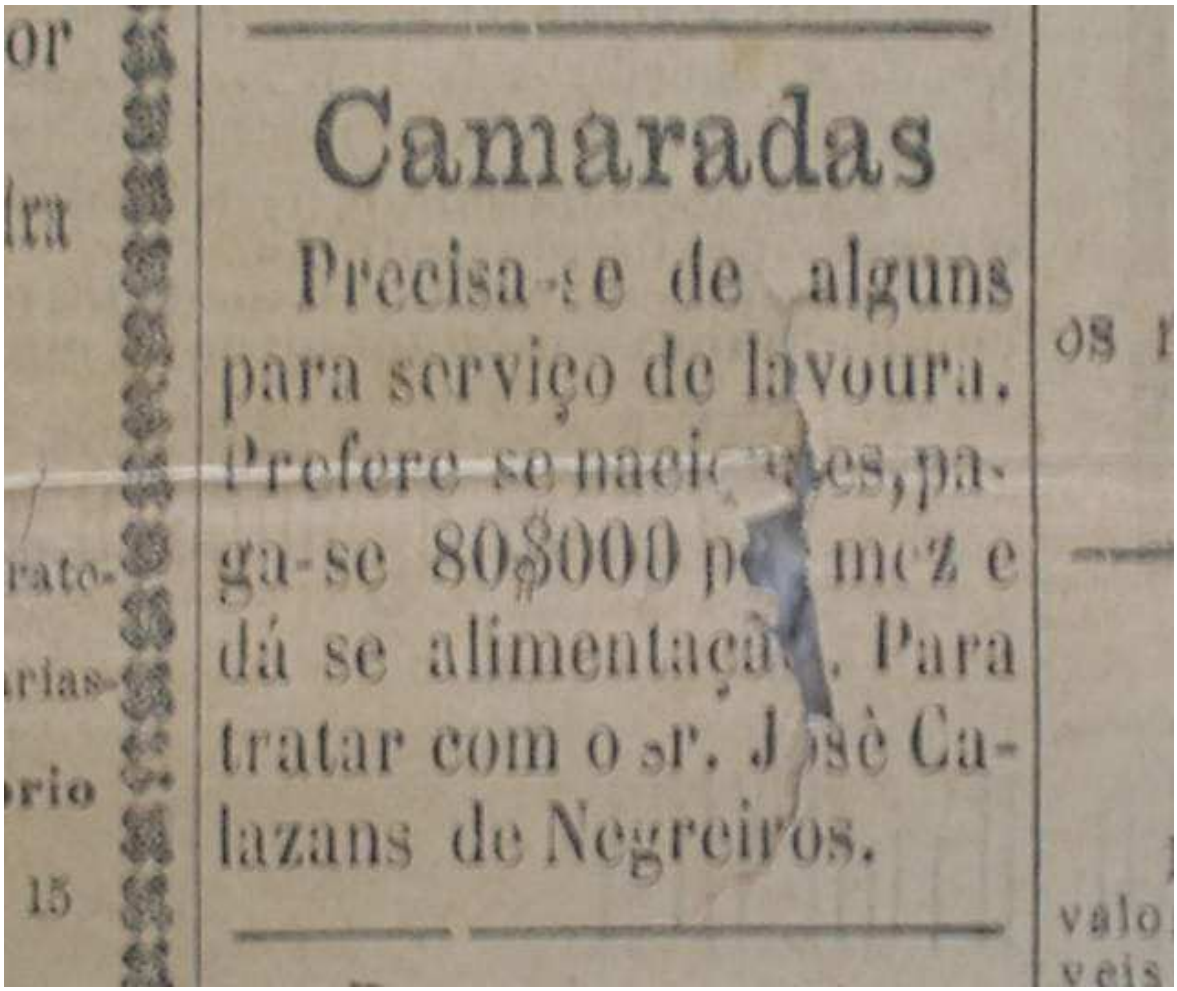

Anúncio no jornal *Diário do Rio Claro* a pedido do Senhor José Calazans de Negreiros. 16 de junho de 1892. Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”.

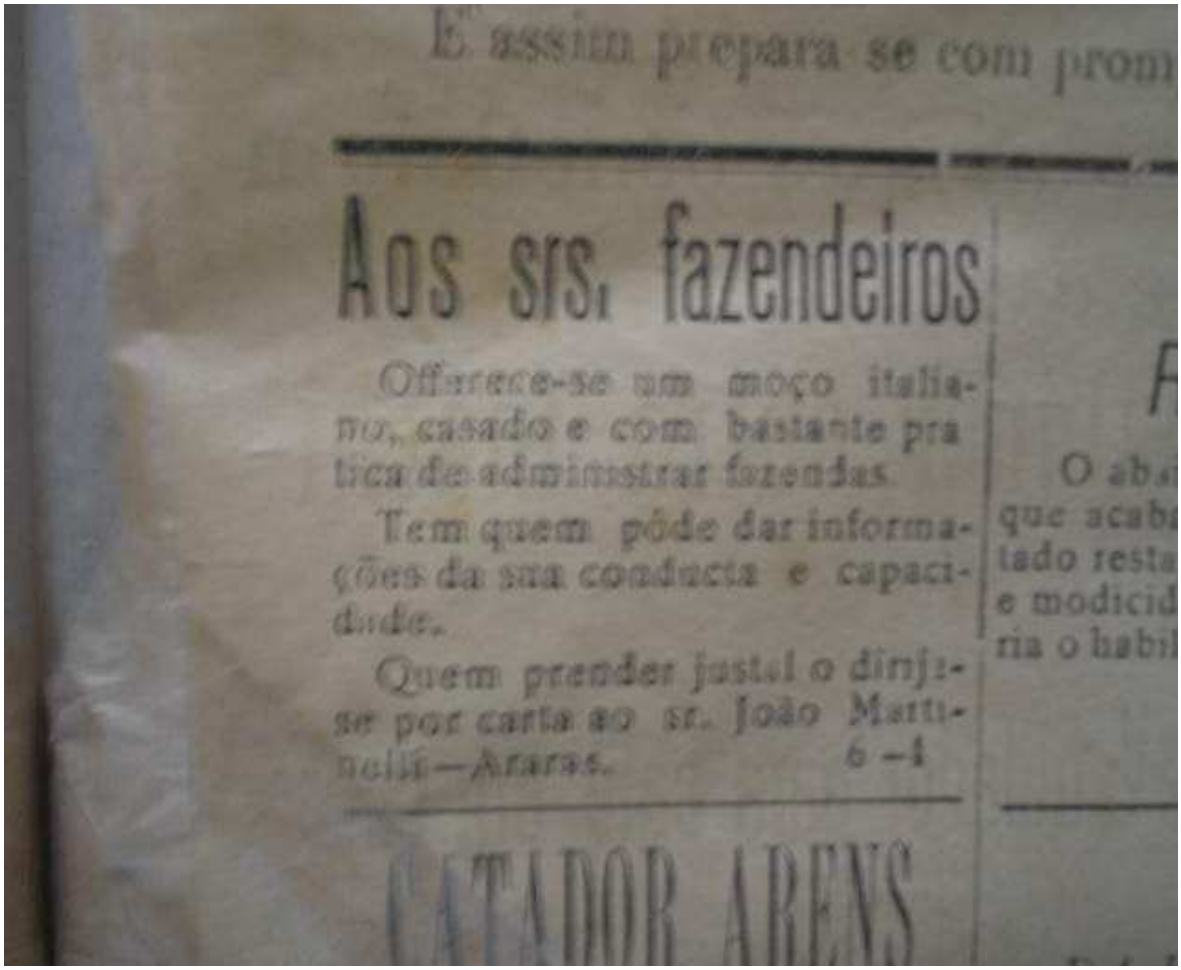

Anúncio a pedido publicado no jornal *Diário do Rio Claro*, a procura de posto de administrador de fazenda. 6 de março de 1894. Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”.

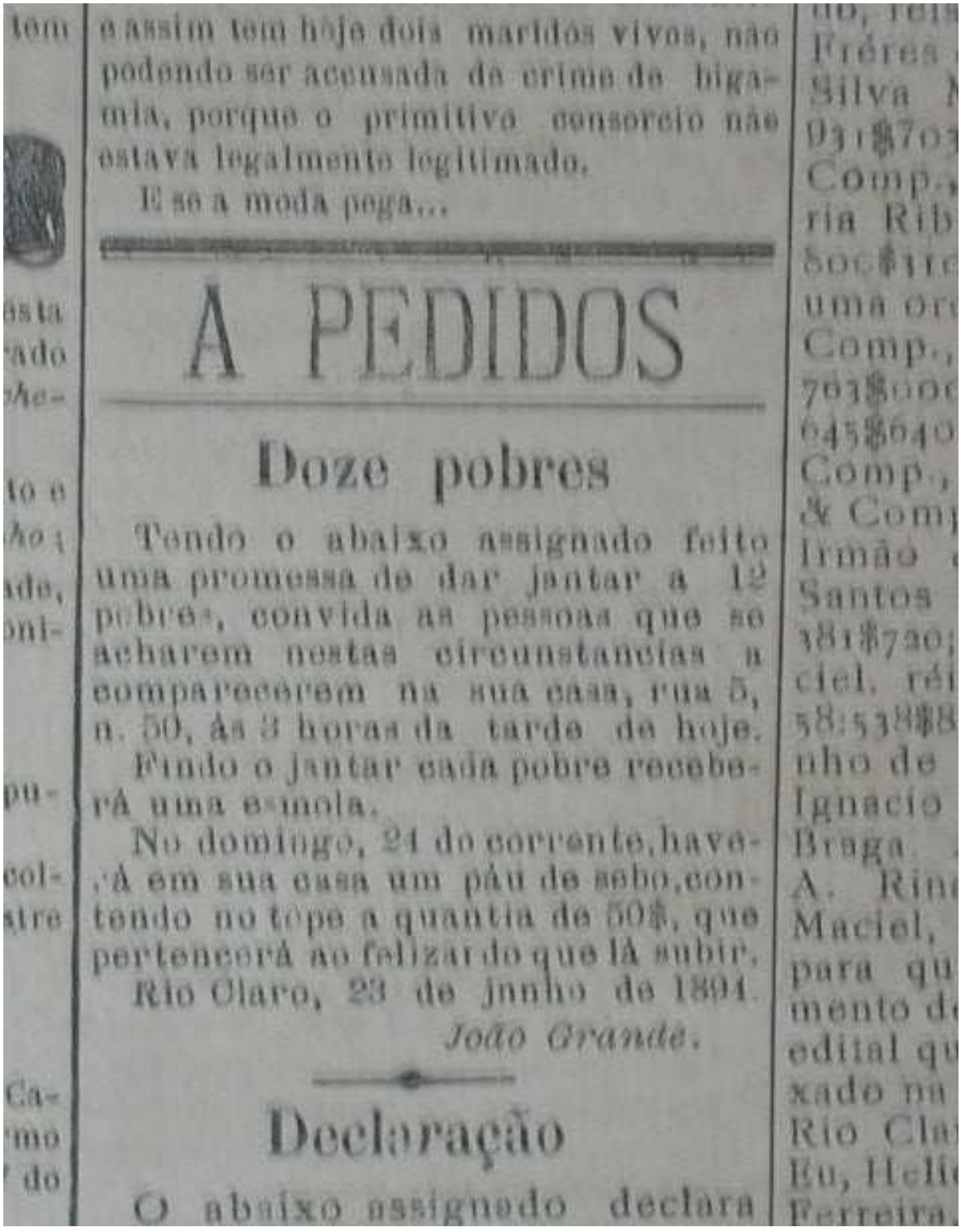

e assim tem hoje dois maridos vivos, não podendo ser acusada de crime de bigamia, porque o primitivo consorcio não estava legalmente legitimado.

E se a moda pega...

A PEDIDOS

Doze pobres

Tendo o abaixo assignado feito uma promessa de dar jantar a 12 pobres, convida as pessoas que se acharem nestas circunstancias a comparecerem na sua casa, rua 5, n. 50, ás 3 horas da tarde de hoje.

Findo o jantar cada pobre receberá uma esmola.

No domingo, 24 do corrente, haverá em sua casa um páu de sebo, contendo no topo a quantia de 50$, que pertencerá ao felizardo que lá subir.

Rio Claro, 23 de junho de 1894.

João Grande.

Declaração

O abaixo assignado declara

Anúncio a pedido, assinado por João Grande, publicado no jornal *Diário do Rio Claro* em 23 de junho de 1894. Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”

Fruto da opulência do café, casarões erguiam-se nas áreas centrais da cidade. Foto: anônimo. Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”.

Frente da estação ferroviária inaugurada em 11 de agosto de 1876.

Fachada do Gabinete de Leitura inaugurado em 11 de maio de 1890.

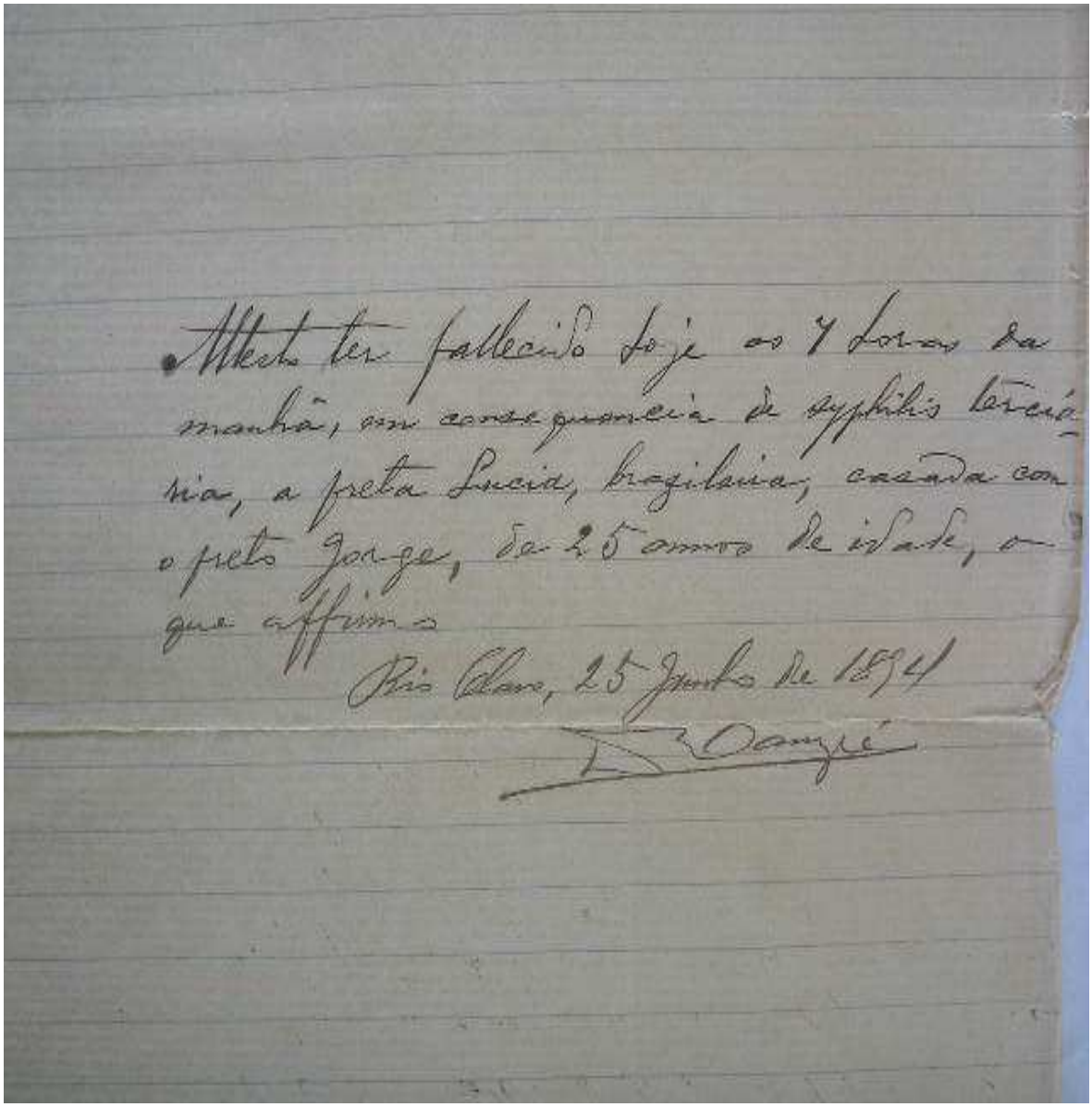

Attesto ter fallecido hoje as 7 horas da manhã, em consequencia de syphilis hereditaria, a preta Lucia, brasileira, casada com o preto Jorge, de 25 annos de idade, o que affirmo

Rio Claro, 25 Junho de 1894

Dr Damaré

Atestado de falecimento em que a falecida Lucia é descrita como “preta” em 25 de junho de 1894.

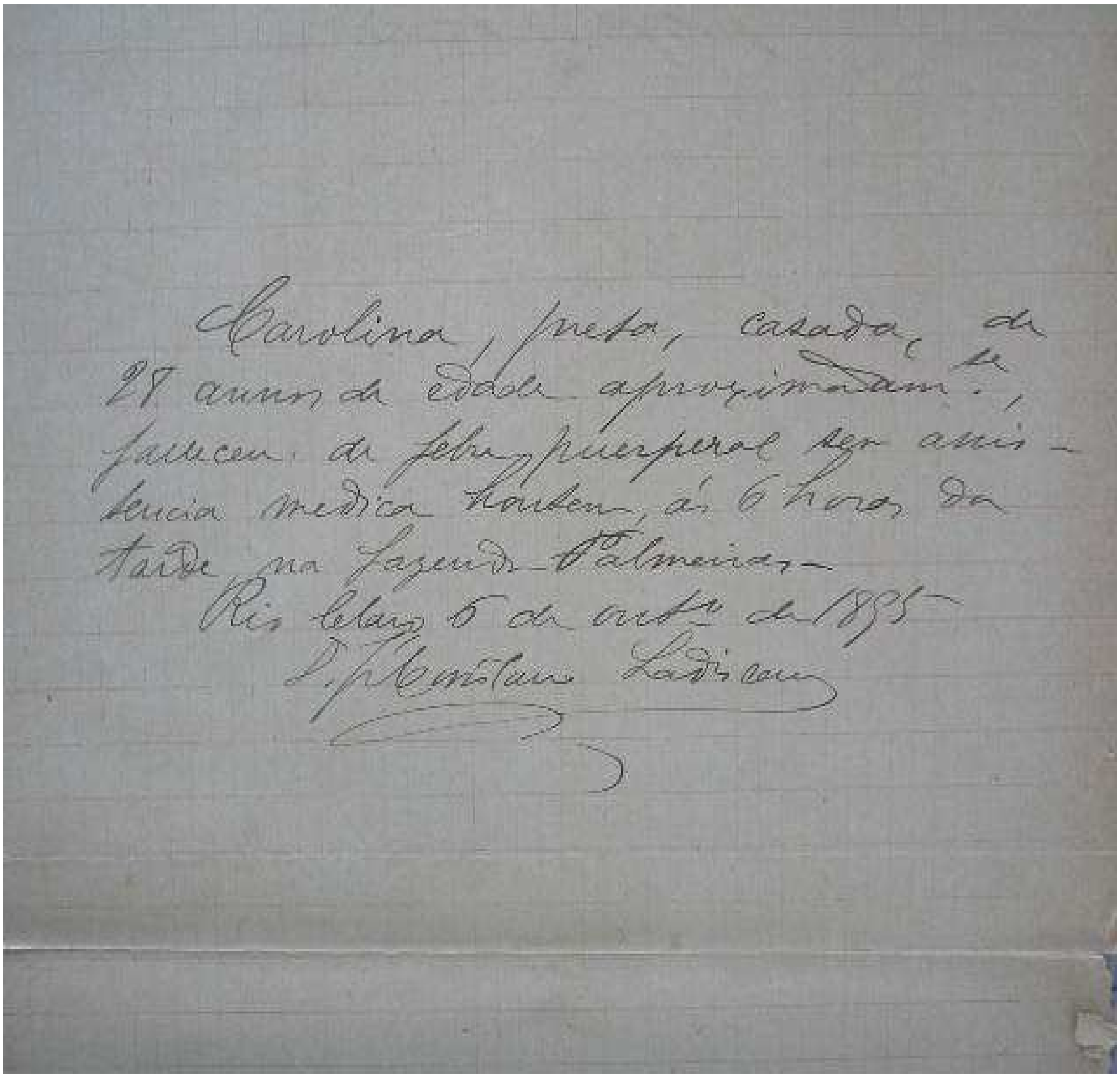

Carolina, preta, casada, de
27 annos de edade approximadam.te,
falleceu de febre puerperal sem assis-
tencia medica hontem, ás 6 horas da
tarde na Fazenda Palmeiras.
Rio Claro 6 de out.º de 1885
[illegible]

Outro atestado de falecimento em que a falecida Carolina também é descrita como “preta”.